AGRO LUNA
Casa Agropecuária
CUIDADO QUE CULTIVA, CARINHO QUE COMPLETA

JORNAL
O Regional
64 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3748 | Nova Esperança, Quinta-feira, 18 de Julho de 2024 | COLORADO Nº 2835

MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Volta a vigorar o seguro obrigatório para embarcações (DPEM)

A Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio informa que, no início deste mês de julho voltou a vigorar o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM). Estão obrigados a contratar este seguro todos os proprietários, ou armadores em geral, de embarcações nacionais ou estrangeiras, sujeitas à inscrição nas Capitanias dos Portos ou Repartições a estas subordinadas.

Consideram-se embarcações os veículos destinados ao tráfego marítimo, fluvial ou lacustre, dotados ou não de propulsão própria.

Diante disto, as Capitanias, Delegacias e Agências passam a exigir a apresentação dos comprovantes de pagamento do DPEM, por ocasião da renovação do Título de Inscrição de Embarcação (TIE).

Sendo assim, recomenda-se a aquisição da apólice de seguro, conforme previsto nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), que foram alteradas, visando a proteção pessoal ou de carga. Informações detalhadas podem ser verificadas pelo link https://dpem.com.br/.

Paraná é o estado do Brasil com maior número de Salas do Empreendedor reconhecidas com o Selo Diamante

SEBRAE

Municípios contemplados:
Ângulo, Atalaia, Itaguajé, Colorado, Japurá, Jussara, Mandaguaçu, Marialva, Diamante do Norte, Iguaraçu, Maringá, Nova Esperança, Floresta, Paranacity, Nossa Senhora das Graças, São Jorge do Ivaí e Terra Rica

Em um evento de grande destaque nacional realizado pelo Sebrae em Brasília, destacou-se a excelência de 17 municípios da região que foram reconhecidos como líderes no atendimento ao empreendedorismo. Entre as 3.278 Salas do Empreendedor espalhadas pelo Brasil, estas se destacaram ao receber o cobiçado Selo Sebrae de Referência em Atendimento Diamante, nível Nacional. Este reconhecimento coloca essas 17 salas entre as 148 mais destacadas em todo o país, sendo 44 delas provenientes do estado do Paraná.

Os parceiros paranaenses foram honrados pela qualidade excepcional no suporte oferecido aos Micro Empreendedores Individuais (MEI). A cerimônia de premiação, realizada sob o tema "Transformar Juntos", promovida pelo Sebrae Nacional realizou-se no dia 10 de julho, destacou não apenas a conquista do Selo Diamante, mas também o compromisso e a dedicação contínua das Salas do Empreendedor na busca pela excelência.

Esse reconhecimento não apenas celebra o trabalho árduo e o comprometimento das equipes locais, mas também reforça a importância vital das Salas do Empreendedor como catalisadoras do desenvolvimento econômico regional, apoiando empreendedores na realização de seus sonhos e na construção de um futuro próspero para suas comunidades.

Por, ASN Paraná. **Pág. 08**

De Locutor a Empresário da Estética Automotiva

Anderson Maciel da Silva, conhecido pela sua voz marcante nos microfones da Rádio Colorado que agora é a Nossa Colorado FM, deu um passo ousado em sua carreira. Após 17 anos de dedicação à locução, ele decidiu mudar de rumo e mergulhar no mundo da estética automotiva. A inauguração do seu novo empreendimento, Maciel Polimentos, ocorrerá neste sábado, 20 de julho, e promete ser um marco em Colorado.

Localizada na Rua Alagoas, número 550, Maciel Polimentos oferece uma gama de serviços para quem busca cuidar e valorizar seus veículos. Entre os serviços disponíveis estão lavagem, higienização interna, polimento e espelhamento. A dedicação e o esmero que Anderson sempre demonstrou em sua carreira de comunicador agora são direcionados para proporcionar aos clientes uma experiência única de cuidado automotivo.

"Após quase duas décadas no Rádio, senti que era hora de encarar um novo desafio. Sempre fui apaixonado por carros e estética automotiva, então essa transição fez sentido para mim", comenta Anderson. O evento de inauguração promete ser uma celebração que reunirá amigos, antigos ouvintes e novos clientes. Com a experiência adquirida na comunicação, Anderson pretende utilizar suas habilidades para criar um relacionamento próximo com seus clientes, oferecendo não apenas serviços de alta qualidade, mas também um atendimento personalizado e atencioso.

Anderson está animado com essa nova fase e espera contribuir para que os veículos de Colorado brilhem como nunca. Venha prestigiar esse novo espaço e conferir de perto a qualidade e dedicação de Anderson Maciel da Silva na estética automotiva.

Hospital de Reabilitação produz próteses faciais pelo SUS

Hospital da Reabilitação faz parte das unidades próprias do Estado e integra o Complexo Hospitalar do Trabalhador. Em funcionamento desde 2020, o Ambulatório de Próteses Faciais Reconstrutivas do HR foi o primeiro serviço qualificado do Brasil a oferecer esse atendimento pelo SUS e já entregou 127 peças personalizadas.

O Hospital de Reabilitação (HR), em Curitiba, realiza diagnósticos, produções e manutenções de próteses faciais para pacientes de todo o Paraná por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Além da parte estética, as próteses recuperam a autoestima e qualidade de vida das pessoas. O hospital faz parte das unidades próprias do Governo do Estado e integra o Complexo Hospitalar do Trabalhador (CHT).

O objetivo do serviço é atender toda a demanda de pacientes mutilados faciais do Paraná que necessitem de próteses como auricular, nasal, óculo-palpebral, oculares, obturadoras de palato e para grandes perdas dos maxilares, com atendimento multi e interprofissional, envolvendo cirurgiões-dentistas, protesistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, cirurgiões-plásticos reparadores e oftalmologistas.

O diretor-geral do CHT, Guilherme Graziani, explicou que esse é um serviço pioneiro implantado pelo Governo do Estado em 2020. "É realizado por cirurgiões dentistas do hospital e nestes quatro anos já reabilitamos e mudamos a vida de centenas de pacientes oncológicos e vítimas de trauma", afirmou.

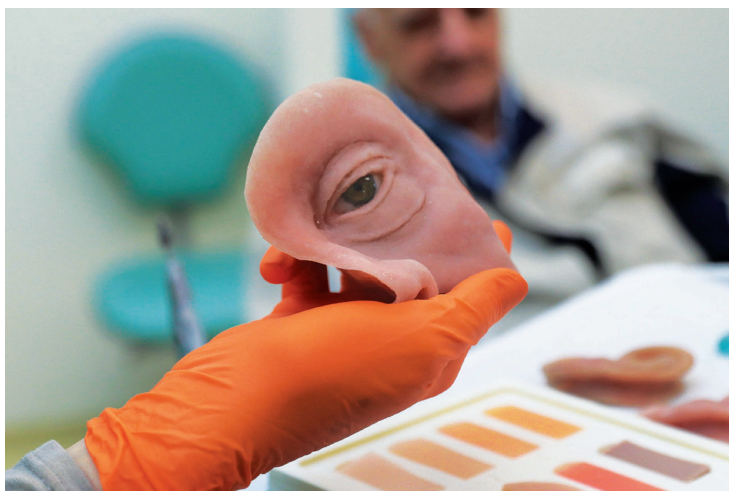

Em funcionamento desde 2020, o Ambulatório de Próteses Faciais Reconstrutivas do HR foi o primeiro serviço qualificado do Brasil a oferecer esse atendimento pelo SUS e já entregou 127 peças personalizadas. As próteses são indicadas para pacientes que possuem algum tipo de anomalia craniofacial ou mutilações que não podem ser reconstruídas cirurgicamente, como por exemplo casos de microtia, perda de rosto por acidentes, queimaduras ou doenças como câncer de pele.

Hospital de REABILITAÇÃO

O Hospital de Reabilitação atende pacientes com doenças neuromusculares, lesões encefálicas adquiridas, lesões medulares, malformações congênitas, mielomeningocele, sequelas físicas causadas pela hanseníase, paralisia cerebral, amputações de membros, Síndrome Pós-Poliomielite, Parkinson e também pacientes com sequelas para reabilitação. Nesta unidade são atendidas as especialidades de neurologia, neurocirurgia, ortopedia, urologia, clínica médica, fisiatria, pediatria, otorrinolaringologia e cardiologia. No serviço de reabilitação, oferece fisioterapia, hidroterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, enfermagem e nutrição, e também a disponibilização de Órteses, Próteses e Materiais de Auxílio à Locomoção (OPMAL). Além do início do Ambulatório de Próteses, desde 2019 a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) implantou os primeiros 20 leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e 45 leitos de enfermaria, aumentou de três para cinco salas cirúrgicas e implantou um laboratório de neurocirurgia e posto de coleta laboratorial 24 horas. Durante a pandemia da Covid-19, o hospital atuou como retaguarda, disponibilizando leitos exclusivos para esse atendimento. Atualmente o hospital conta com 20 leitos de UTI e 51 leitos de enfermaria, que integram a Rede Hospitalar Estadual.

Helena Machado Siatkowski, de 71 anos, mora em Mallet, Centro-Sul do Estado. Ela perdeu o olho direito em 2019 devido a um tumor e foi uma das primeiras pacientes a serem atendidas no ambulatório do HR, com uma prótese ocular. "O médico que me atendeu me encaminhou para o ambulatório e desde então faço esse acompanhamento. É um trabalho muito bom, muita gente não sabe que eu tenho a prótese porque não percebe, ficou perfeito", disse.

As próteses atuam na recuperação de funcionalidades como mastigação, fonação e muitas vezes na respiração, e são divididas em dois grupos: intra e extraorais (faciais). As intraorais são para pacientes que tiveram mutilações nos ossos maxilares por tratamentos oncológicos, e receberão próteses obturadoras de palato. A prótese facial pode ser nasal (de nariz), ocular, óculo-palpebral, auricular e para grandes perdas faciais.

Ao todo, desde 2020, foram confeccionadas e entregues 72 próteses oculares, 23 obturadoras, 10 nasais, oito auriculares, sete faciais, seis maxilares e uma intraoral.

Republicanos 10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024 - FOMATO PRESENCIAL.

A Presidente da Comissão Executiva Provisória do REPUBLICANOS no Município de Jardim Olinda - Pr, no uso de suas atribuições definidas no art. 14º e conforme previsto nos artigos 22º, 23, inciso IV e V e 24 º todo do estatuto partidário e no prazo do § 5º do art.14 do estatuto, CONVOCA os membros da Comissão Executiva Provisória Municipal do REPUBLICANOS no Município de Jardim Olinda -Pr, bancada do Republicanos na Câmara Municipal de Jardim Olinda-Pr, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, Governador, Vice-Governador e Senadores eleitos e filiados, com inscrição eleitoral na circunscrição do pleito e todos os demais filiados e filiadas inscritos na circunscrição, para participarem da Convenção Partidária Eleitoral – Eleições Municipais 2024,que será realizada no formato presencial, no dia 26/07/2024, às 19h30min, no seguinte endereço: Rua das Flores, n.308, Residencial Vale do Paranapanema, CEP:87690-000 das 19:30hrs às 22h horas, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia: I-Deliberação sobre a participação no pleito municipal de 2024; II-Escolha dos candidatos que disputarão às eleições municipais majoritárias (Prefeitou/Vice-Prefeitos) e/ou proporcionais (Vereadores) a serem realizadas, em 6 Outubro de 2024; III-Deliberar se serão realizadas coligações para as eleições majoritárias e discussão, aprovação e nome da coligação ou se o partido concorrerá isoladamente; IV - Sorteio dos números para candidatos a vereadores e nomes de urnas; V- Indicação dos Representantes/Delegados; VI- Delegação de poderes a Comissão Executiva Provisória Municipal e outros assuntos de interesse partidário e eleitoral ,referente às eleições 2024.

Jardim Olinda – Paraná, 15/julho/2024

gov.br Documento assinado digitalmente
WALFRANIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA
Data: 15/07/2024 18:59:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALFRÂNIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA
Presidente da Comissão Executiva Provisória do REPUBLICANOS no Município de Jardim Olinda - PR.

---

11 Progressistas
Oportunidades para todos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS

A Presidente da Comissão Provisória do "Progressistas" do Município de Jardim Olinda - Pr, na forma que dispõem os artigos 9º e ss., e 31º e ss. do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Progressistas a ser realizada no dia 26 de julho de 2024, às 19h30min horas, no endereço Rua das Flores nº308 – Residencial Vale do Paranapanema, CEP:87690-000, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

1. Deliberação sobre Coligação Partidária para Eleição Majoritária, Aprovação e nome da coligação;
2. Escolha de candidatos a Prefeito e a Vice Prefeito;
3. Escolha da chapa de vereadores;
4. Outros assuntos de interesse partidário eleitoral.

Jardim Olinda, 16 de julho de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS:89713290925
5
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Presidente

UNIÃO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ELEIÇÕES 2024

PARTIDO UNIÃO BRASIL – DIREÇÃO PARTIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA, por meio da sua Presidente Municipal Sra. **Daiana Karina Machado Lemes, nos termos do artigo 26, do Estatuto Partidário, vem CONVOCAR os Convencionais para a CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ELEIÇÕES 2024, que se realizará no dia 25 de julho de 2024, das 20h 00 min. às 22h 00min, na ASSERNE (Associação dos Servidores Público Municipais de Nova Esperança) Avenida Rocha Pombo, n.1560 – centro Nova Esperança – PR, com a seguinte**

ORDEM DO DIA:

1. Deliberação sobre Coligação Majoritária;

2. Escolha de Candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

3. Sorteio dos números dos candidatos e escolha de nomes de urna;

4. Indicação de representantes de coligação/delegados;

5. Delegação de poderes ao representante da coligação para celebrar coligações com outros partidos

6. Assuntos gerais.

NOVA ESPERANCA, 17 de JULHO DE 2024.

DAIANA KARINA MACHADO LEMES

Presidente Municipal do União Brasil na cidade de Nova Esperanca-2024.

AGIR 36
O PARTIDO DO AUTISTA

EDITAL DE CONVOCAÇAO PARA CONVENÇAO

ELEITORAIS MUNICIPAIS 2024

O PRESIDENTE DE A COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO **AGIR 36** DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DO ESTATUTO PARTIDARIO E DA LEGISLAÇAO ELEITORAL VIGENTE, CONVOCA CONVENCIONAIS DO PARTIDO CONFORME PREVE O ESTATUTO PARTIDARIO NO SEU ARTIGO **17, 1 – 42 e INCISO VII DO ARTIGO 1** , PARA A CONVENÇAO MUNICIPAL, QUE SERA REALIZADA NO DIA **03/08/2024**, AS 9:00 HORAS, NO ENDEREÇO, **ESTRADA ZEIA (SITIO CUCA FRESCA, NO MUNICIPIO E CIDADE DE NOVA ESPERANÇA – PR**; PARA AS DELIBERAÇOES QUE COMPOEM A ORDEM DO DIA:

ORDEM DO DIA

1) CONVENÇAO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS DAS ELEIÇOES MUNICIPAIS DE 2024; 2) DELIBERAÇAO SOBRE COLIGAÇOES PARA COMPOSIÇAO DA CHAPA MAJORITARIA; 3) DESIGNAÇAO DO REPRESENTANTE DO PARTIDO, FEDERAÇAO OU DA COLIGAÇAO, AINDA QUE DE OUTRO PARTIDO, QUE TERA ATRIBUIÇOES EQUIVALENTES AS DE PRESIDENTE DE PARTIDO POLITICO NO TRATO DOS INTERESSES E NA REPRESENTAÇAO DE EVENTUAL COLIGAÇAO NO QUE SE REFERE AO PROCESSO ELEITORAL, BEM COMO A DESIGNAÇAO DE DELEGADOS, NA FORMA DO ART. 5 DA RES. 23.609/TRE; 4) DELEGAÇAO DE PODERERES AO REPRESENTANTE DA COLIGAÇAO PARA CELEBRAR COLIGAÇOES COMOUTROS PARTIDOS (ELEIÇAO MAJORITARIA); 5) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARTIDARIO ELEITORAL MUNICIPAL, NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA DE 2024.

NOVA ESPERANÇA PR, 17 DE JULHO DE 2024

PRESIDENTE DO PARTIDO AGIR 36

Republicanos 10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Republicanos, do Município de Flórida, na forma que dispõem os Artigos 14 e seguintes do estatuto partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Republicanos, a ser realizada no dia 28 de julho de 2024, às 15:00 horas, na Av. Ipiranga, nº 510, na Casa da Cultura, deste Município de Flórida, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Deliberação sobre coligações partidárias, para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome(s) da(s) coligação(ões);
- Escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito;
- Escolha dos candidatos a Vereadores;
- Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereadores;
- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Flórida, 17 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA BOVO ANDRETTO
Data: 17/07/2024 14:02:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANA BOVO ANDRETTO
Pres. da Comissão Executiva Municipal - Republicanos

UNIÃO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ELEIÇÕES 2024

PARTIDO UNIÃO BRASIL – DIREÇÃO PARTIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, por meio do seu Presidente Municipal Sr. **ROGÉRIO MARCOLINO BOZELHE,** nos termos do artigo 26, do Estatuto Partidário, vem **CONVOCAR** os Convencionais para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA ELEIÇÕES 2024,** que se realizará no dia 31 de julho de 2024, das 18:00 h às 23:00 h, na Av. João Detoni, nº. 07, Ângulo/PR, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Deliberação sobre Coligação Majoritária;

2. Escolha de Candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

3. Sorteio dos números dos candidatos e escolha de nomes de urna;

4. Indicação de representantes de coligação/delegados;

5. Delegação de poderes ao representante da coligação para celebrar coligações com outros partidos

6. Assuntos gerais.

Local, data.

ROGÉRIO MARCOLINO BOZELHE

Presidente Municipal do União Brasil na cidade de ÂNGULO/PR

PSD 55 Partido Social Democrático

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD

Ofício nº 001/2024

Município Ângulo, 15 de julho de 2024.

Senhor Presidente da Comissão Executiva do PSD-PR,

Solicitamos autorização para realizar a Convenção Municipal para a escolha de candidatos no município de Ângulo, em conformidade com o que diz o Estatuto do Partido, sendo a data para a realização do ato no dia 31 de julho de 2024 das 18:00 até as 23:00 horas.

Ficamos no aguardo da autorização.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogerio Apalecido Bernardo
Presidente da Provisória Municipal de Ângulo-PR

Ao
Presidente da Comissão Executiva
Partido Social Democrático – PSD
Estado do Paraná

PL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do **Partido Liberal – PL**, executiva municipal de ÂNGULO, Estado do Paraná, Sra. ANA CLAUDIA BOSSI PROFETA, na forma da Lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a Convenção Partidária Municipal da sigla, a ser realizada no dia 31 de julho, a partir das 18:00 horas, na Av. João Detoni, nº 07, bairro centro, CEP 86.755-000, Cidade de Ângulo/PR, para deliberação da seguinte ordem do dia:

a) Escolha dos candidatos do partido aos cargos de PREFEITO E VICE PREFEITO nas eleições majoritárias previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
b) Escolha dos candidatos do partido aos cargos de VEREADOR nas eleições proporcionais previstas para o dia 06 de outubro deste ano;
c) Deliberação de propostas de celebração de coligações majoritárias com outras agremiações partidárias;
d) Definição dos números dos candidatos do Partido às eleições proporcionais (Vereador), em conformidade com os arts. 14 e 15 da Resolução 23.609/2019 do TSE;
e) Delegação de poderes ao respectivo órgão de direção municipal, nos termos do artigo 12, III do Estatuto Partidário;
f) Outras matérias de interesse partidário ou relativos à eleição.

Ângulo/PR, 15 de julho de 2024.

Ana Claudia Bossi Profeta
Presidente do Partido Liberal – PL
Municipio Ângulo

PSD 55 Partido Social Democrático

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD do Município de Santa Inês/PR, abaixo assinado, na forma da legislação eleitoral vigente e do Estatuto do Partido, CONVOCA os Convencionais deste partido político, devidamente habilitados ao exercício do voto, para comparecerem à Convenção Municipal do PSD de Santa Inês/PR, que realizar-se-á no dia 03 de agosto de 2024 (sábado), com início às 18h00 e término às 20h00min,** na Rua Joaquim Campos, nº 155, centro, nesta cidade de Santa Inês/PR, para deliberação da seguinte **ORDEM DO DIA:**

1. Escolha dos candidatos do PSD de Santa Inês/PR, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições majoritárias do dia 06 de outubro de 2024;
2. Escolha dos candidatos do PSD de Santa Inês/PR, ao cargo de Vereador nas eleições proporcionais do dia 06 de outubro de 2024;
3. Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
4. Sorteio dos respectivos números para os candidatos a Vereador do PSD de Santa Inês/PR;
5. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Santa Inês/PR, 17 de julho de 2024.

Jose Pedro Rodrigues da Silva
Presidente do PSD de Santa Inês/PR

PSD 55 Partido Social Democrático

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Social Democrático – PSD do Município de JARDIM OLINDA, nos termos da Lei nº 9.504/97 e arts. 16 e 20 do Estatuto do Partido, CONVOCA pelo presente edital todos os convencionais deste diretório do Partido Social Democrático - PSD, aptos a votar, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 26 de Julho de 2024, com início às 18:00 horas, quando será realizada a primeira convocação, e às 18:00 horas, quando será realizada a segunda convocação, se necessária, e encerramento às 23:00 horas, no local Rua das Flores nº308 – Residencial Vale do Paranapanema, CEP:87690-000, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- CONVENÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, COM DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PARA TRATAR DE TEMAIS LIGADOS ÀS ELEIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS MATÉRIAS CONEXAS

A eventual inscrição de chapa deve ocorrer nos termos do art. 23 do Estatuto na sede da Comissão Executiva Municipal.

Jardim Olinda, 16 de julho de 2024.

LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA:02393016929

LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSD

PSD 55 Partido Social Democrático

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Social Democrático (PSD), do Município de Flórida, na forma que dispõem os Artigos 16 e seguintes do estatuto partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido PSD, a ser realizada no dia 28 de julho de 2024, às 15:00 horas, na Av. Ipiranga, nº 510, na Casa da Cultura, deste Município de Flórida, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Deliberação sobre coligações partidárias, para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome(s) da(s) coligação(ões);
- Escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito;
- Escolha dos candidatos a Vereadores;
- Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereadores;
- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

pFlórida, 17 de julho de 2024.

SERGIO CESNIK
Pres. da Comissão Executiva Municipal - PSD

PT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal Federação Brasil da Esperança o Partido dos Trabalhadores – FE BRASIL (PT/PC do B/PV), do Município de Flórida, na forma que dispõem os Artigos 156 e seguintes do estatuto partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto, para comparecerem à Convenção Municipal do Partido PT, a ser realizada no dia 28 de julho de 2024, às 15:00 horas, na Av. Ipiranga, nº 510, na Casa da Cultura, deste Município de Flórida, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- Deliberação sobre coligações partidárias, para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome(s) da(s) coligação(ões);
- Escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito;
- Escolha dos candidatos a Vereadores;
- Sorteio dos respectivos números para candidatos a Vereadores;
- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Flórida, 17 de julho de 2024.

Vinicius Portella Alves
VINICIUS PORTELLA ALVES
Pres. da Comissão Executiva Municipal - PT

PSD 55 Partido Social Democrático

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Social Democrático – PSD do Município de Mandaguaçu, nos termos da Lei nº 9.504/97 e arts. 16 e 20 do Estatuto do Partido, CONVOCA pelo presente edital todos os convencionais desta COMISSÃO PROVISÓRIA, aptos a votar, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no 27 de julho de 2024, com início às 08 horas, quando será realizada a primeira convocação, e às 08:30 horas, quando será realizada a segunda convocação, se necessária, e encerramento às 13:30 horas, na Rua Joaquim Siqueira Filho, nº. 179, Vila Guadiana, nesta cidade de Mandaguaçu/PR, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1) Escolha e homologação dos/as candidatos/as do Partido Social Democrático - PSD em Mandaguaçu/PR, aos cargos majoritário e proporcional nas Eleições 2024;

2) Sorteio e homologação dos respectivos números para os/as candidatos/as aos cargos de Vereador (Mandaguaçu/PR) pelo Partido Social Democrático – PSD;

3) Deliberação sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias para formação da chapa majoritária;

4) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

A eventual inscrição de chapa deve ocorrer nos termos do art. 23 do Estatuto na sede da Comissão Executiva Municipal.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALESSANDRO TASSI MANSANO
Data: 17/07/2024 16:09:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO ALESSANDRO TASSI MANSANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSD

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL

Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

Expresso da Fé

POR PASTOR RENATO E PRESBÍTERO PEDRO DA ISOSED DE MANDAGUAÇU

Amigos leitores neste próximo **domingo dia 21/07**, queremos ter o.prazer em ver você e mais um convidado neste grande evento, o **Culto de Missões** nos leva ao ensinamento às pessoas que procuram como se aproximarem de **CRISTO JESUS** e também incentivar aos que ali já estão continuar com a mensagem das **"Boas Novas"**. Não fazemos acepção de pessoas, cor, nacionalidade, raça ou credo, o que nos alegra a vê-los buscando os caminhos do Senhor Jesus, pois Ele é o único que salva, liberta, transforma, e os leva para o céu. **AGUARDAMOS VOCÊ E + 1**

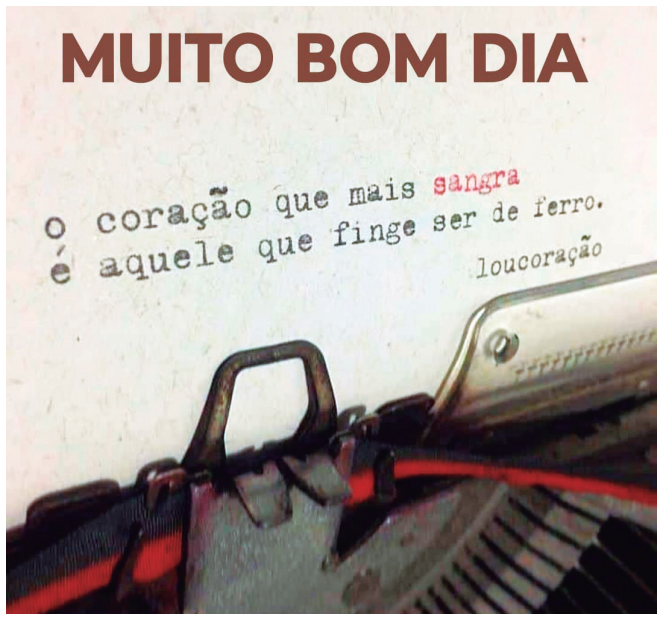

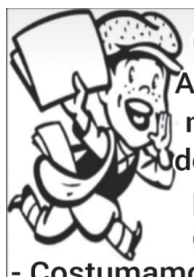

QUEBRAR AS BARREIRAS

Assim como o sol pode chegar os nossos olhos para um céu cheio de estrelas, a divindade de JESUS pode nos impedir de enxergar a grandeza de Sua vida humana.

- Costumamos nos concentrar em suas mensagens espirituais e nos esquecemos do incrível exemplo humano de: superação, coragem, liderança e perseverança que Ele nos deixou.

- Conhecer a história de JESUS à luz de seus valores como ser humano nos traz benefícios extraordinários: além d'Ele nos tornar pessoas melhores, nos ensina a construir relacionamentos mais profundos e a amar verdadeiramente aqueles que estão à nossa volta.

Aprendendo com JESUS, iremos;

-Quebrar as barreiras do impedimento.
- Descobrir o nosso próprio valor.
- Usar as dificuldades como experiência.
- Amar as pessoas de modo que elas se sintam protegidas pelo verdadeiro amor.
- Encontrar sabias motivações por trás dos seus objetivos.

Livro: JESUS O HOMEM MAIS SÁBIO QUE JÁ EXISTIU.
Leitor: Presbítero PEDRO URBANO

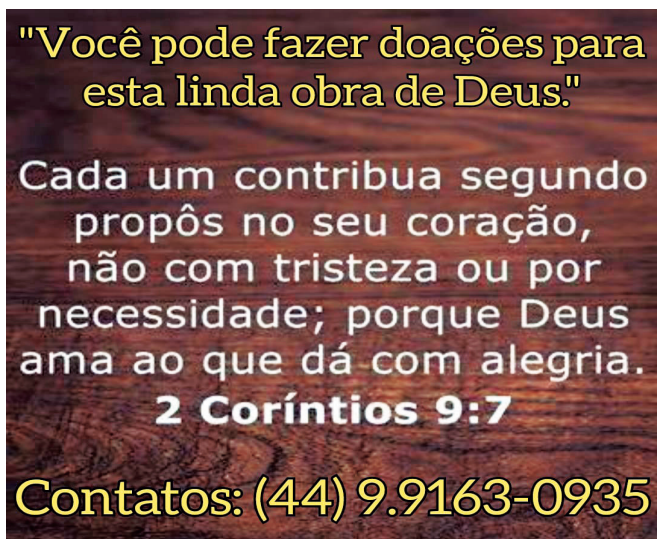

Paranacity Recebe Kits Esportivos com Apoio do Deputado Soldado Adriano José

Nesta semana o prefeito de Paranacity, Waldemar Cocco Junior recebeu os kits esportivos adquiridos através dos recursos de R$ 45 mil enviados pelo Deputado Estadual Soldado Adriano José.

Estes materiais vão abastecer a Secretaria Municipal de Esportes, proporcionando melhor experiência esportiva aos atletas da cidade "Agradeço ao Deputado Soldado Adriano por cuidar até dos detalhes e não se esquecer de nossa cidade, ficamos felizes em poder contar sempre com seu apoio junto ao estado" destacou a primeira dama Camila Salomão Barreto Cocco.

UEM comemora avanços em obras e projeta melhorias na infraestrutura

CONSTRUÇÕES PARADAS HÁ ANOS FORAM RETOMADAS PELA PREFEITURA DO CÂMPUS, QUE TAMBÉM PROJETA NOVAS INSTALAÇÕES

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem conquistado melhorias em suas instalações por meio de avanços na construção e na revitalização de estruturas. Ao longo dos últimos meses, obras que estavam paralisadas há anos foram retomadas pela Prefeitura do Câmpus (PCU), e alguns projetos já estão finalizados.

Novas obras também devem ser licitadas, com o intuito de incrementar a infraestrutura de diferentes câmpus da UEM e reforçar a segurança, o conforto e a acessibilidade da comunidade acadêmica.

Conforme o reitor, Leandro Vanalli, a retomada das obras paralisadas era um compromisso da atual gestão. "É um momento muito importante para a Universidade, e a nossa equipe tem envidado esforços para o avanço das obras, por meio de investimentos conquistados junto ao governo do estado do Paraná. A comunidade acadêmica precisa disso e a sociedade esperava isso de nós, até porque a UEM nunca termina uma obra para ela mesma, e sim para servir à comunidade, aos cursos, aos departamentos e aos programas de pós-graduação", destacou.

Segundo a prefeita do câmpus, Doralice Aparecida Favaro Soares, a conclusão das diferentes obras terá impacto direto nos serviços da Universidade. "Temos a perspectiva de concluir uma série de obras de grande vulto, como os blocos I24 e C90, o Bloco das Engenharias, o Centro Cirúrgico e o Bloco S40 no Hospital Universitário, por exemplo, além de outros projetos que atendem aos serviços da UEM. Vejo o avanço dessas obras, que eram um passivo para a instituição, como um grande progresso", apontou.

Ao todo, 13 ações estão em andamento, em diferentes estágios. Três obras, por exemplo, já foram concluídas, e aguardam a inauguração oficial. Outras iniciativas estão em execução, enquanto novos investimentos na infraestrutura do câmpus também são projetados.

De acordo com a PCU, as ações somam investimentos na ordem de R$ 68 milhões. Os valores para as licitações foram conquistados pela gestão da UEM junto ao governo estadual, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa).

Obras concluídas

Uma das ações já concluídas é a construção do Bloco B07, no câmpus sede, finalizada em junho. Quando inaugurado oficialmente, o prédio funcionará como uma ampliação do Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa (Comcap) e abrigará futuras instalações do Parque de Ciência e Inovação.

Viabilizada por investimentos da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e recursos próprios da UEM, a construção fará dobrar a área total do Comcap, complexo que atende à comunidade científica da UEM e de outras universidades.

Outra empreitada já finalizada é a construção de um posto de vigilância e a instalação de iluminação pública no Câmpus Regional do Vale do Ivaí (CRV), em Ivaiporã. Licitada em novembro de 2023, a obra foi finalizada no primeiro semestre de 2024 com o intuito de garantir a segurança de estudantes e servidores do câmpus, especialmente no período noturno. As novas estruturas já estão em operação.

Também licitada em novembro passado, a pintura interna do Bloco B09, que abriga o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UEM), no câmpus sede, foi outra obra executada dentro do prazo previsto. As paredes internas do prédio receberam novas cores e a implantação de identidade visual da Agência para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Paraná (Ageuni). Também foram incluídas identificações dos diferentes parceiros que operam no bloco, incluindo a Incubadora Tecnológica de Maringá, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico (Fadec) e o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar).

Ações em desenvolvimento

Atualmente, a UEM contabiliza três obras em execução. O Bloco Q07 está em fase final de construção, com conclusão prevista para setembro. Quando inaugurado, o prédio abrigará as instalações da Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) e uma nova agência da Caixa Econômica Federal. A nova estrutura proporcionará mais conforto e espaço aos servidores da DMP, bem como permitirá melhor atendimento bancário à comunidade acadêmica.

Outro serviço em andamento é a construção do Bloco S40, no Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), que deve ser concluída até o final do ano. O local abrigará o Centro de Reabilitação Física e Mental do HUM, idealizado para ofertar serviços de reabilitação e condicionamento físico, atendimento ao autista e academia ao ar livre.

A expectativa é que a inauguração do espaço permita resultados mais efetivos na recuperação dos pacientes, o que refletiria em um melhor gerenciamento da oferta de leitos do HUM.

No câmpus sede da UEM, outra ação em desenvolvimento é a revitalização dos telhados, beirais e forros dos blocos G80, G90 e H78. Antes danificadas, as estruturas estão sendo trocadas com intuito de reforçar a segurança e a impermeabilidade dos prédios, além de impedir a entrada de animais silvestres. Os serviços começaram há cerca de um mês e devem ser concluídos até o início de outubro, conforme a PCU.

Demais obras devem ser retomadas em breve, após avanços nas fases de projeto e licitação. Uma delas é a ampliação do Bloco S05, no HUM, já licitada e com ordem de serviço emitida. A empresa responsável desenvolve, atualmente, o projeto para a conclusão do espaço que abriga o Centro Cirúrgico e a Central de Material Esterilizado do Hospital. O objetivo da ação é ampliar para 11 o total de salas do Centro Cirúrgico - atualmente, são quatro.

Segundo um estudo realizado pela Sesa, o aumento do número de salas cirúrgicas permitirá ampliar em 50% a capacidade de atendimento do Hospital, que passará a realizar mais de 11 mil cirurgias por ano. A obra deve beneficiar milhares de pessoas, já que o HUM atende a todos os 114 municípios da macrorregião Noroeste do Paraná.

Outro importante avanço na estrutura do HUM será a conclusão das obras da Central de Resíduos de Serviços de Saúde. Localizada no Bloco S37, a instalação contribuirá para a gestão e o descarte dos resíduos produzidos no Hospital. A obra também já foi licitada e a ordem de serviço será assinada nesta segunda-feira (15). Além de concluir a estrutura do bloco, a empresa vencedora da licitação também construirá quatro abrigos temporários de resíduos.

Outras duas obras já estão em licitação. Entre elas, a retomada da construção do Bloco C90, do Centro de Tecnologia (CTC), que aceita propostas até as 8h do dia 27 de setembro de 2024. Quando concluída, a estrutura atenderá às demandas dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica da UEM.

Também foi reaberto o edital de licitação para a conclusão do Bloco I24, que sediará atividades didáticas e administrativas dos departamentos de História (DHI) e Ciências Sociais (DCS). O avanço ocorre após anos de paralisação da obra, iniciada em 2009 e interrompida em 2012. O período de recebimento de propostas do processo licitatório vai até o dia 26 de setembro de 2024, às 8h.

A gestão da UEM também já obteve recursos, junto à Seti, para outra obra de grande impacto à comunidade acadêmica: a conclusão do Bloco das Engenharias, no Câmpus Regional de Umuarama (CAU/CTC). O local receberá atividades das graduações em Engenharia Ambiental, Engenharia Civil e Engenharia de Alimentos, desenvolvidas no CAU. Conforme a PCU, o processo licitatório para a ação deve ser aberto ainda em julho.

A revitalização do Bloco G56, no câmpus sede da UEM, deve ser outra obra licitada em breve. Em fase de finalização do projeto, a iniciativa prevê ampla reforma no prédio que abriga, entre outras ações, atividades de ensino do Centro de Ciências Agrárias (CCA) e do Centro de Ciências Exatas (CCE).

Novas ações

Além das reformas e conclusões de obras antigas paralisadas, a PCU projeta, ainda, a realização de novos investimentos na infraestrutura da Universidade. Está prevista, por exemplo, a troca dos telhados da Biblioteca Central (BCE), do Bloco G56 e de outras estruturas de menor porte.

Também destacam-se, no projeto, ações de incremento da acessibilidade no câmpus, com a adaptação de banheiros e calçadas para o atendimento a Pessoas com Deficiência (PcD). Segundo a PCU, a iniciativa será contemplada por recursos do governo estadual.

Todos os projetos em estudo devem ser encaminhados para licitação ainda em 2024. As empresas interessadas em participar dos processos licitatórios abertos devem acessar o Portal de Compras do Governo Federal. Fonte; Assessoria de Comunicação Social - UEM.

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

D E C R E T O Nº 208/2024

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora– **SILVANA MARCIA MUSSIO THOMÉ**, com cargo de Agente de Saúde, nível-32, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R$. 4.517,96 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) mensais, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO

Portaria nº 233/2024

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado – Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal – O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 208/2024 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Servidora: **SILVANA MARCIA MUSSIO THOMÉ**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, nível-32, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R$. 4.517,96 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) mensais, sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 16 de julho de 2024.

MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES JIACOMO
Diretor Presidente

VANDERLEY MARETI
Diretor Prev. Atuária

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
Diretor Admin. Financeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva do MDB do Município de Colorado, Estado do Paraná, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os membros partidários, Vereadores, Deputados Estaduais, Federais, e demais que compõem o conjunto de convencionais previsto no Estatuto Partidário, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada no dia 02 de agosto de 2024, de forma presencial, com início ás 19:00 horas e término previsto para as 22.00 hs, no prédio do Colorado Country Clube, (CCC), sito à rua Sergipe nº 742, centro, na cidade de Colorado – Pr., para as deliberações que compõem a **ORDEM DO DIA:** 1) Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para a Prefeitura Municipal, com a indicação do candidato próprio a Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) pelo MDB, ou aprovação do cargo de Prefeito(a) e ou Vice-Prefeito(a) do Município de Colorado – Pr em coligação; 2) Escolha da chapa de candidatos a vereadores e vereadoras; 3) designação de um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da eventual coligação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de representantes e delegados, na forma da Res. 23.609/TSE; 4) Deliberação sobre formação de Coligação ou Delegação de poderes à Comissão Executiva Municipal para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais e decidir questões omissas ou supervenientes; 5) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Colorado 16 de julho de 2024

Paulo Delazari
Presidente da Executiva MDB

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Social Democrático – PSD do Município de COLORADO - PARANÁ, inscrito no CNPJ 14.593.369/0001-60, nos termos da Lei nº 9.504/97 e artigos 16 e 20 do Estatuto do Partido, CONVOCA pelo presente edital todos os convencionais deste diretório do Partido Social Democrático - PSD, aptos a votar, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada no 02 de agosto de 2024, com início às 19h00min, quando será realizada a 1ª convocação, e às 19h30min, quando será realizada a 2ª convocação, se necessária e encerramento às 22h00min, na sede do Colorado Country Clube, localizado a Rua Sergipe nº 742, centro, Colorado - Paraná, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1 – Deliberação da proposta de formação de coligação com outras agremiações para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito;

2 – Escolha de candidatos ao cargo de Prefeito e Vice=prefeito, que concorreram as eleições municipais de 2024;

3 – Escolha de candidatos ao cargo de vereador, que concorreram as eleições municipais de 2024;

4 – Sorteio dos números aos candidatos que concorreram ao cargo de vereador;

5 – Deliberar sobre a escolha de um delegado para a coligação.

Colorado/PR, 17 de julho de 2024

ROSIMEIRE CHIQUIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PSD

PR25
PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA, inscrito no 55.206.557/0001-75, do município de Colorado - Paraná, na forma da legislação eleitoral em vigor, CONVOCA os convencionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2024, com início ás 19h00min e término às 22h00min, na sede do Colorado Country Clube, localizado a Rua Sergipe nº 742, centro, Colorado - Paraná, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1 – Deliberar sobre proposta de coligação partidária para a eleição majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito);

2 - Escolha dos candidatos para as eleições majoritárias de Prefeito e Vice-Prefeito;

3 – Escolha dos candidatos para as eleições proporcionais ao cargo de vereador;

4 - Sorteio dos números dos candidatos que concorrerão ao cargo de vereador.

5 – Escolha do delegado da coligação;

Colorado/PR, 17 de julho de 2024

WALDOMIRO ZANARDI
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO N.º 103/2024

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A

Art. 1º - Fica desligada a partir de 17 de julho de 2024, do serviço público municipal em virtude de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais a servidora **TÂNIA MARIA DA SILVA**, portadora do **RG n.º 788.764-1 SSP/SP** e do **CPF n.º 085.275.188-56**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,** no cargo de **PSICOLOGO/40H**, Nível **PEN124.**

Art. 2º - Os direitos da servidora estão garantidos conforme estabelece o Artigo 30, §1º da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005, c/c o Art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/2019, sendo o valor dos proventos a quantia de **R$ 12.001,18 (doze mil, um real e dezoito centavos)**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Terça-feira, dia 16 de julho de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 04.886.232/0001-40

PORTARIA N.º 013/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 609/2005 de 29/11/2005.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a partir de 18 de julho de 2024, Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais a servidora **Tânia Maria da Silva**, portadora do **RG n.º 788.764-1 SSP/SP** e do **CPF n.º 085.275.188-56**, ocupante do cargo de **Psicólogo/40**, Nível **C124,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Itaguajé, de acordo com o estabelecido no Artigo 30, §1º da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional 047/2005, c/c o Art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/2019, sendo o valor dos proventos a quantia de **R$ 12.001,18 (doze mil, um real e dezoito centavos)**. A servidora se aposenta com o último salário de contribuição e o reajuste será concedido na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência do Município de Itaguajé.

Quarta-feira, dia 17 de julho de 2024.

DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS
Diretora do Instituto de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -

DECRETO N° 144/2024

SÚMULA: Nomeia por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária, o Sr. WALDIR DONIZETE DOS SANTOS, CPF 529.476.379-68, para o exercício do cargo de MOTORISTA – 44 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado temporariamente, a partir de 22 de julho de 2024, o Sr. WALDIR DONIZETE DOS SANTOS, CPF 529.476.379-68, para o exercício do cargo de MOTORISTA – 44 HORAS, em função de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024 - Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, de 16 de fevereiro de 2024, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 05 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO –

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2024 (PSS 002/2024)

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°008/2024

Autorização e Fundamentação: A contratação se justifica pela necessidade de suprir temporariamente a falta de servidores de carreira, até a realização de concurso.
Lei Complementar Municipal n° 14/2021
Decreto Municipal n° 029/2024
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024

Valor Mensal:
R$ 1.798,06 (Um mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos)

Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADA: WALDIR DONIZETE DOS SANTOS

Objeto: prestação de serviços de MOTORISTA, com carga horária de 44 horas semanais.

Prazo de Execução e Vigência: 22/07/2024 a 18/01/2025.

Data da assinatura: 05 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivai – Paraná

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13182/2018-1
ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI – EPP.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES INDUSTRIAIS – LOTE 01
TERMO ADITIVO: 16º TERMO ADITIVO: ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS, COM VENCIMENTO EM 08 DE JULHO DE 2024, POR MAIS 180 DIAS, ATÉ A DATA DE 04 DE JANEIRO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.02.22.661.0026.1.050	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2018.
DATA: 05 DE JULHO DE 2024.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Seminário Estadual Intersetorial de Gestão do Programa Bolsa Família Municípios Prioritários

MUP's/PBF/2024

Modelo Instrumental de Planejamento

Data: 08/07/2024

MUNICÍPIO SÃO JORGE DO IVAÍ

Nome do participante	Representatividade
MARIA CRISTINA FRANZOI PRETI	Coord. do CRAS e Coord. do P.B.F, conselheira suplente representante da sec. de Promoção soc., Operadora do Cad. Único
MARCIA REGINA ZAUPA UHDRE	Operador Master do Cadastro Único
FATIMA REGINA DE OLIVEIRA ROMUALDO	SECRETARIA Mun. DE EDUCAÇÃO
IVANA MIRIA PRETTI GUIMARÃES	Secretaria de Promoção Social, Gestora do Programa bolsa Família, Conselheira Mun. Representante da Secretaria de Promoção Social
SUELEN PANONT BARBOSA CRUBELATI	ASSISTENTE SOCIAL
JULIANA KATHY DE SOUZA CRUBELATI	COORDENADORA/ENFERMEIRA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
MARCELA ORTEGA BIGETTI	ASSISTENTE SOCIAL

DIAGRAMA 1 – Explicação do problema do programa

Esse diagrama apresenta o enunciado do problema e seus descritores na situação inicial. Expressa os vínculos e causalidades. Ideia de "árvore de problemas".

Descritores: (São valores (taxas, percentuais – índices MUP's) que mostram, de forma clara, que o problema existe e tornam o seu enunciado mais preciso, para que ele possa ser verificável. Eles expressam os sintomas dos problemas, ou seja, suas evidências na situação inicial, e estabelece uma linha de base para aferir a mudança esperada com a intervenção desenhada para enfrentá-lo. Auxiliam na construção dos indicadores de resultados finais)

-Taxa de acompanhamento fr Frequência escolar
-Execução de Recursos do I.G.D.-M
-Capacidade de gestão dos benefícios/SIBEC

PROBLEMA: (Formulação concisa da situação indesejável a ser enfrentada – indicadores MUP's. O que se quer mudar com o programa. Expressa, obrigatoriamente, uma situação negativa como: escassez, inadequação, inexistência)

*Inutilização de recursos
*Falta de ações intersetoriais, como reuniões, estudo de casos.
*Falta funcionários qualificados em todos os setores.

CAUSAS: (Devem Ser explicativas do Problema)
*Falta de capacitação para saber o que fazer ou onde investir o dinheiro do IGD.
*Falha ao alimentar o sistema, e busca ativa das condicionalidades.
*Dificuldade em gerenciar os recursos do IGD.
*Falta de funcionários habilitados para o setor do CAUNICO (sibec e sicon)
*Falta de articulação do PBF e dos coordenadores do PBF.

CONSEQUÊNCIAS: (Agravamento do problema com a indicação dos fenômenos e resultados negativos se a situação indesejável não for enfrentada)

*Falha no lançamento do "Sistema Presença" da Escola Estadual e da APAE.
*Evasão escolar
*Score Crítico(TAF)
*Direito Violado a educação
*Bloqueio do benefício do PBF
*Aumento do índice de usuários prejudicados.
*Gestão comprometida sem o uso do IGD(PBF)
*Sibec(demora em atendimentos, falha no acompanhamento,desbloqueio de benefícios,)

DIAGRAMA 1 – EXPLICAÇÃO E REFERÊNCIAS BÁSICAS DO PROGRAMA

NOME DO PROGRAMA: (Correlacionado com o enunciado do Problema Sintético e indicativo do conteúdo do programa)
Gestão do Programa Bolsa Família

OBJETIVO GERAL: (Mudança que se deseja com o programa. Indicativo do que será feito para minimizar ou solucionar o problema)
Aprimorar os índices prioritários do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (Diretrizes que norteiam o conjunto de ações do programa. Indicativo do conteúdo para o cumprimento do objetivo geral)
Aprimorar os índices do SIBEC, IGD e Educação.

PÚBLICO ALVO: Número (consultar na base do CadÚnico do município) de famílias/pessoas/ escolas/municípios diretamente afetados pelo problema. Definir as ações que integram o programa torna Mais claro o público-alvo)
Famílias em situação de Pobreza

BENEFICIÁRIOS: (Parcela quantificada do público-alvo que será atendida pelo programa -Famílias beneficiárias)
20[illegible] beneficiários do PBF.

DIAGRAMA 2 – ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA PARA ALCANCE DE RESULTADOS

INSUMOS/RECURSOS Recursos humanos, financeiros, tecnológicos requeridos e disponibilizados para a execução das ações.	AÇÕES São os processos que, combinando apropriadamente os recursos adequados, produzem bens e serviços com os quais se procura enfrentar as causas do problema.	PRODUTOS Bem ou serviço resultante do processo de produção de uma ação. Entregas de bens ou serviços para os beneficiários	RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS Resultados alcançados ao enfrentar as causas do problema e decorrentes da entrega dos produtos das intervenções Os resultados esperados devem estar relacionados com a resolução do diagrama 2.	RESULTADO FINAL Resultados que referem-se ao alcançar o objetivo e mudar o problema enfrentado pelo Programa.
Recursos Humanos	- Sala de Recursos - Sala de Apoio - Fonoaudiólogo - Avaliações Específicas	Intervenção na aprendizagem	Elevação da aprendizagem	Superação da dificuldade da aprendizagem
Computadores e impressoras	Orientação para o preenchimento do sistema (monitoramento)	Contabilizar as presenças no sistema	Garantir o direito à educação	
Sibec- Recursos humanos,	liberação de acesso para a coordenadora do PBF	rapidez no atendimento dos usuários	qualidade no atendimento	desempenho positivo no atendimento ao usuário
Utilização dos recursos do IGD	Planejamento para a execução dos recursos	Aquisição de materiais de expediente e tecnológicos	Melhoria no atendimento no trabalho já executado	Investimento do recurso e melhoria no atendimento, no trabalho que já vem sendo executado, visando a implementação do programa
Saúde- Recursos Humano Recreação(atividades)	*Fazer mutirão para pesagens(o dia "P") 2 vezes ao ano, e atualização da carteira de vacina	Melhora no indicador do desempenho do município	Alcançar o objetivo	Atingir a meta

DIAGRAMA 3 – RESULTADOS, IMPACTOS E EFEITOS DO PROGRAMA

Este diagrama demonstra os parâmetros para a avaliação, indicando as apostas de eficácia nas ações e na efetividade dos resultados intermediários e final.

RESULTADO FINAL: (FORMULADO NO DIAGRAMA 2 Resultados que referem-se ao alcance do objetivo traçado para mudar o problema enfrentado pelo Programa)
Alcançar a meta.

IMPACTOS: (Efeitos diretamente associados ao alcance do resultado final) (Refletem mudanças nas consequências do problema)
Aprimoramento dos atendimentos e serviços prestados e o acompanhamento intersetorial sistemático, visando o atendimento qualificado das políticas públicas

EFEITOS INDIRETOS: (Possíveis efeitos que o programa pode ter, mas não estão planejados a serem alcançados pelos objetivos) (Efeitos inesperados do programa)
Continuidade no repasse/ recebimentos de recursos
Qualidade na estrutura oferecida à população atendida

DIAGRAMA 4 – FATORES RELEVANTES DE CONTEXTO DO PROGRAMA

FATORES DE CONTEXTO

Refletir sobre as possíveis influências do contexto sobre a implementação do programa.

*Relações e circunstâncias que podem **influenciar** de maneira a favorecer ou desfavorecer a execução das ações no prazo e com os recursos disponibilizados*

Refletir sobre as possíveis influências do contexto sobre a implementação do programa.

FAVORÁVEL: (Variáveis-chave, fora do controle da gerência do programa que, a depender do seu comportamento, contribuem para desempenho do programa) (Aspectos da realidade relevantes de contexto que positivos para a execução)
Articulação dos recursos para uma melhor identificação das demandas bem como execução adequada.

DESFAVORÁVEL: (Variáveis-chave, fora do controle da gerência do programa que, a depender do seu comportamento, prejudicam o desempenho do programa.) (Aspectos da realidade negativos e que podem comprometer a execução)
A não articulação dos setores geram impactos negativos nos atendimentos e consequentemente a inconstitucionalidade dos direitos garantidos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2023

Licitação: Pregão Presencial n° 26/2023

Processo Licitatório n° 120/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Contratado: CN INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 77/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM HIDRAULICO MECÂNICA DO SISTEMA DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA DESTINADO AO ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Vigência: 01/07/2024 à 31/12/2024.

Data: 30 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 295/2024

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu, referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021, integralmente de acordo com os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 055/24, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguaçu, 16 de julho de 2024.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9037/2024 - REPUBLICAÇÃO

Estabelece a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do exercício de 2024, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.383 de 03 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional **SUPLEMENTAR** no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 568.100,42** **(quinhentos e sessenta e oito mil e cem reais e quarenta e dois centavos)** destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.025		**Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**		
3.3.90.36	295	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.000	20.000,00
07.002.08.244.0009.2.0297		**Programas Transitórios Pactuados com o FEAS/CRAS**		
3.3.90.14	338	Diárias – Pessoal Civil	0.856	2.000,00
3.3.90.33	723	Passagens e Despesas com Locomoção	0.856	3.000,00
3.3.90.30	339	Material de Consumo	0.856	24.250,00
3.3.90.36	340	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.856	2.000,00
3.3.90.39	341	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.856	5.000,00
3.3.90.39	341	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.689	6.650,00
4.4.90.52	343	Equipamentos e Material Permanente	0.856	20.000,00
4.4.90.52	343	Equipamentos e Material Permanente	1.689	12.500,00
07.002.08.244.0009.2.029		**Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - CRAS**		
3.3.90.14	320	Diárias – Pessoal Civil	3.711	5.000,00
3.3.90.33	720	Passagens e Despesas com Locomoção	3.711	6.000,00
3.3.90.30	321	Material de Consumo	3.711	60.000,00
3.3.90.39	323	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.711	60.000,00
4.4.90.52	712	Equipamentos e Material Permanente	3.711	60.000,00
07.001.08.244.0009.2.024		**Gestão Administrativa**		
3.3.90.14	273	Diárias – Pessoal Civil	0.712	3.690,90
3.3.90.33	721	Passagens e Despesas com Locomoção	0.712	5.000,00
3.3.90.30	274	Material de Consumo	0.712	8.000,00
3.3.90.30	274	Material de Consumo	0.714	1.009,52
3.3.90.36	275	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.712	25.000,00
3.3.90.36	275	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.714	1.000,00
3.3.90.39	276	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.712	10.000,00
3.3.90.93	722	Indenizações e Restituições	0.714	1.000,00
07.003.08.243.0009.2.126		**Estabelecer Termos de Cooperação com Entidades Governamentais e Ongs, na Área de Assist. Social**		
3.3.50.43	361	Subvenções Sociais	0.682	50.000,00
3.3.50.43	361	Subvenções Sociais	0.856	30.000,00
3.3.90.93	719	Indenizações e Restituições	0.682	5.000,00
07.003.08.244.0009.6.029		**Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial – MAC/CREAS**		
3.3.90.14	367	Diárias – Pessoal Civil	0.941	10.000,00
3.3.90.33	724	Passagens e Despesas com Locomoção	0.941	10.000,00
3.3.90.30	368	Material de Consumo	0.941	40.000,00
3.3.90.39	370	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.941	40.000,00
07.004.08.243.0009.6.126		**Estabelecer Termos de Cooperação com Entidades Governamentais e Não Governamentais**		
3.3.90.39	376	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.685	42.000,00
		Total de Suplementações		**568.100,42**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados o recurso previsto no art. 43, inciso I, II, III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor
3.711	Transf. CRAS PSB FNAS (Assistência Social) – Superávit	191.000,00
0.712	Transf. BOLSA FAMILIA - GBF FNAS (Assistência Social) – Superávit	3.690,90
0.714	Transf. IGD SUAS - GSUAS FNAS (Assistência Social) – Superávit	2.009,52
1.689	Incentivo de garantia a pessoa Idosa - Centro de convivência – Superávit	19.150,00
0.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Superávit	100.000,00
	Total do Superávit	**315.850,42**

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.682	Emenda Parlamentar 2024 - APAE Custeio	55.000,00
0.712	Transf. BOLSA FAMILIA - GBF FNAS (Assistência Social)	48.000,00
0.714	Transf. IGD SUAS - GSUAS FNAS (Assistência Social)	1.000,00
0.856	Piso Único de assistência social – PAS	86.250,00
1.685	Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência	42.000,00
	Total de Excessos	**232.250,00**

III – Anulações

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.025		**Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**		
3.3.90.39	296	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.000	15.000,00
4.4.90.52	298	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.000	5.000,00
		Total de Anulações		**20.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 09 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2385/2024.

Insere e altera dispositivos na Lei Municipal n. 2.147 de 2020 que dispõe sobre a proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam incluídos o inciso XVII e parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.147 de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

XVII – Fica proibido manter e criar animais domésticos, tais como cães e gatos, entre outros, presos em correntes de forma permanente.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição prevista no inciso XVII do *caput* deste artigo, as hipóteses em que, fazendo uso de corrente de no mínimo 3 metros de comprimento:
I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;
II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;
III - o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência do animal acorrentado, por período determinado, a fim de garantir o os direitos do próprio animal e pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br – www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7279/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao (a) Senhor (a) **IRENI RODRIGUES DE ARAUJO**, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, matricula 201194, licença e consequentemente afastamento de suas atividades normais, tendo em vista que irá concorrer nas eleições de 2024.

Art. 2º Até dois dias após o prazo previsto na legislação eleitoral para a realização das convenções partidárias, fica o servidor licenciado obrigado a apresentar junto a Secretaria de Administração cópia da ata da convenção partidária onde o mesmo foi escolhido como candidato, sob pena de desconto na remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 16 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.600.393/0001-37

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 04/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, com sede à Rua Ronalde Gomes, 46, Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Regulamento nº. 04 de 12 junho de 2023, que regula a dispensa física no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico de contabilidade por prazo determinado.

EDITAL: https://transparencia.betha.cloud/#/XpzCMYnQ88c72sv6GtW3Hw==/consulta/66861

REFERÊNCIA: Requisição de Compra nº. 04/2024.

LEGISLAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Data: 19 DE JULHO A 23 DE JULHO de 2024

Horário: até às 16h30min de 23 de JULHO de 2024.

Local: Câmara de Inajá – Rua Ronalde Gomes, 46 – Inajá PR.

Aos cuidados da Divisão de Licitações e Compras, por um dos seguintes meios:

a) através do **e-mail protocolo@cminaja.pr.gov.br** > Licitações, caso em que o proponente deverá entrar em contato com a Divisão de Licitações e Compras, através do telefone: (44) 3440-1537, das 08h às 17h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;

b) **presencialmente**, mediante protocolo, na Divisão de Licitações e Compras, até às 16h30min, da data limite estabelecida acima;

c) **via correios**, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima.

A Câmara Municipal de Inajá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora do atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

As propostas deverão ser protocoladas até dia **23/07/2024 – até as 16h30min**, via e-mail.

O envio de correspondência eletrônica após o fechamento do expediente da Câmara será considerado **INTEMPESTIVO** e poderá ser desconsiderado.

Inajá/PR, 17 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE GLISILAINE VANESSA MARTINS DE JESUS — SERPRO

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 248/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a convocação realizada através do Edital de Concurso Público n.º014/2024 – AF (20ª CONVOCAÇÃO);

CONSIDERANDO o que foi requerido através do Protocolo n.º 533/2024 em 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a Licença à Gestante é um direito fundamental social assegurado pela Constituição da República de 1988, em seu artigo 7º, inciso XVIII, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o atestado médico informando o afastamento da mencionada a partir do dia 02 de junho de 2024 para licença-maternidade;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo artigo 16, §2º da Lei Municipal n.º 386 de 25/01/1993;

RESOLVE;

Art. 1º) PRORROGAR prazo para Posse e Exercício da senhora **Thaise Donatoni**, portadora da Cédula de Identidade n.º 13916911-5 SSP/PR e CPF n.º 110.047.159-60, referente ao cargo de Professor/20, para data imediatamente após à conclusão de sua licença maternidade de 120 dias, que iniciou em 02/06/2024.

Art. 2º) Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em uma segunda-feira, dia 15 (quinze) de julho (07) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Crisógono Noleto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

Tamila Antunes Da Costa
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

CISVAP CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO PARANAPANEM** Elotech **
Estado do Paraná
17/07/2024
Pág. 1/1
Exercício: 2024

Resolução nº 6/2024 de 03/06/2024

Ementa: Abre Crédito Especial no orçamento geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema no Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providencias.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas, tendo em vista o Orçamento Anual do Consórcio conforme resolução Orçamentária nº 12/2023 de 15/12/2023 e em conformidade com o artigo nº 43 da Lei 4.320/1964.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 18.792,55 (dezoito mil setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA	
01.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇAO DO CONSÓRCIO	
01.001.10.301.0010.2.001.		MANUTENÇAO DO CONSÓRCIO	
27 - 3.1.90.11.00.00	31489	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.792,55
		Total Suplementação:	**18.792,55**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.99.01.01.00000000	Fonte: 31489	18.792,55
	Total da Receita:	**18.792,55**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do V Paranapanema da COLORADO , Estado do Paraná, em 03 de junho de 2024.

DANIELA ROSARIO CORREA FELIPE CALEGAR
CONTROLADOR INTERNO

BERUARDO TORRES
CONTADOR

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 102/2.024

SÚMULA: "Dispõe sobre nomeia dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, do Município de Itaguajé, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, o SR. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n. º 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 903 de 19 dezembro de 2.014;

RESOLVE:

Art.1º). Nomear os membros integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA, para o biênio 2.024/2.025, que será composto pela seguinte representação:**

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI
CPF: 040.253.990-3
RG: 8.023.301-9
SUPLENTE: ETIENE CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA LUIZ
CPF: 058.043.789-29
RG: 8.918.635-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: GIOVANA MONTEIRO DA SILVA
CPF:100.349.899-00
RG:13.033.345-1
SUPLENTE: RODRIGO DINARTE RAPHAEL
CPF:294.138.488-07
RG: 15310538-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TITULAR: LUCIMARA ALVES SANTANA
CPF: 064.234.299-79 –
RG: 9.207.984-8
SUPLENTE: DIOGO FERREIRA CRUZ
CPF: 077.573.669-41
RG: 13.717.547-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TITULAR: LARISSA LUCAS DE OLIVEIRA
CPF: 067.962.379-51
RG:12.304.602-1
SUPLENTE: EVELYN CAVALCANTE MIRANDA
CPF: 491.311.728-90
RG:14.900.095-0

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL

ENTIDADES RELIGIOSAS

TITULAR: WILSON CORDEIRO
CPF :511.629.039-53
RG:3.333.271-8
SUPLENTES: DONIZETE CUNHA JUNIOR
CPF:427.958.808-22
RG:15.218.243-0

ORGANIZAÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: TATIANA RODRIGUES CAMARGO ANTUNES
CPF: 054.498.109-03
RG:9.169.971-0
SUPLENTE: MONICA SAMPAIO DE MOURA SOUZA
CPF: 029.448.709-39
RG:7.041.453-8

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

TITULAR: JANAINA ALVES DE GÓIS SANTOS
CPF:052.409.919-79 –
RG:9.371.938-7
SUPLENTE: SILVIA CRISTINA DA SILVA SOUZA CRUZ
CPF: 797.907.809-82 -
RG:4.257.917-3

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF DO COLÉGIOS ESTADUAL LOURDES ALVES MELO

TITULAR: RONALDO DE OLIVEIRA
CPF: 670.066.472-15
RG: 12.505.021-2
SUPLENTE: CENIRA APARECIDA DE MOURA
CPF:797.908.959-68
RG:5.261.339-6

PARAGRAFO ÚNICO – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vigendo de 16/07/2.024 a 16/07/2.025 e não será remunerado em razão de exercício da função ser considerado de interesse público relevante.

Art.3°) – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a competência de formular a Politica Municipal da Criança e do Adolescente conforme previsto na Lei Municipal nº 903/2.014.

Art.4°) – Este Decreto entrará em vigor, na sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 16 de julho de 2.024.

CRISÓGONO NOLETO SILVA E JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

XII - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu (contratante) inscrita no CNPJ 76.285.329/0001-08 e, de outro, CONSTRUTORA DNZ EIRELI (contratada) inscrita no CNPJ 40.154.673/0001-10, ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual até 10 de novembro de 2024 e de execução até 21 de agosto de 2024.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:
I – Fica alterado a cláusula sétima do contrato, promovendo a prorrogação de vigência contratual até 10 de novembro de 2024 e o prazo de execução até 21 de agosto de 2024.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 16 de julho de 2024.

De acordo:

CONTRATANTE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.07.16 14:15:13 -03'00'

CONTRATADA: gov.br Documento assinado digitalmente WILLIAM GONCALVES BELCHOR Data: 16/07/2024 11:12:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:
MAURICIO ROBERTO CEOLIM:07584014933
gov.br Documento assinado digitalmente MARCELO DINIZ Data: 16/07/2024 11:29:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº. 63/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e MICROPEL INFORMATICA LTDA

Objeto: O objeto deste Pregão é o registro de preço para futura aquisição de equipamentos e materiais para papelaria para Assistência Social de Mandaguaçu, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.

R$ 14.848,00

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE
274	3.3.90.30	0.000	Material de Consumo
274	3.3.90.30	0.712	Material de Consumo
274	3.3.90.30	0.714	Material de Consumo
278	4.4.90.52	0.000	Equipamentos e Material Permanente
278	4.4.90.52	0.712	Equipamentos e Material Permanente
278	4.4.90.52	0.714	Equipamentos e Material Permanente
305	3.3.90.30	0.000	Material de Consumo
309	4.4.90.52	0.000	Equipamentos e Material Permanente
326	3.3.90.30	0.000	Material de Consumo
329	4.4.90.52	0.000	Equipamentos e Material Permanente
348	3.3.90.30	0.000	Material de Consumo
352	4.4.90.52	0.000	Equipamentos e Material Permanente
294	3.3.90.30	0.000	Material de Consumo
298	4.4.90.52	0.000	Equipamentos e Material Permanente
321	3.3.90.30	0.711	Material de Consumo
721	4.4.90.52	0.711	Equipamentos e Material Permanente
335	3.3.90.30	0.000	Material de Consumo
339	3.3.90.30	0.719	Material de Consumo
343	4.4.90.52	0.719	Equipamentos e Material Permanente
339	3.3.90.30	0.856	Material de Consumo
343	4.4.90.52	0.856	Equipamentos e Material Permanente
368	3.3.90.30	0.941	Material de Consumo
371	4.4.90.52	0.941	Equipamentos e Material Permanente
373	3.3.90.30	0.000	Material de Consumo
377	3.3.90.30	0.000	Material de Consumo

Duração do Contrato: 12 meses
Data da Assinatura do Contrato: 10 de julho de 2024
Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 10 de julho de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.07.16 14:17:16 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 05/2024
PROCESSO Nº. 12/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITACAO EXCLUSIVA PARA ME, EPP

A Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, no exercício das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia**05 de Agosto de 2024**, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min** (horário de Brasília - DF), através do site: www.licitanet.com.br objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NO SISTEMA DE CASA DE APOIO, EM PERÍODO INTEGRAL, PARA ADULTOS COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS, EM AMBOS OS SEXOS, PODENDO OS MESMOS APRESENTAR DEFICIÊNCIA FÍSICA, PATOLOGIA MENTAL DE LEVE A GRAVE OU ESTAREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E COM ROMPIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES**, conforme especificação do Termo de Referência e no Edital do Pregão (Eletrônico) nº. 05/2024.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.uniflor.pr.gov.br – Portal da Transparência, e www.licitanet.com.br

UNIFLOR/PR, 16 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 251/2.024

SÚMULA: "Nomeia Comissão Especial de levantamento e Inventário Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis, objetivando a Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público Municipal"

O Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação e bens imóveis;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n. º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa e alienação de bens móveis e de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

CONSIDERANDO o Ano Eleitoral e final de mandato;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Comissão de Levantamento e Inventário Patrimonial, para fins de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis existente no Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único: Compõem a Comissão de Levantamento e Inventário Patrimonial, os seguintes membros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
REGIANE JANDRE DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRATIVO
EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
ROSANA PATRICIA DE OLIVEIRA	GERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 2.º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;
VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.
VII. Bens Imóveis - os bens imóveis são aqueles que não se movimentam, ou seja, não podem ser transportados de um lugar a outro sem se danificar e são adquiridos por transcrição (escritura pública), usucapião (ocupação sem oposição), acessão (acréscimo natural ou industrial, ou frutos produzidos, incorporados ao bem).

Art. 3.º - A Comissão de Levantamento e Inventário do Patrimônio da Prefeitura tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4.º - Compete à Comissão de Levantamento e Inventário Patrimonial:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura da atual gestão;
II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
III. Realizar levantamentos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV. Realizar o inventário dos bens patrimoniais e apresentar à nova gestão municipal 2020/2024;
V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição ou descarte;
VII. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5.º - A Comissão de Levantamento e Inventário do Patrimônio, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso em cada órgão da Administração Municipal;
II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção, reparo ou descarte;
III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura e consolidação dos dados levantados;
IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 15 de julho de 2.024

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 86/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento referente a participar de servidores no 1º encontro nacional de contabilidade publica, que se realizará nos dias 13, 14, 15 e 16 de Agosto de 2024, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 86/2024 - PMM, em favor do fornecedor: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 19.949.769/0001-89, com valor total de R$ 3.780,00(três mil, setecentos e oitenta reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

Cleison Moreira de Souza
Secretaria Municipal de Fazenda

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria Municipal de Fazenda tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 16 de Julho de 2024

Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: CLEISON MOREIRA DE SOUZA e MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B146-1E4D-D314-1C1E e informe o código B146-1E4D-D314-1C1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B146-1E4D-D314-1C1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEISON MOREIRA DE SOUZA (CPF 042.XXX.XXX-90) em 16/07/2024 08:58:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 16/07/2024 09:02:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B146-1E4D-D314-1C1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 101/2023 – PMU.

REF.: Tomada de Preço nº. 01/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR e a empresa **GABAS E LAUXEN-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.16.575.350/0001-16.

OBJETO PREGÃO PRESENCIAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA AMPLIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS- PEDRO ESTÉRCIO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao valor do Contrato nº. 101/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO:
Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato acima citado, acrescentando o valor de **R$ 86.420,04** (oitenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/07/2024.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, José Bassi Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e
alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 6/2024
b) Licitação Nº: 1
c) Modalidade: Leilão
d) Data Homologação: 16/07/2024

e) Objeto da Licitação: REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS, PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedor (es):

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA								
5	1	SUCATA 2 CARRETINHA GAIOLA COLETA LIXO			UNID	1,00	100,00	100,00
TOTAL								100,00
CARLOS ALBERTO RANIERI								
1	1	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20B			UNID	1,00	104.000,00	104.000,00
TOTAL								104.000,00
ELCIO GABRIEL MARTINELLI								
4	1	SUCATA CAÇAMBA REBOQUE BASCULANTE			UNID	1,00	11.900,00	11.900,00
TOTAL								11.900,00
EVERTON CRISTIAN FERREIRA LUCAS								
10	1	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT-2011/2012 - PLACA B**_***9			UNID	1,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL								15.000,00
LUIS MIELLI AUGUSTO								
2	1	PÁ CARREGADEIRA SINDOMAQ 947H			UNID	1,00	73.750,00	73.750,00
TOTAL								73.750,00

16/07/2024

JOSE BASSI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100-100/2024

CONTRATANTE: Município de PARANAPOEMA-PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Dr. José Candido Muricy, 216, centro Paranapoema-PR, inscrito no CGC/MF nº 76.970.391/0001-39, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito Municipal Sr. SIDNEI FRAZATTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 784303-8 SESP-PR e do CPF/MF nº 079.765.939-00, e CONTRATADA: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA.OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO MINIVAN em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranapoema/PR. VALOR: R$129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2024. FORO: Comarca de Paranacity, Estado do Paraná. Paranapoema-PR, 17 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2021, COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS CLASSE II DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PR,CONFORME PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 32/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR** E A EMPRESA: **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

OMUNICÍPIO DE UNIFLOR - PR, situado na Avenida das Flores, nº. 118 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ BASSI NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 517.517.809-10, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.073.536/0001-64, com domicílio tributário no MUNICÍPIO DE JOINVILE, ESTADO DE SANTA CATARINA, na RUA OTTOKAR DOERFFEL, Nº. 841, ATIRADORES, CEP: 89.203-001, neste ato representado por **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 75248814 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.946.789-04, **JORGE ELIAS BITTAR FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 2.092.522-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 510.384.809-06, residente e domiciliado á Rua Eça de Queiroz, nº1062 AP. 10 Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-140 daqui por diante designada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 57 e no art. 65, I alínea "b", ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no Contrato nº.117/2021, o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência e valor do contrato nº. 117/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fundamenta-se, o presente aditivo, no inciso II, do Art.57 da Lei nº 8.666/93, justificando-se o aditivo, em necessidades decorrentes da administração e desta forma alterando a **Cláusula Quarta** do contrato original, sendo que o novo prazo de vigência será de **13/08/2024 a 12/08/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO ADITIVO
O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alínea "b", da lei 8.666/93, acrescentando à **Clausula Segunda**, do contrato original, o valor de **R$ 125.485,00** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) para cobrir as despesas referentes á prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços realizados, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal discriminando os serviços realizados e devidamente atestados pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e demais aditivos, não modificadas por este instrumento.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e termos aditivos celebrados.
Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

UNIFLOR (PR), 16 DE JULHO DE 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE JOSE BASSI NETO — SERPRO

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CNPJ: 76.279.975/0001-62
José Bassi Neto
Prefeito Municipal
Contratante

SERRANA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 83.073.536/0001-64
Resp. Legal: **ODAIR JOSÉ MANNRICH**
CPF: 348.090.589-72
Contratado

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – PARANÁ
CGC 84.781.251/0001-40

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/02

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo – da Câmara Municipal de Jardim Olinda – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Conforme preceitua os Arts. 27 – inciso I; 29 – Inciso IV – Art. 90, § ÚNICO, da Lei Orgânica do Município de Jardim Olinda – Estado do Paraná e Art. 37 – inciso XI da Constituição Federativa do Brasil, fica criado o Cargo e respectiva remuneração, do Servidor da Câmara Municipal de Jardim Olinda – Estado do Paraná, na forma dos anexos I e II, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Os serviços prestados, para organização e funcionamento da Câmara Municipal de Jardim Olinda, terá Quadro único de Pessoal.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jardim Olinda, será integrado por Cargos de Provimento Efetivo, considerado essencial ao serviço do Poder Legislativo Municipal, cujas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento das ações legislativas.

Art. 4º - É cargo de Provimento Efetivo o constante do Anexo I desta Resolução, cujos nível de vencimento prevêem a carreira do funcionário no Serviço Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo a que se refere o caput deste artigo estarão distribuídos, no anexo I, em ordem vertical, com a denominação do cargo e na horizontal 30 (trinta) níveis de vencimento a que terá direito o funcionário, ser reenquadrado, anualmente, conforme o tempo de serviço prestado.

Art. 5º - A investidura no cargo de provimento efetivo, previsto nesta Resolução, far-se-á através da aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o concurso público para o provimento de cargo efetivo da Câmara Municipal de Jardim Olinda, aplica-se o disposto no Regulamento Geral de Concurso adotado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Aos funcionários da Câmara Municipal de Jardim Olinda – Estado do Paraná será adotado, na íntegra, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei 222/90 de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 004/89 de 10 de outubro de 1989.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – ESTADO DO PARANÁ, EM 11 de novembro de 2002.

Vanderlei Borian
- PRESIDENTE -

Marco Antonio de Moura Carneiro
VICE-PRESIDENTE

Altair Pereira de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Sérgio Weber
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Número de cargos	C.H.	Vencimentos
Assessor Jurídico	01	20	R$ 750,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Vanderlei Borian
- PRESIDENTE -

Marco Antonio de Moura Carneiro
VICE-PRESIDENTE

Altair Pereira de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Sérgio Weber
2º SECRETÁRIO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2024 - (RP)
PROCESSO Nº. 119/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de dietas líquidas orais e enterais para fins específicos, suplementos orais para adultos e crianças, suplementos para pacientes com patologias específicas, fórmulas infantis especiais, e fórmulas infantis para suprir as necessidades energéticas durante o período escolar para atender as Secretarias de Saúde e Educação.
Valor Máximo: R$ 2.014.523,30 *(dois milhões e quatorze mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos)*
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até as 09:00 horas do dia 02/08/2024;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 02/08/2024;
Local: Rua Bernardino Bogo, I75 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, I75, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.07.17 11:09:39 -03'00'
Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 22/2024
PROCESSO Nº. 121/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: O objeto deste Pregão é a Contratação de Pessoa Jurídica para "**prestação de serviço em atendimentos clínicos veterinários, exames e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos**", a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.
Valor Máximo: R$ 363.208,45 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 01/08/2024
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 01/08/2024
Local: Rua Bernardino Bogo, I75 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, I75, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.07.17 11:09:10 -03'00'
Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Itaipu realiza doação de livros sobre a construção da Usina para o CREA-PR

Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) e da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) receberam das mãos do diretor administrativo da Itaipu, Iggor Gomes Rocha, mais de 500 exemplares do livro Itaipu – Hydroelectric Project. O material será repassado para as bibliotecas do CREA-PR e distribuído para faculdades de Engenharia do Paraná.

Com mais de 600 páginas, o livro foi publicado em 1994, apenas em versão física, em inglês. "Nós já estamos trabalhando em um projeto para fazer a tradução e disponibilizar em meio digital, para que todos possam ter acesso", explicou Margolaine Giacchini, vice-presidente do CREA-PR.

"Essas doações são uma reconexão com os cursos de Engenharia, afinal de contas, os alunos de Engenharia são o futuro da Itaipu", afirmou o diretor administrativo da Itaipu, Iggor Rocha.

"Nós queremos colocar esse livro nas prateleiras de todas as universidades, para que cada estudante de Engenharia do Paraná conheça o que é uma obra de verdade. Conhecer a história dessa construção espetacular é valorizar o nosso Estado e a nossa educação", afirmou o gerente de Relações Institucionais do

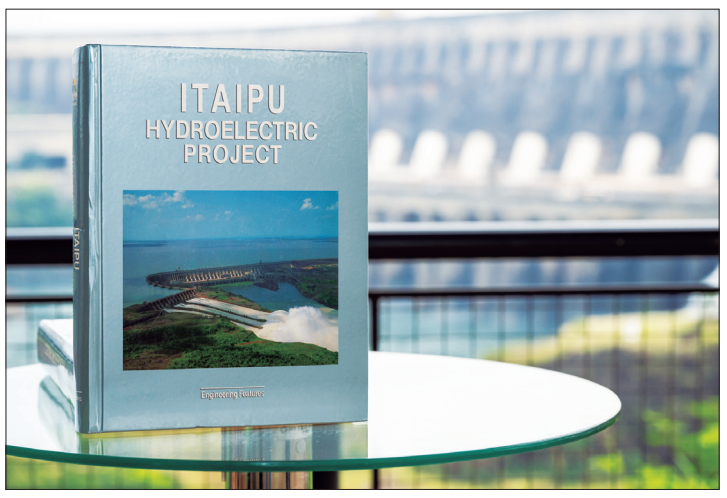

CREA-PR, Claudemir Prattes. Atualmente, segundo Prattes, são 120 universidades vinculadas ao CREA-PR e, somente no Paraná, mais de 500 cursos de graduação em Engenharia.

Professores do curso de Engenharia da UEPG também acompanharam a entrega. "Costumamos trazer os nossos alunos aqui para Itaipu. Para nós, é uma obra emblemática, não apenas para a história do Paraná, mas para todo o Brasil", destacou o professor Carlos Emanuel.

Eduardo Pereira, também professor do curso de Engenharia, ressaltou a importância do livro, que poderá colaborar com a formação dos acadêmicos, "uma vez que todas as boas práticas adotadas para a construção da barragem ainda hoje são utilizadas na engenharia moderna", frisou.

SOBRE O LIVRO: O livro Itaipu – Hydroelectric Projectfoi lançado em 1994, por ocasião do 20º aniversário da criação da empresa. É resultado de um trabalho que começou em 1976, quando a construção estava no seu estágio inicial. Aspectos importantes do empreendimento foram registrados à medida que o trabalho progredia. Como o projeto levou muito tempo para ser concluído, várias administrações da Itaipu Binacional estiveram envolvidas na preparação desse volume. Por fabianea

AVELAR ESPORTES
O DIÁRIO DO ESPORTE DO NOROESTE DO PARANÁ

"Corinthians" é Campeão do Municipal de Torcidas

Foi encerrado na sexta, 12 de julho, no Ginásio Gersão de Tamboara, o Campeonato Municipal de Futsal de Torcidas, nas penalidades o Corinthians foi o campeão. No tempo regulamentar, Corinthians e São Paulo empataram em 1 a 1, gols de Marco Lobianco (Corinthians) e Naldinho (São Paulo), nas penalidades o Timão venceu por 3 a 2. Formação do Corinthians: Vitor Baiano, Marcos Lobianco, Guilherme Sanches, Mateus Dantas, Queven Alexandre, Luan Medeiros, Mailton Eli e Lucas Paulo; técnico Henrique Vilela. Na disputa do terceiro lugar, Flamengo 4x1 Santos. Gols de: Pedro Antônio (2), André e Natan (Flamengo); Jhonatan (Santos). Artilheiro – Mateus Carrapicho (Flamengo) com 6 gols. Goleiros menos vazados: Vitor e Mateus (Corinthians) sofreram 6 gols. Arbitragem de César Augusto Bosso e Rodrigo Pereira, mesário Anderson Montagnole. Outra equipe participante foi o Palmeiras. A competição teve o apoio da Prefeitura de Tamboara administração Toninho Cauneto e da Secretaria de Esportes comandada pelo Amarildo Aparecido de Souza (Chicletão), a coordenação foi dos amigos voluntários: Henrique Vilela, Pedro Antônio, Júlio Lima, Fernando Zago, Cesinha e João Paulo.

"Caique" é o segundo artilheiro da Série Bronze

Com 19 gols anotados pelo São Lucas/Semel o ala Caique está sendo o segundo artilheiro do Campeonato Paranaense de Futsal da Série Bronze, o primeiro está sendo Deninho (ABL/Campo Mourão) com 27 gols. Diego César (Xavantes) tem 18, Gilberto (Wenceslau Bráz) e Matheus (Prudentópolis) 17 gols cada. Outros artilheiros do time paranavaiense estão sendo: Samuel com 15, Gaúcho 8, Gustavo e Vitinho 7 e Aryel 3 gols. Após o empate em Paranavaí no sábado, 13/7, com Faxinal por 4 a 4, o São Lucas é o segundo colocado no Grupo L com 8 pontos, Siqueira Campos é o líder com 12, Pitanga tem 7, Faxinal 4, Pinhais 3 e Itapejara 0 ponto. Neste sábado, 20 de julho, o São Lucas vai à Siqueira Campos enfrentar o time Barril às 20h30 no Ginásio de Esportes Raulino Ceccon. Outros jogos do dia 20: Itapejara x Faxinal, Pinhais x Pitanga.

"Tiago Arquitetura/Zé Renato Autocenter", Campeão da Copa Consórcio Fipal

Foi realizada no domingo, 14/7, no campo da Entrada do Clube Campestre de Paranavaí a final da 1ª Copa Consórcio Fipal de Futebol Suíço, nas penalidades o time Tiago Arquitetura/Zé Renato Autocenter foi o campeão. No tempo regulamentar Tiago Arquitetura 3x3 Hair Cris Araújo. Gols de Fernando (2) e Rafael Finazi (Tiago Arquitetura); Jader (2) e Alcides (Hair Cris). Nas cobranças de penalidades 4 a 3 para o time Tiago Arquitetura. O árbitro foi Reinaldo Alexandre, mesário Ramon. Atletas campeões pelo Tiago Arquitetura/Zé Renato Autocenter: Marcos (Pena Branca), Neno, Eidrian, Jhone, Anderson, Adriano,

Dotor, Claudir, Fernando, Maurílio, Rafael Finazi, Tiago, Bê e Fábio. O artilheiro com 24 gols foi Jader (Hair Cris). Goleiro menos vazado Gui Andrey (Hair) com 21 gols. Fernando foi o destaque da final. O presidente do Clube Campestre advogado Ivan Pimenta e o tesoureiro Agnaldo Travain, além de outros diretores prestigiaram a final que levou muita gente ao campo da Entrada.

UM MOMENTO DE ESPERANÇA

Por Tia Michele

A NOVA JERUSALÉM -LETRA J

Vamos falar hoje sobre a letra J, de João, o apóstolo de Cristo, a Bíblia diz que ele era um dos discípulos mais próximos de Jesus. Quando João se tornou idoso, prenderam ele em uma ilha, chamada Patmos ,pois não queriam que João falasse de Jesus, mas nessa ilha aconteceu algo muito importante, Jesus mostrou a João coisas que iriam acontecer. Mostrou como seria a segunda vinda de Cristo à terra e também como seria a Nova Jerusalém, a cidade em que iremos morar com Deus para sempre, e nas próximas edições iremos falar sobre tudo que João viu. Mas a Letra J de João que vimos hoje nos ensina algo importante, João foi preso, mas Deus lhe deu uma visão maravilhosa, os céus se abriram para ele, então fica essa esperança para nós, quando uma porta se fecha aqui na terra o nosso socorro vem dos céus. Até a próxima letra, espero por vocês.

Pela terceira vez "Uniflor e Presidente Castelo Branco" decidem o Amador

A final do Campeonato Amador de Futebol da Liga de Nova Esperança tem novamente pela terceira vez consecutiva, os times de Uniflor e Presidente Castelo Branco. O jogo de ida entre Castelo Branco e Uniflor será neste domingo, 21/7, em Presidente Castelo Branco, às 15h30 no Estádio Teodoro Alves de Oliveira. O jogo da volta será dia 28/7, em Uniflor, no Estádio Ananias de Castro Lima. No domingo, 14/7, teve os jogos da volta da fase semifinal. Presidente Castelo Branco 2x0 Vila Olívia/Astorga. Gols de Jean Maycon e Hiago. No jogo de ida teve empate em 1 a 1. Uniflor 0x1 Alto Paraná. Gol de Alef. Jogo de ida 3 a 0 para Uniflor.

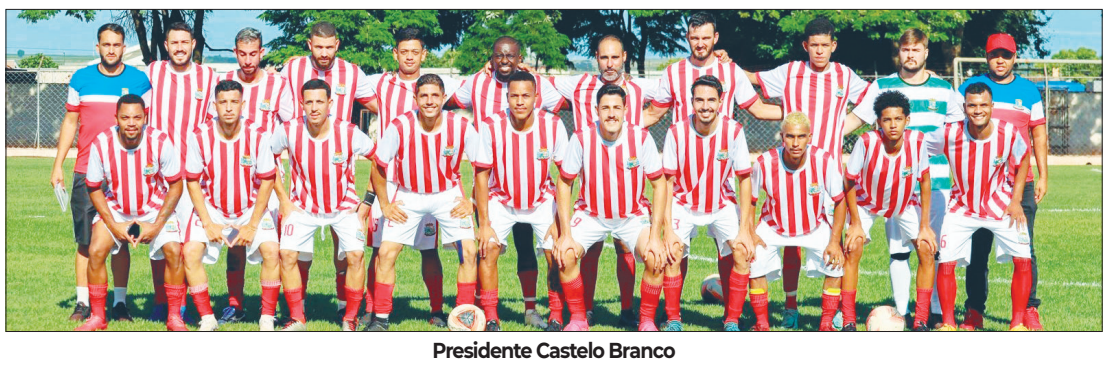

Presidente Castelo Branco

A Liga de Nova Esperança é presidida por Juarez Rodrigues.

Atlético Paranavaí é penalizado por não ter feito o dever de casa

Em jogo debaixo de chuva em Paranaguá, o Atlético Clube Paranavaí deu adeus nesse 2024 ao acesso à Primeira Divisão do Paraná em 2025, ao ser derrotado pelo Rio Branco por 3 a 2, perante 5 mil torcedores, o fiel da balança foi o time do Embaixador não ter feito o dever de casa, já que estava ganhando por 1 a 0, perdeu vários gols e sofreu o empate ao ter um atleta expulso. ACP e Rio Branco empataram em 1 a 1, no jogo de ida da semifinal (dia 7/7) no Estádio Waldemiro Wagner em Paranavaí. Em Paranaguá no Gigante do Itiberê o Vermelhinho até que tentou o empate, teve chances de empatar o jogo, mas desperdiçou as oportunidades surgidas após ter feito o segundo gol, teve até bola na trave. Os gols foram de Lídio aos 21 e Bryam aos 34 minutos do primeiro tempo,

(Thamela Quitino/Assessoria de Imprensa do

Caio aos 6 minutos do segundo tempo para o Rio Branco; Wellington descontou para o ACP aos 40 minutos do primeiro tempo e Orlando marcou aos 38 minutos do segundo tempo. O onze que começou o jogo pelo ACP foi esse: Matheus, Romário (Kadu), Wellington, Edimar e Gleidson; Fernando (Jonas), Dudu, Varolo (Lúcio Flávio) e Madalena (Orlando); Cirilo (João Gabriel) e Wendel.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 44/2024

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.285.329/0001-08, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, portador do RG Nº 4.045.435-7 e do CPF Nº 632.506.759-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2024, processo administrativo n.º 103/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura aquisição de equipamentos e materiais para papelaria para Assistência Social de Mandaguaçu, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 16/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MICROPEL INFORMATICA LTDA
CNPJ no 05.552.986/0001-26
Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, 670, Centro CEP 87.302-190 na cidade de CAMPO MOURÃO, Estado do PARANÁ
Fone/Fax: (44)3017-5187
LEILA APARECIDA NASCIMENTO
carteira de identidade n 7.584.330-5 SSP/Pr e do CPF no 027.906.719-40

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
11	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA A3** IMPRESSÃO: Tecnologia de impressão: Jato de tinta Heat-Free de 4 cores (CMYK); Direção de impressão: Bidirecional; Configuração dos injetores: 400 injetores pretos e 128 injetores para cada cor (amarela, ciano e magenta); Tamanho mínimo da gota de tinta: 3,3 picolitros com tecnologia de gotas de tinta de tamanho variável; Linguagem de impressão: ESC/P® Raster e ESC/P®-R (sem PC); Resolução máxima de impressão: Até 4800 dpi x 1200 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Velocidade máxima de impressão: 38 ppm em preto e 24 ppm em cores (rascunho, A4/carta) Velocidade de impressão ISSO: 17 ppm em preto e 9 ppm em cores (A4/carta); Tempo de saída da primeira página: ISO Aprox. 9 segundos em preto/ 15 segundos em cores; Funções de impressão: Impressão automática frente e verso (A4/Carta/definido pelo usuário 18,2 cm x 25,7 cm - 21,6 cm x 29,7 cm), intercalar, modo silencioso de impressão. CÓPIAS Velocidade de cópia ISSO: 11,5 em preto 5,5 em cores (A4/carta); Resolução máxima de cópia: 600 dpi x 1200 dpi; Qualidade: Normal/melhor qualidade; Quantidade 1-99 (sem PC); Tamanho máximo: Ofício/Legal (ADF e base de scanner); Características das cópias: Redução e ampliação (25% - 400%) ajuste automático, impressão frente e verso. DIGITALIZAÇÃO: Tipo de digitalização: Base plana com sensor de linhas CIS coloridos; Velocidade de digitalização: 13 segundos em preto e branco/28 segundos em cores PDF e tamanho A4 a 200 dpi; Área máxima de digitalização: 21,6 cm x 35,6 cm Resolução óptica/máxima 1200 dpi/1200 dpi x 2400 dpi: Número de cores: 256 gradações/16,7 mil cores Profundidade de cor Cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - tons de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída Preto e branco: 16 bits de entrada, 1 bit de saída Funções de digitalização PDF, JPEG, PNG, TIFF, Multi-TIFF, BMP (Windows®), PICT (Mac®). FAX: Modem 33,6 kbps; Memória 1.1 MB, até 100 páginas; Marcações rápidas 100 (número máximo), 99 grupos. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS: Capacidade 35 folhas (A4/Ofício); Peso do papel suportado 64 g/m2 - 95 g/m2.	02	Unidades	R$ 4.290,15	R$ 8.580,30
	INTERFACE E CONECTIVIDADE: Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com USB 2.0), Ethernet 10/100 , Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n), Wi-Fi Direct; Protocolos de impressão em rede: TCPP/IPv4, TCP/IPv6 e LDP, IPP, PORT9100, WSD; Protocolos para gerenciamento de rede: SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SLP, WSD, LLTD; Segurança WLAN WEP (64-bits/128-bits), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE(AES); Sistemas operacionais Windows VistaTM/Windows® 7/Windows® 8/8.1/Windows® 10 (32bits/64bits), Windows Server® 2003 SP2 ou mais recente, Mac OS® X 10.7.5 ou mais recente. UTILIZAÇÃO DE PAPEL: Tamanho máximo Alimentação: traseira: A3+ (32,9 cm x 48,3 cm) ou definido pelo usuário até 32,9 cm X 120 cm, Bandeja Frontal: Legal (21,6 cm x 35,6 cm) ou definido pelo usuário até 21,6 cm x 120 cm; Folhas individuais: 10 cm x 15 cm, 13 cm x 18 cm, 20 cm x 25 cm, carta, ofício, (21,6 cm x 35,6 cm), A4, A5, A6, B5, A3+ (33 cm x 48 cm), A3 (30 cm x 42 cm); Tipos: Suporta diferentes papéis, papel sulfite comum, Envelopes Nº 10 (10,5 cm x 24,1 cm); Gramatura do papel suportado: Papel Normal: 64 ~ 90 g/m2, papel fotográfico: 102 ~ 300 g/m2; Capacidade de carga de papel: Alimentação traseira: 20 folhas de papel normal, de outros tipos de papéis; Bandeja Frontal: 250 folhas de papel normal, 20 Folhas de Premium Glossy Photo Paper, 10 envelopes; Capacidade da bandeja de saída: 30 folhas de papel normal, 20 folhas A3+; Tamanho para impressão sem borda: Carta, A4, A3 (29,7 cm× 42 cm), 4 × 6", 5 × 7", 8 × 10", 11 × 14", 11 × 17", definido pelo usuário (89 cm × 12,7 cm to 29,7 cm × 120 cm). GERAL: Visor: LCD Touch colorido de 2,7" O que está na caixa: Multifuncional tanque de tinta, guia de instalação, CD-ROM com drivers, cabo de alimentação, cabo USB, cabo de fax, 4 garrafas de tintas de inicialização: preta, ciano, magenta e amarela, documentação: poster de inicialização e avisos da garantia; Tensão: AC 100 V - 240 V. Produto compatível com suprimentos: T504120-AL, T504220-AL, 504320-AL e T504420-AL; Garantia 01 ano + 01 ano estendida com registro do produto, totalizando assim 2 anos total de garantia.				
12	**GARRAFA PARA ECOTANK PRETO T504 - T504120AL – ORIGINAL EPSON.** Compatibilidade: L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150;	30	Unidade	R$ 76,75	R$ 2.302,50
	Cor: preto; Tamanho: 127ml; Rendimento: Aprox. 7.500 páginas.				
13	**GARRAFA PARA ECOTANK CIANO T504 - T504220AL - ORIGINAL EPSON** Compatibilidade: L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150; Cor: Ciano; Tamanho:70ml; Rendimento Aprox: 6.000 páginas.	20	Unidade	R$ 66,29	R$ 1.325,80
14	**GARRAFA PARA ECOTANK MAGENTA T504 - T504320AL - ORIGINAL EPSON** Compatibilidade: L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150; Cor: Magenta; Tamanho:70ml; Rendimento Aprox: 6.000 páginas.	20	Unidade	R$ 66,05	R$ 1.321,00
15	**GARRAFA PARA ECOTANK AMARELO T504 - T504420AL - ORIGINAL EPSON** Compatibilidade: L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150; Cor: Amarelo; Tamanho:70ml; Rendimento Aprox: 6.000 páginas.	20	Unidade	R$ 65,92	R$ 1.318,40

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro de fornecedores para o cadastro de reserva, tem por objetivo se valer deste cadastro para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.

9. **DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade do Decreto Municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Mandaguaçu, 10 de julho de 2024

Assinaturas

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.07.16 14:17:41 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

LEILA APARECIDA NASCIMENTO:02790671940 — Assinado de forma digital por LEILA APARECIDA NASCIMENTO:02790671940 Dados: 2024.07.16 14:01:17 -03'00'

LEILA APARECIDA NASCIMENTO - MICROPEL INFORMATICA LTDA

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2024

DATA: 12/07/2024 PROTOCOLO: 105 / 2024 PROCESSO: 105

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 31.377.531/0001-21 Insc. Estadual: 1
Endereço: RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, 1516
Bairro: JARDIM AEROPORTO Cidade: Paranavaí - PR CEP: 87.707-010
Telefone:

OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Assessoria para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim Olinda

JUSTIFICATIVA
Ante o exposto, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, conclui que a contratação da empresa PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Assessoria para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim Olinda, pelo valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e preenche os requisitos do art. 72 da mesma lei, sendo DISPENSADA a realização de procedimento licitatório

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
150021854100201151339039000	10817	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
150021854100201151339039000	30817	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30073	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA/PR	UN	1,00	53.000,00	53.000,00
						Total:	53,000.00

EMBASAMENTO LEGAL
art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 75, II, Lei 14133/21

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2024
ID CONTRATO 1741

PROCESSO ADM 105/2024

CERTAME DISPENSA Nº 66/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: PACTO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO VALOR TOTAL: R$53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RED. 675. 15.002.18.541.0020.1.151.3.3.90.39.00.00 – 10817 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

RED. 676. 15.002.18.541.0020.1.151.3.3.90.39.00.00 – 30817 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DO FISCAL DE CONTRATO: DIOGO CAVALCANTE DE SOUZA – DIRETOR DO DPTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSADE LICITAÇÃO 68/2024

DATA: 16/07/2024 PROTOCOLO: 107 / 2024 PROCESSO: 107

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES
CNPJ: 02.632.978/0001-00 Insc. Estadual: 90164216-82
Endereço: RUA DEP. BRANCO MENDES, Nº 51
Bairro: CENTRO Cidade: Colorado - PR CEP:-
Telefone:

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA
AUTORIZAR a contratação da empresa SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo valor de R$ 20.805,00 (vinte mil oitocentos e cinco reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
050021030100071167449052000	30500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
050021030100071171339030000	30495	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	30375	Mesa trabalho formato em L (medidas 1,20x1,40) com duas gavetas tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180º	UN	1,00	784,00	784,00
1	2	14276	CADEIRA PRESIDENTE ESP/INJ 70MM, COM BASE GIRATORIA A GAS, COM BRAÇO	UN	11,00	791,00	8.701,00
1	3	30376	Armario aço com duas portas de abrir e chaves com 4 prateleiras reguláveis.	UN	3,00	1.400,00	4.200,00
1	4	20169	Arquivo em aço, 04 gavetas com carro telescopico, chapa 24, medidas 1.335 x 470 x 685	UN	2,00	1.812,00	3.624,00
1	5	12683	Estante de Aço com 6 prateleiras - Chapa 24. Medidas: 1,98x0,40x0,92m	UN	4,00	324,00	1.296,00
1	6	30377	Armário roupeiro com 12 vãos, chapa 26 medidas 1.920 A lt x930 larg 400 prof	UN	1,00	1.580,00	1.580,00
1	7	25482	SUPORTE PARA CPU; com rodizios com trava; Ajustável nas medidas entre 14 x 24 cm; Eleva a CPU até 7,5 cm da superfície; Dimensões fechado: 22 x 14,5 x 27,5 cm; 04 rodizios	UN	10,00	42,00	420,00
1	8	15693	FECHADURA PARA ARMARIO DE AÇO	UN	5,00	40,00	200,00
						Total:	20,805.00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2024
ID CONTRATO 1743

PROCESSO ADM 107/2024

CERTAME DISPENSA 68/2024

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADO- SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME

CONTRATADA: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR TOTAL: R$ 20.805,00 (vinte mil oitocentos e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RED. 741 05.002.10.301.0007.1.171.3.3.90.30.00.00 – 30495 – MATERIAL DE CONSUMO
RED. 694 05.002.10.301.0007.1.167.4.4.90.52.00.00 – 30500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA: 16 DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DO FISCAL DE CONTRATO: AURIMEIRE CORRAZA DE OLIVEIRA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DO FORO: COMARCA DE PARANACITY

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO N° 080/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 – LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 133.913,72 (Cento e Trinta e Três Mil, Novecentos e Treze Reais e Setenta e Dois Centavos)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	
07.002	DIVISAO DE CULTURA	
13.392.0008.1098	Manutenção das Ações da LC Paulo Gustavo - Lei nº 195/2022	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2010	01053-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	8.576,86
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2015	01053-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	14.306,14
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2020	01053-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	47.941,62
13.392.0008.5037	Manutenção de Projetos Culturais e Artísticos	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2106	01063-Transf da Política Nacional Aldir Blanc - FT 1063	33.089,10
13.392.0008.2036	Manutenção do Museu Histórico de Santo Inácio	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2071	01063-Transf da Política Nacional Aldir Blanc - FT 1063	30.000,00
	SUBTOTAL	133.913,72
	TOTAL	133.913,72

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2023**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1369/2023 (Lei Orçamentária 2024), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
01053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	70.824,62
	TOTAL	70.824,62

§ 2º - Recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação real**, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64, e Art. 4º, inciso V, da Lei 1369/2023 (Lei Orçamentária 2024), conforme conta de receita especificada a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.9.60.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/22 - FT 1063	63.089,10
	TOTAL	63.089,10

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2024, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Fontes de Recursos		
Fonte	Descrição	Valor
1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	70.824,62
1063	Transf da Política Nacional Aldir Blanc - FT 1063	63.089,10
	TOTAL	133.913,72

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 08 de julho de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

D E C R E T O Nº 208/2024

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º) - Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora– SILVANA MARCIA MUSSIO THOMÉ, com cargo de Agente de Saúde, nível-32, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R$. 4.517,96 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) mensais, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO

Portaria nº 233/2024

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado – Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal – O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 208/2024 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Servidora: SILVANA MARCIA MUSSIO THOMÉ, ocupante do cargo de Agente de Saúde, nível-32, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R$. 4.517,96 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) mensais, sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 16 de julho de 2024.

MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES JIACOMO — **Director Presidente**
VANDERLEY MARETI — **Diretor Prev. Atuária**

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
Diretor Admin. Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

Decreto nº 209/2024 de 17/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3034/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
12.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO	
12.001.26.782.0004.2.040.		DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA	
735 - 3.3.90.30.00.00	03504	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		Total Suplementação:	**50.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado , Estado do Paraná, em 17 de julho de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefone (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 096/2024.

SÚMULA – Nomeia servidor para o Cargo de **Motorista**, e dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica **NOMEADO** a partir de **18 de julho de 2024**, o servidor abaixo relacionado, em virtude de sua habilitação no Concurso Público Municipal aberto pelo Edital n.º 001/2023, de 12/06/2023 e tendo seu resultado final homologado pelo Decreto n.º 096/2023 de 14/11/2023, publicado no Jornal "O Regional" em 16/11/2023 na edição de n.º 3639:

NOME	C.P.F.	CARGO
JOSE ALVARO DOS SANTOS	001.844.449-00	Motorista

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Inajá/PR.
Em 17 de julho de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PARANAPOEMA
PARANAPOEMA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024
Processo Administrativo Nº 93/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO
Data de Publicação: 08/07/2024 13:08:08

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/07/2024 10:49:33
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PRORIO Modelo: CIA BRAZ
Descrição: BOLSA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEÁVEL E EXPANSÍVEL NA COR (AZUL), PERSONALIZADA EM SILK DIGITAL (BRANCO) COM O NOME DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, AGENTE COMUITÁRIO DE SAÚDE E O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO SILK DIGITAL (COLORIDO), ALÇA FITA TIRA-COLO DE 50 MM EM TODA CIRCUNFERÊNCIA; INCLUINDO O FUNDO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE DUAS FIVELAS DE 25 MM CADA COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO E REGULAGEM, COM DOIS COMPARTIMENTOS INTERNOS E UM TIPO BOLSO PORTA TABLET POR BAIXO DA ABA; DOIS BOLSOS DO TIPO PORTA GARRAFA/SQUEEZE, SENDO UM EM CADA LATERAL DA MESMA, MEDIDAS: 43 X 34 X 14 CM.
Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 299,67 **Valor Total:** 2.397,36

Item: 2 Unidade: Unidade Marca: PRORIO Modelo: CIA BRAZ
Descrição: COLETE EM BRIM 100% ALGODÃO NA COR (AZUL) COM 03 BOLSOS, FECHAMENTO CENTRAL ATRAVÉS DE ZIPER, PERSONALIZADO EM SILK DIGITAL (BRANCO), COM O NOME DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE, E O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM SILK DIGITAL (COLORIDO), TAMANHOS A DEFINIR.
Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 244,08 **Valor Total:** 1.952,64

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 A L DA SILVA CONFECCOES	144	36.424.884/0001-59	4.350,80	4.350,00		Sim
2 FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE	127	04.584.756/0001-86	4.350,80	4.350,80	0,02	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

SIDNEI FRAZATTO:07976593900 — Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Dados: 2024.07.17 11:16:39 -03'00'

AUTORIDADE: SIDNEI FRAZATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 36/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: BELMED CLINICA MEDICA LTDA **CNPJ nº** 81.459.398/0001-20
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EXAMES OCUPACIONAIS REALIZADO POR MÉDICO DO TRABALHO, PARA AVALIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 233 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.39.00.0 Red. 246 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 17 de julho de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 36/2024

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	BELMED CLINICA MÉDICA LTDA	81.459.398/0001-20	**R$ 39.000,00**

Paranapoema-PR, aos 17 de julho de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

17/07/2024, 11:17 bllcompras.com/Process/ResultNoticeReport?param1=%5Bgkz%5DDWPdgUGkrIAVV9%2FieVBGbhSLoLnUUXwovCnFNJ1...

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024
Processo Adm: Nº 93/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSAS E COLETES PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranapoema/PR

Empresas vencedoras valor total: R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais): **A L DA SILVA CONFECCOES** (36424884000159) com o lote: 1 no valor total de R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO:05487974985 — Assinado de forma digital por LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO:05487974985 Dados: 2024.07.17 11:18:57 -03'00'

PARANAPOEMA - PR, 17 de julho de 2024

LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO
CONDUTOR DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2024

Súmula: Dispõe sobre as Contas Municipais, relativas do exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 95/24 – Primeira Câmara, no Processo nº. 211164/23 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal, de modo que ficam **aprovadas** as contas do Executivo Municipal de Colorado referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60
Município: FLORAÍ

Página : 1 /

DECRETO Nº 233/2024, de 11 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 1647/2023, de 29 de Setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.900,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - DEPTO DE FAZENDA
04.003 - DIVISÃO DE TESOURARIA
04.003.4.123.4.2011-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — R$1.813,46
00931.01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - FEAS - incent aprimora CRAS/CREAS (931-superávit) — 1.813,46
04.000 - DEPTO DE FAZENDA
04.003 - DIVISÃO DE TESOURARIA
04.003.4.123.4.2011-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — R$86,54
00931.01011.09.99.05.18.1.749.0000 Programa FEAS - incentivo aprimora CRAS e CREAS (931) — 86,54

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$1.813,46
00931.01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - FEAS - incent aprimora CRAS/CREAS (931-superávit) — 1.813,46
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$86,54
00931.01011.09.99.05.18.1.749.0000 Programa FEAS - incentivo aprimora CRAS e CREAS (931) — 86,54

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Julho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, representado pelo Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU - APAE, representado por seu Presidente, o Senhor Rafael Cardoso Vieira.

DATA: 17 de julho de 2024.

OBJETO: Cessão de uso do veículo público, HYUNDAI HMB, placa SFM9H71, ano de fabricação 2024, modelo 2025, FLEX, cor BRANCO ATLAS, MOTOR F3LAQL138763 e chassi 9BHCP41AASP583856, para ser utilizado exclusivamente no transporte dos alunos da cessionária.

VIGÊNCIA: Indeterminado, a contar da publicação deste extrato no órgão oficial do município, podendo qualquer das partes denunciá-lo.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

SEBRAE NACIONAL

Paraná é o estado do Brasil com maior número de Salas do Empreendedor reconhecidas com o Selo Diamante

Dos 148 Diamantes, 44 são paranaenses, sendo 17 da região noroeste; parceiros foram destacados pela qualidade do atendimento aos MEI-Micro Empreendedor Individual. O Sebrae Nacional revelou, na quarta-feira (10/07), as Salas do Empreendedor que receberam o Selo Diamante, certificação concedida pela instituição aos parceiros mais bem pontuados nos estados no Selo Sebrae de Referência em Atendimento 2023. Foram 148 Salas reconhecidas no País, sendo que 44 são do Paraná, o estado com maior número na categoria Diamante. Destaque para a região noroeste do Paraná, com o maior número de Salas Diamante, somando 17 chanceladas, e para o município de Curitiba, onde todas as nove Salas receberam o reconhecimento.

"É um resultado com vários significados. Tivemos 30% das Salas do Empreendedor com o Selo Diamante reconhecidas em nível nacional, o que revela a qualidade do serviço realizado pelos agentes das Salas paranaenses, o valor da nossa parceria com os municípios e o impacto que esse trabalho tem no ecossistema empreendedor, pois, no final, são os microempreendedores nas suas cidades que revertem todo esse esforço em desenvolvimento, em emprego e renda", analisa o diretor-técnico do Sebrae/PR, César Reinaldo Rissete.

O noroeste do Paraná teve 17 Diamantes para as Salas do Empreendedor de: Ângulo; Atalaia; Itaguajé; Colorado; Japurá; Jussara; Mandaguaçu; Marialva; Diamante do Norte; Iguaraçu; Maringá; Nova Esperança; Floresta; Paranacity; Nossa Senhora das Graças; São Jorge do Ivaí; e Terra Rica. Trata-se da região do Estado com o maior número de Selos na categoria. Por ASN Paraná

COLORADO

Dirce Bossolani Charlo evidenciou; "A certificação do Selo Diamante para a Sala do Empreendedor de Colorado em 2024, reconhece um importante trabalho de atendimento aos micros e pequenos empresários de Colorado e também da região. Ao longo dos últimos dez anos várias foram as soluções ofertadas aos nossos empreendedores, contribuindo para a geração de emprego, renda e novas oportunidades de negócios, qualificação profissional, gerencial e pessoal. A parceria com o SEBRAE – Serviço Nacional de Apoio à Micro e Pequena Empresa tem sido muito exitosa, pois tem sido investimentos importantes em diversas áreas, oportunizando assim, a criação de um ambiente cada vez mais favorável à criação e desenvolvimento das empresas.

Dirce Bossolani Charlo, ladeada por Vitor Roberto Tioqueta e Cesar Reinaldo Rissete - Diretor Técnico do Sebrae momento que recebeia o Selo Diamante para a Sala de Colorado

PARANACITY

Camila Salomão Barreto Cocco ressaltou; "Eu na condição de Secretária de Assistente Social e responsável pela Agência do Trabalhador e Sala do Empreendedor de Paranacity recebi esse Selo Diamante com muito orgulho; fomos Ouro por duas vezes consecutiva e agora somos Diamante. O Evento muito bem organizado onde tivemos a oportunidade de conhecer e assim trocar experiências com municípios vizinhos, essa conquista, claro faz parte de um trabalho em equipe que visa abrir portas e trazer cada vez mais oportunidades para nossa comunidade. Agradeço em nome da equipe o Sebrae Nacional pela parceria de sucesso".

Camila Salomão Barreto Cocco recebe o Selo Diamante das mãos de Fabiola da Motta Calazans, Analista de Unidades de Atendimento e Relacionamento Sebrae/NA

SÃO JORGE DO IVAÍ

Patrícia Ambrosio Ferreira celebra o reconhecimento da Sala do Empreendedor com o Selo de Diamante; "É com muita honra, anunciar que a Sala do Empreendedor do nosso município foi agraciada com o prestigioso Selo Diamante, concedido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Este reconhecimento é fruto de um trabalho árduo e dedicação de toda nossa equipe. O Selo Diamante é conferido a municípios que demonstram excelência na prestação de serviços aos empreendedores, facilitando a abertura de empresas, oferecendo capacitações, consultorias e suporte. Os critérios de avaliação do atendimento refletem as necessidades mapeadas nas mais variadas jornadas dos clientes que passam pelas Salas do Empreendedor e parceiros em vários momentos do ciclo de relacionamento: prospecção, atendimento e pós-atendimento, tanto nas interações presenciais quanto remotas ou digitais. Agradeço a todos os envolvidos nesta conquista, ao apoio da Prefeitura de São Jorge do Ivaí, parceiros, e todo o público em geral".

Patrícia Ambrosio Ferreira, Secretária de Desenvolvimento Econômico recebe o Selo Diamante das mãos de Vitor Roberto Tioqueta e Cesar Reinaldo Rissete - Diretor Técnico do Sebrae

NOVA ESPERANÇA

Izabela Francini Alves de Lima reforça; "A Sala do Empreendedor é um ponto de atendimento junto a prefeitura municipal que oferece serviços exclusivos aos microempreendedores individuais (MEI), facilitando processos de abertura, regularização e baixa de empresas, além de orientações e capacitações. O SEBRAE NACIONAL celebrou no dia 10/07 o Selo Diamante, certificação concedida pela instituição aos parceiros mais bem pontuados nos estados no Selo Sebrae de Referência em Atendimento 2023. Foram 148 Salas reconhecidas no País, sendo que 44 são do Paraná com destaque a região noroeste com maior número de Salas Diamante e Nova Esperança fez parte desta premiação, este prestigioso reconhecimento é concedido apenas às instituições que demonstram um compromisso excepcional com a excelência no serviço ao cliente. O prêmio de Selo Diamante não apenas valida a excelência do serviço oferecido pela Sala do Empreendedor de Nova Esperança, mas também fortalece a reputação da comunidade como um destino de referência para aqueles que valorizam um atendimento de qualidade superior.

Izabela Francini Alves de Lima – Chefe da Sala do Empreendedor recebe premiação das mãos de Ercilio Santinoni, Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR e César Risseti, Diretor Técnico do Sebrae/PR

MANDAGUAÇU

Vanessa Cristina Leite Carrara, frisa: "O Selo Diamante do SEBRAE é um reconhecimento importante para a Sala do Empreendedor de Mandaguaçu. Este prêmio simboliza a excelência no atendimento e no suporte aos empreendedores local, destacando nosso compromisso em promover o desenvolvimento econômico e social da nossa comunidade. Receber o Selo Diamante não apenas reflete o esforço e a dedicação de toda a equipe da Sala do Empreendedor, mas também reforça a importância do trabalho que realizamos para incentivar e apoiar os pequenos negócios de Mandaguaçu. Mostra também que estamos no caminho certo para construir um ambiente cada vez mais favorável para o empreendedorismo. Agradecemos ao SEBRAE NACIONAL por essa honra e a todos os nossos colaboradores e parceiros que tornaram isso possível. Continuamos a trabalhar para oferecer um atendimento de qualidade e impulsionar o crescimento dos nossos empreendedores".

Vanessa Cristina Leite Carrara, ladeada por Vitor Roberto Tioqueta e Cesar Reinaldo Rissete - Diretor Técnico do Sebrae momento que recebeia o Selo Diamante

ITAGUAJÉ

Flávio Mendes, da Sala do Empreendedor de Itaguajé, acentua; "Veja a importância das parcerias entre as Prefeituras e o Sebrae, pois abrem portas que antes não existiam ou eram de difícil acesso aos empreendedores dos pequenos municípios, mais afastados dos grandes centros. É necessário trazê-los cada vez mais perto dos recursos que a Sala disponibilizar, assim como elaborar projetos sustentáveis que efetivamente alavanquem os negócios local. São fundamentais para o desenvolvimento econômico do município. Devo lembrar também que saímos há pouco tempo de uma pandemia que corroeu a economia de muitos. A Sala do Empreendedor é um referencial para que os empreendedores preparem-se de forma correta e vençam os desafios de todo negócio, principalmente os relacionados ao crédito. Não falta capital para investimentos, o que faltam são projetos bem elaborados".

Flávio Mendes, recebe Selo Diamante das mãos de Ellys Cristiane Analista Sebrae NA

ATALAIA

Anailton José da Silva, recebeu na noite do dia 10/07/2024, o Selo Diamante Referência em Atendimento, no evento Transformar Juntos em Brasilia, promovido pelo Sebrae Nacional. O Selo Referência em Atendimento do Sebrae é uma certificação de excelência que reconhece as Salas do Empreendedor que prestam serviços de alta qualidade aos micros e pequenos empresários. A importância desse selo inclui: Reconhecimento de Qualidade; Credibilidade e Confiança; Incentivo ao Desenvolvimento Local; Apoio ao Empreendedorismo e Modelo de Excelência: Salas certificadas se tornam modelos para outras, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados em todo o país. Receber o Selo Diamante é um grande reconhecimento do esforço e dedicação da nossa equipe da Sala do Empreendedor em oferecer serviços de qualidade e contribuir para o fortalecimento do empreendedorismo no Brasil.

Anailton José da Silva, momento que recebe o Selo Diamante por; Ercilio Santinoni, Presidente do Conselho Deliberativo; Vitor Roberto Tiorqueta, Diretor Superintendente e César Reinado Rissete, Diretor Técnico

ÂNGULO

"Gostaria de parabenizar a Equipe da Sala do Empreendedor de Ângulo pelo reconhecimento em conquistar o Selo Diamante, pelo atendimento aos nossos empresários e microempresários, recebido do SEBRAE NACIONAL. A dedicação de todos os envolvidos foi fundamental para esse sucesso, especialmente Taís Vitorino, que contribuiu significativamente até abril deste ano, a Sala do Empreendedor de Ângulo. Agradeço também ao secretário de finanças municipal, Joicimar Roberto Bernardo pela representação exemplar da nossa cidade, em Brasilia para receber o Selo Diamante. Estamos orgulhosos do trabalho realizado e confiantes no impacto positivo para o município de Ângulo". disse o Gestor Municipal Rogério Bernardo.

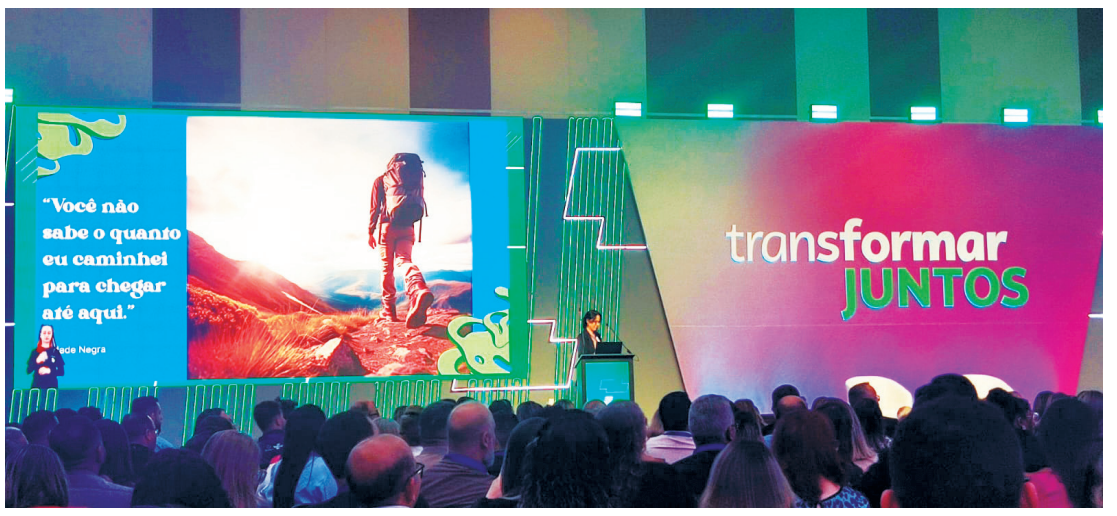

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 154/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA
Linderci dos Santos	Gari	01/12/2004 a 30/11/2009	15/07/2024 a 13/08/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 15 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 153/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA
Carlos Aparecido Quirino dos Santos	Operário	01/07/2014 a 30/06/2019	02/07/2024 a 29/09/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 08 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 146/2024

O Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 11 de julho de 2024, o Sr. **MOACIR RIBEIRO,** matrícula nº 800193, RG nº 1.279.799-0 SESP/PR, em virtude do encerramento do contrato de trabalho, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 de 24 de maio de 2022, do cargo de MOTORISTA – 44 horas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 12 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EDITAL DE NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

O Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, portador do CPF nº 604.540.919-15, no uso das atribuições legais, que são conferidas por Lei, para que surtam os efeitos legais, que os Srs. **CLAUDEMIRO TOME,** portador do CPF nº 027.555.369-85 **e JOBERSON DAMASIO,** portador do CPF nº 081.073.669-13, foram convocados ao processo admissional, em função de suas classificações em Processo Seletivo Simplificado, para o Cargo de OPERÁRIO – 44 horas, através do Edital de Convocação nº 037/2024 de 19 de junho de 2024, publicado no Jornal O Regional no dia 20/06/2024, página 16, Edição 3735. Os mesmos **NÃO ATENDERAM A CONVOCAÇÃO** e não se apresentaram à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal no prazo estabelecido pelo Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Jorge do Ivaí, 16 de julho de 2024.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal
(Gestão 2021-2024)

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 158/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Carla Bello	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	02/01/2022 a 01/01/2023	22/07/2024 a 20/08/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

4° Termo aditivo do contrato nº.034/2022, decorrente de Tomada de Preços n° 1/2022, TOMADA DE PREÇO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.092.293/0001-71, com endereço em GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 215, CENTRO, SANTA INES-PR, 86660000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, e a empresa **TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 08.898.134/0001-83, com sede no endereço RUA APUCARANA, CENTRO, CENTRO, SANTA FÉ-PR neste ato representada por **DANNYELE LICCE DO NASCIMENTO,** portador do CPF sob n° 090.034.939-52, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado até o dia 25/10/2024, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SANTA INES, 17 de julho de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

CNPJ:78.092.293/0001-71

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA
CNPJ: 08.898.134/0001-83

DANNYELE LICCE DO NASCIMENTO

DANNYELE LICCE DO NASCIMENTO
CPF:090.034.939-52
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – PREGÃO - Nº 018/2024

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 01 de agosto de 2024, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRONICO, por REGISTRO DE PREÇO visando, **Aquisição de carnes e embutidos para atender as secretarias municipais**, sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço por item. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br , portal da transparência, a partir de 21 de julho de 2024 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico.

Colorado (PR), 16 de julho de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO NOVA DATA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 057/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 08h30min do dia 02 de Agosto de 2024, PREGÃO ELETRONICO, Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário (pick-up) e 01 (um) veículo comum para a Secretaria de Saúde do município de Colorado e Distrito de Alto Alegre, conforme descrito em Edital menor preço por unitário. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 22 de julho de 2024 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 17 de julho 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO NOVA DATA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 017/2024

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 13h30min do dia 05 de Agosto de 2024, PREGÃO ELETRONICO, Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra e aquisição de peças para roçadeira e motocicletas da frota municipal do Município de Colorado, Estado Paraná, conforme descrito em Edital. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 22 de julho de 2024 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 17 de julho 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

Aviso de licitação

O Município de São Jorge do Ivaí, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ Nº PROCESSO	91/2024
☑ MODALIDADE	Pregão
☑ Nº PROCEDIMENTO	26/2024
☑ OBJETO	Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo P13 e P45
☑ VALOR	R$ 59.700,00
☑ CARACTERISTICA	Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
☑ CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
☑ ADJUDICAÇÃO	por item
☑ MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Presencial
☑ MODO DE DISPUTA	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 08h 45m do dia 31/07/2024.
☑ ABERTURA	às 09h 00m do dia 31/07/2024.
☑ LOCAL DE ABERTURA	Sala de reuniões do Paço municipal, situado na Praça Santa Cruz, nº 249
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
Certame exclusivo para ME e EPP	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ EMAIL	licitacao@pmsjivai.pr.gov.br
☑ TELEFONE	(44)3243-1157
ACESSO À INTEGRA DO EDITAL	
A integra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=136
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL PARA SOLICITAR CÓPIA DO EDITAL	Paço municipal, situado na Praça Santa Cruz, nº 249

São Jorge do Ivaí, Paraná, 16 de julho de 2024.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD como Órgão Gerenciador da ARP

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Súmula: Aprova o Instrumental de Planejamento da Gestão do Programa Bolsa Família 2024 do Município de São Jorge do Ivaí.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 07/2019 de 26/04/2019 e conforme deliberação em reunião realizada em 09 de julho de 2024, constando em Ata da 06º Reunião Ordinária do CMAS Biênio 2023/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Instrumental de Planejamento da Gestão do Programa Bolsa Família 2024 do Município de São Jorge do Ivaí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 09 de julho de 2024.

CLEISIANE DE SOUZA
Presidente

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.134/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 23/2023, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a R SOARES DE CARVALHO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 34.817.226/0001-00. aditivam o contrato na importância de R$ 279,70 (duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93

Jardim Olinda 16 de julho de 2024.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATANTE: Município de Santo Inácio
CONTRATADO: Versa Engenharia Ambiental Ltda, CNPJ Nº 83.073.536/0001-64
BASE LEGAL: Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.
OBJETO: 3º Termo aditivo de reajuste de valores do contrato nº 033/2023, firmado com a empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 83.073.536/0001-64, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro, em atendimento ao município de Santo Inácio/PR". Havendo ainda aproximadamente 690 toneladas no valor atual de R$260,00 (duzentos e sessenta reais), a correção/reajuste do valor de acordo com o INPC, acrescerá R$8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos) por tonelada, passando o valor unitário das toneladas para R$268,82 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
VALOR: Esse acréscimo totalizará um aumento no valor do contrato em R$6.091,80 (seis mil, noventa e um reais e oitenta centavos), ficando o valor total do contrato em R$185.668,60 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme art. 65, inciso II, alínea "d".
VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2025.
SANTO INÁCIO – PR 15 de julho de 2024

Geny Violatto
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE
Estado do Paraná **CNPJ 76.970.359/0001-53**
Exercício: 2024

** Elotech **
17/07/2024
Pág. 1/1

Decreto nº 104/2024 de 17/07/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1340/2024 de 17/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.321.359,15 (dois milhões trezentos e vinte e um mil trezentos e cinqüenta e nove reais e quinze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0015.1.012.		CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO E SARJETAS	
825 - 4.4.90.51.00.00	31817	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.321.359,15
		Total Suplementação:	**2.321.359,15**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.16.00000000 Fonte: 1000		2.321.359,15
	Total da Receita:	**2.321.359,15**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado do Paraná, em 17 de julho de 2024.

CRISOGONO COLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023
CONTRATO Nº 109/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CÉSAR SUGIGAN .

CONTRATADO: BRENDA RAIANE BARBIERI – CPF- 101.829.799-54, residente na Estrada Santa Maria –Sitio Nossa Senhora Aparecida- Rural – CEP 87-650-000 – Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná

O OBJETO: Prestação de serviços no cargo de 01 (um) PROFISSIONAL DENTISTA, com disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) horas/semanais.

DO PRAZO E VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 109/2023 por mais 06 (seis) meses, a partir de 31/07/2024 até 31/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

O contrato também sofre o acréscimo da quantidade total estabelecido, por se tratar de um contrato de prestação de serviço continuo totalizando o valor de R$ 21.353,70 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo de prorrogação de prazo tem fundamentação legal de acordo com os Art 107 da Lei Federal 14.133/2021..

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 109/2023.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cruzeiro do Sul, PR 05 de julho de 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 43/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 01.001/2023
(REFERENTE A DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO)

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o não comparecimento a convocação feita pelo Edital de Convocação nº 041 de 08.07.2024, publicação no jornal "O Regional" de Nova Esperança-Pr, Edição nº.3744 de 09.07.2024, página 06.

Considerando o não cumprimento do prazo estipulado na convocação, e a não apresentação de documentos comprobatórios para a nomeação do cargo.

RESOLVE:

DESCLASSIFICAR do concurso Público aberto pelo Edital nº.001.001/2023, a candidata abaixo relacionada, segundo o cargo que concorreu.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
GIOVANNA MARTINATTI	PSICÓLOGO Nº. INSCR. - 105596	4º

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 17 dias do mês de julho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 – (44) 98808-2630. Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 125 DE 17 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Poder Executivo do Município de Ourizona.

O Prefeito do Município de Ourizona, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;
II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda - documento oriundo das secretarias que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que os órgãos ou as entidades planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI – departamento de licitação - unidade responsável pela consolidação do planejamento, no âmbito do executivo municipal.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 3º. O plano de contratações anual será elaborado a partir da minuta de Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborada pelo Departamento de licitação, disponibilizada à todos os órgãos da administração municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste órgão.

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações das respectivas unidades administrativas, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas;
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Diretrizes

Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e
II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 10º Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.
§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 11º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 5º.
§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICAÇÃO

Divulgação
Art. 12º O plano de contratações anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e será disponibilizado no Portal Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado nos mesmos meios previstos no art. 12.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14º O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 15º As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Relatório de riscos

Art. 16º A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima trimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2024

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 05**/08/2024 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 45/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranapoema/PR, conforme condições, especificações constantes no Termo de Referência.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.paranapoema.pr.gov.br/

Paranapoema/PR, 17 de julho de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO
PREGOEIRO

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL OURIZONA
C.N.P.J.: 77.934.289/0001-40
Município: OURIZONA

Página : 1 /

DECRETO Nº 3/2024, de 15 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 81.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários. 30.000,00

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$44.000,00
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 44.000,00

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2001-3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO R$7.000,00
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$15.000,00
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 15.000,00
01.001.1.31.1.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$15.000,00
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 15.000,00

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$44.000,00
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 44.000,00

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$7.000,00
00001.00001.01.07.00.00.1.501.0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 7.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL, 15 de Julho de 2024.

ALEX ANIS
PRESIDENTE

ANTONIO DORVAIR ROSADA
CONTADOR

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL OURIZONA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 1º Semestre de 2024

Página : 1 / 1
Exercício de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	29.254.019,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.799.122,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.799.122,41

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	668.063,48	2,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.727.947,34	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.641.549,97	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.555.152,61	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	73.288,95

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL OURIZONA, Emissão: 12/07/2024, às 08:10:19.
Nota(s) Explicativa(s):

ALEX ANIS
PRESIDENTE

ANTONIO DORVAIR ROSADA
CONTADOR

MUNICIPIO DE OURIZONA - PR
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 - JUNHO/2024

Página: 1/ 2
Exercício de 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

[illegible]

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.254.019,41	
[illegible]	454.897,00	
[illegible]	0,00	
[illegible]	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	28.799.122,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)	668.063,48	2,32%
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.727.947,34	6%
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.641.549,97	5,7%
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.555.152,61	5,4%

[illegible]

ALEX ANIS
PRESIDENTE

ANTONIO DORVAIR ROSADA
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 044/2024
CONCURSO PÚBLICO nº 01.001/2023
(REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS)

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 13/12/2023 e;

Considerando o não comparecimento, e o não cumprimento do prazo estipulado na convocação da 4º (quarta) candidata, do cargo de PSICÓLOGO, GIOVANNA MARTINATTI – Inscrição nº.105596;

CONVOCAR:

A candidata abaixo relacionada, aprovada no **Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023**, a comparecer na **Prefeitura Municipal de Floraí– Divisão de Recursos Humanos**, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias uteis, a contar da publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo admissional, munida de originais e cópias dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (R.G/Cédula de Identidade);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante do CPF; com a situação cadastral regular;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, (se possuir apresentar com CPF); e
- Cópia da Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos, e Declaração do posto de Saúde constando a vacinação em dia.
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Floraí.
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, (**quando for requisito do cargo);**
- **Preencher**, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, Declaração: de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aqueles de acumulação legal previstas na Constituição Federal, Declaração: que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e Declaração: de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda.
- Nº. dá conta corrente: Banco do Sicredi.

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
106083	LAIZ APARECIDA FERREIRA DA SILVA	PSICÓLOGO	5º

O **não comparecimento** no prazo estipulado
Implicará na **desclassificação e perda da vaga**.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 17 dias do mês de julho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76. 970.359/0001-53

LEI N° 1.340/2024.

SÚMULA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Inclusão no PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, no valor de R$ 2.321.359,15 (dois milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), destinado a atender despesas com a execução de pavimentação com blocos de concreto sextavado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento geral para o exercício de 2024, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaguajé autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.321.359,15 (dois milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), para atender despesas com a execução do Convênio n° 193/2024, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR, destinado à implantação de pavimentação poliédrica com blocos de concreto sextavado em trecho rural (Estrada Renascer do Sol) deste Município.

§ Único – As despesas, decorrentes do presente crédito, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa / Fonte / Valor		
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.00.000.0000.0.000	Divisão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.15.452.0015.1.012	Construção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjetas		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	31817	2.321.359,15
Total			**2.321.359,15**

Art. 3º - Para cobertura do Crédito constante do art. 1º desta Lei será considerado o provável excesso de arrecadação a ser verificado nas seguintes rubricas das receitas do orçamento vigente:

Elemento Receita	Descrição da Receita	Fonte	Valor
2.4.2.2.99.0.1.16.00	Transferência do Convênio	31817	2.321.359,15
Total			**2.321.359,15**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35

PORTARIA Nº 012/2024

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER À AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para comporem a Comissão de Avaliação, Reavaliação, levantamento e baixa de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itaguajé.

Art. 2º -A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) membros, sendo:

PRESIDENTE: KELE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, CPF. N.º 047.599.609-70 RG. Nº 8.048.568-9 SS/PPR
SECRETÁRIO: ALESSANDRO SILVA DIAS, CPF. N.º 786.542.201-63 RG Nº 9.475.075-0 SSP/PR
MEMBRO: APARECIDA ISABEL DE SOUZA, CPF N.º 026.985.739-70 RG. Nº 6.152.628-5 SSP/PR

Art. 3º-Os membros da Comissão de Avaliação, Reavaliação e levantamento dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itaguajé ficarão responsáveis pelaavaliação, reavaliação e levantamento dos bens patrimoniais, para tanto devendo elaborar Laudo de Avaliação Patrimonial, relatório circunstanciado com parecer indicando a baixa de bens inservíveis e antieconômicos.

Art. 4º-Caberá também a esta Comissão:
I – Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
II – Promover a avaliação dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal,através de seu cadastro central e de relatórios de situação;
III-Realizar o inventário dos bens patrimoniais com os valores atualizados emconformidade com a avaliação desta Comissão;
IV-Verificar o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
V-Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição ou baixa;
VI – Elaboração de relatórios final para serem entregues ao Setor de Contabilidade,onde relate os fatos apurados e que devem ser lançados na contabilidade.

Art. 5º-Ficará a cargo desta Comissão a elaboração de um relatório contendo os bens móveis de cada setor, responsabilizando cada servidor pelo zelo dos bens pertencentes ao seu respectivo setor.

Art. 6º - Nenhum bem poderá ser retirado das dependências da Câmara Municipal ou trocado de setor sem a autorização da Comissão durante o período de trabalho desta.

Art. 7º-Todos os trabalhos a serem executados pela Comissão deverão ser em conformidade com a legislação vigente.

Dê-se ciência, Registre-se, cumpra-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Itaguajé, 16 de julho de 2.024.

AYRES TADEU BERTAZZO
Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 92-92/2024 – Pregão Eletrônico n° 36/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADO: BC SANTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.18.371/0001-00 FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RED. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.00., VALOR R$ 4.622,56 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)., DATA DO CONTRATO: 25/06/2024., PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 93-93/2024 – Pregão Eletrônico n° 36/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADO: A L DA SILVA CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.424.884/0001-59 - FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RED. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.00., VALOR R$ 359,80 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)., DATA DO CONTRATO: 25/06/2024., PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 91-91/2024 – Pregão Eletrônico n° 36/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADO: GIUSTI COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.522.573/0001-74, FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RED. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.00., VALOR R$ 4.622,56 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)., DATA DO CONTRATO: 25/06/2024., PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 88-88/2024 – Pregão Eletrônico n° 36/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADO: LIRIA JONER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.419.057/0001-89 - FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RED. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.00., VALOR R$ 3.999,20 (três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)., DATA DO CONTRATO: 25/06/2024., PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 90-90/2024 – Pregão Eletrônico n° 36/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADO: REINO KIDS MODA INFANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.754.927/0001-67 - FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RED. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.00., VALOR R$ 8.496,02 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos). DATA DO CONTRATO: 25/06/2024., PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 89-89/2024 – Pregão Eletrônico n° 36/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADO: VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.101.938/0001-61- FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RED. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.00., VALOR R$ 1.582.84 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)., DATA DO CONTRATO: 25/06/2024., PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – VALOR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o CNPJ n° 75.731.034/0001-55.

CONTRATADO: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA– CNPJ: 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica - Pau n °1211 - centro, CEP:86.701-040, Arapongas-PR.

O OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

DOS ITENS E VALOR: O presente aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratual no percentual de 25% dos totais da ata de registro de preços.
O valor total deste termo aditivo é de R$ 30.241,55 (trinta mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo se fundamenta nos arts. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável da ata de registro de preços.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cruzeiro do Sul, PR 05 de julho de 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COLORADO - COLORADO - PREV

INEXIGIBILIDADE Nº IN– 002/2023 — **CONTRATO Nº 003/2023**

1º EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO

Contrato:_ nº 003/2023
Inexigibilidade:_ nº 002/2023
Contratante:_ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COLORADO
Contratada:_ ELOTECH GETÃO PUBLICA LTDA.
Objetivo:_ 1º Termo aditivo de prazo e valor da Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de gestão pública com licença uso, hospedado em nuvem, compreendendo os serviços de conversão, implantação, parametrização, treinamento, manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas, sem limites de usuários visando atender as rotinas de todas as entidades públicas do município sendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado.

Valor: R$ 13.725,45 (treze mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

item	Item	Qua nt	Unid	Especificação	Valor original Contrato	INPC 2,391	Novo valor	VALOR TOTAL
1	47	6	MES	SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INSTITUTO	R$ 337,60	8,07	R$ 345,67	R$ 2.074,04
2	48	6	MES	SISTEMAS DE TESOURARIA - SISTEMA DE TESOURARIA - INSTITUTO	R$ 185,05	4,43	R$ 189,48	R$ 1.136,85
3	49	6	MES	SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO E LOA) - SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO (PPA,LDO E LOA) INSTITUTO	R$ 168,80	4,04	R$ 172,84	R$ 1.037,02
4	50	6	MES	SISTEMA DE CONTROLE COMPRAS E LICITAÇÕES - SISTEMA DE CONTROLE COMPRAS E LICITAÇÕES - INSTITUTO	R$ 168,80	4,04	R$ 172,84	R$ 1.037,02
5	51	6	MES	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - INSTITUTO	R$ 168,80	4,04	R$ 172,84	R$ 1.037,02
6	52	6	MES	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - INSTITUTO	R$ 152,98	3,66	R$ 156,64	R$ 939,83
7	53	6	MES	SISTEMA DE VALIDAÇÃO DO E-SOCIAL - SISTEMA DE VALIDAÇÃO DO E-SOCIAL - INSTITUTO	R$ 152,98	3,66	R$ 156,64	R$ 939,83
8	54	6	MES	SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009 – PORTAL DA TRANSPARENCIA - SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009 – PORTAL DA	R$ 207,69	4,97	R$ 212,66	R$ 1.275,94
9	55	6	MES	SISTEMA DE PRÉ-VALIDAÇÃO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIMAM-PR) - SISTEMA DE PRÉ-VALIDAÇÃO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIMAM-PR) - INSTITUTO	R$ 185,05	4,43	R$ 189,48	R$ 1.136,85
12	58	6	MES	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS. - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS. - INSTITUTO	R$ 506,40	12,11	R$ 518,51	R$ 3.111,06

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento despesa
20.001.09.272.0019.2.100	Desenvolvimento Previdenciário Municipal	3.3.90.40.00.00

Vigência: 01/07/2024 até 03/01/2025
Término da execução: 31/12/2024

Colorado - PR, 27 de junho de 2024.

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
069.887.019-07
Presidente

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRAZO, VALOR E REAJUSTE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o CNPJ n° 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CÉSAR SUGIGAN.

CONTRATADO: VINICIUS ESTEVES BELLATO – VETERINÁRIO – ME, inscrita no CNPJ: 36.121.503/0001-62, com sede na Rua Semíramis de Barros Braga, 189, CEP: 87.650-000, Centro, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

O OBJETO: Prestação de serviços Médico Veterinário junto às secretarias do município de Cruzeiro do Sul – PR, com carga horária de 04 (quatros) horas diária, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

DO OBJETO, VALOR E PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a aplicação do índice IPCA, prorrogação de prazo e acréscimos de valores, no contrato de prestação de serviços nº 006/2023.
Os itens constantes no contrato sofrem um acréscimo de 5,06%conforme aplicado índice IPCA, ficando da seguinte forma:

VALOR ATUAL	VALOR CORRIGIDO
R$ 1.912,88	R$ 2.009,68

O contrato também sofre o acréscimo da quantidade total, por se tratar de um contrato de prestação de serviço continuo totalizando o valor de R$ 24.116,16 (vinte e quatro mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Fica prorrogado a vigência do contrato de 31/08/2024 até 31/08/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo de prorrogação de prazo tem fundamentação legal de acordo com os artigos nº 57, 58, § 2, e Art. 65 II d) da Lei 8666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato nº 006/2023.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cruzeiro do Sul, PR 05 de julho de 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MANUTENÇÃO GERAL, PERIÓDICA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA – AUTOMÓVEIS, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS; SERVIÇOS LINHA DE FUNILARIA, PINTURA, LATARIA, RODAS, PARA-CHOQUES E ACESSÓRIOS; AUTO VIDROS (VIDROS EM GERAL, MÁQUINAS DE VIDROS, BORRACHAS, CANALETAS, PARA-BRISA) SERVIÇOS DE TAPEÇARIA EM GERAL (BANCOS, REVESTIMENTOS INTERNOS, CARPETES, ETC.) E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – PARANÁ.
Departamentos Solicitantes: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Processo Adm.: 065/2024
Modalidade: Pregão nº 030/2024
Espécie: Eletrônico - **Licitação exclusiva para MEs, EPPs e MEIs – Âmbito Regional.**
Tipo: Menor Preço por Lote representado pelo Maior Desconto Percentual
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 1363, de 01 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 03, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 04, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 05, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 06, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 07, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 08, de 09 de janeiro de 2024.
Data de Abertura: 05 de Agosto de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **A partir do dia 19/07/2024 até às 08:30hs do dia 05/08/2024.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00hs do dia 05/08/2024.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br".
Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Eletrônico nº 030/2024 estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de Julho de 2024, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, no endereço eletrônico www.santoinacio.pr.gov.br *em "Portal da Transparência"* e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@santoinacio.pr.gov.br.

Santo Inácio/PR, 17 de Julho de 2024.

CIRO YUJI KOGA
Portaria nº 10/2024
Pregoeiro Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2386/2024.

Denomina de José Valdoir Codale a estrada rural localizada na Bacia Hidrográfica Ribeirão Porecatu, que inicia na Estrada 11 Irmãos passa entre os lotes nº 176 e 177, atravessa o Córrego Ribeirão Paracutú e termina na Estrada Santa Terezinha, no Município de Mandaguaçu.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica denominada de José Valdoir Codale a estrada rural localizada na Bacia Hidrográfica Ribeirão Porecatu, que inicia na Estrada 11 Irmãos passa entre os lotes nº 176 e 177, atravessa o Córrego Ribeirão Paracutú e termina na Estrada Santa Terezinha, no Município de Mandaguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2388/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguaçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 09/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social homologada pelo Decreto Municipal nº 9025/2024 que aprovam o plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado a firmar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguaçu/Pr, no valor de R$ 110.139,23 (cento e dez mil, cento e trinta e nove reais e vinte e três centavos) com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos à APAE por parte do Município de Mandaguaçu para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para pessoas com deficiências e suas famílias, a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social e fortalecimento de vinculo familiar e comunitária, conforme plano de trabalho anexo à presente Lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024 e 2025, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 724/2024.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema - Estado do Paraná, Sr. SIDNEI FRAZATTO, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULOI
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art.1º-Fica instituído no Município de Paranapoema Conselho Municipal de Esportes, que será órgão de assessoramento e consultivo à Secretaria de Esportes, e que terá afinalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município.

CAPÍTULOII
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art.2º-São competências específicas do Conselho:
I – propor políticas municipais de esporte;
II – propor políticas para o incentivo ao esporte amador;
III – aprovar a programação anual do Município no campo do esporte;
IV – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
V – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
VI – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte;
VII – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte municipal;
VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
IX – fiscalizar e aprovar, conforme o caso, o relatório de execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer, ao final de cada exercício;
X - fomentar a captação de novos investimentos para o setor esportivo e de lazer;
XI – propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições Públicas e privadas, localizadas no município, para a realização de atividades ligadas ao esporte e lazer;
XII - assessorar, sempre que solicitado, o Secretário Municipal de Esporte nos assuntos relacionados ao setor esportivo e de lazer;

CAPÍTULOIII
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto de 08 (oito) membros titulares, sendo:

I-04 (quatro) representantes do Poder Público, assim dispostos:
a) 02 (dois) indicados livremente pelo Poder Executivo Municipal;
b) 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportese Cultura;

II – 04 (quatro) representantes indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Para cada membro titular será indicado 01 (um) suplente.

Art.4º-Os membros do Conselho Municipal de Esportes, assim como seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de falta ou impedimento, serão nomeados mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade,uma única vez.

Art.6º - O Conselho reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:
I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;
III – ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Art.7º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger, nos termos do seu Regimento Interno, uma Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - SecretárioGeral;
IV - Tesoureiro;
V - DiretordeEventos.

Parágrafo único: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art.8º - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
III - Deliberar, nos casos de urgência,"adreferendum" do Conselho Municipal de Esportes;
IV – Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esportes, quando julgar conveniente.

Parágrafoúnico: As demais atribuições da Diretoria e de seus membros serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art.9º- O Departamento de Administração proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULOIV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art.10 – Compete ao Presidente do Conselho:
I – convocar as reuniões do conselho, dando ciência a seus membros;
II – organizar a ordem do dia das reuniões;
III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
IV - representar o conselho perante as repartições e órgãos públicos, entidades privadas, empresas de economia mista ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;
VI – conhecer as justificativas de ausência dos membros doConselho;
VII - propor aoConselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULOV
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município.

Art.12 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:
I – dotação orçamentária própria;
II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III – o retorno e resultados de suas aplicações;
IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
V – contribuições ou doações de outras origens;
VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado e Município destinados a programas esportivos;
VII – as multas aplicadas por danos causados aos próprios do Município utilizados nas competições esportivas;
VIII – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
IX – os patrocínios recolhidos;
X – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais destinados ao esporte a título oneroso;
XI – captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
XII – recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
XIII – recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
XIV – recursos provenientes de preços públicos praticados para realização de eventos esportivos;
XV - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público, bem como a copa e cozinha destes espaços;
XVI - legados;
XVII – recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios Municipais;
XVIII – recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;
XIX - outras vinculações de receita Municipal cabível;
XX – quais quer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único: Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

Art.13 – Para fins desta lei são considerados equipamentos esportivos do Município:
I – as quadras de esportes e poliesportivas;
II – os campos de futebol;
III – campos/quadra de Futebol Society
IV - quais quer centros esportivos localizados em espaço público.

§ 1º - Os equipamentos a que faz referência este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros.

§ 2º - Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art.14 – O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Esportes de que cuida este artigo de forma:
I – esporádica é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qual quer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;
II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;
III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretária de Finanças, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 16 –Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão geridos pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal de Esportes, nos seguintes termos:

I – Compete ao Presidente:
a) movimentar os recursos financeiros depositados em contas bancárias deste Fundo Municipal de Esportes por meio de cheques nominais ou por meio eletrônico, sendo que os cheques deverão estar assinados pelo Presidente e Tesoureiro, e, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou aoTesoureiro utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

II – Compete ao Tesoureiro:
a) - movimentar os recursos financeiros depositados em contas bancárias deste Fundo Municipal de Esportes por meio de cheques nominais ou por meio eletrônico, sendo que os cheques deverão estar assinados pelo Presidente e Tesoureiro, e, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro autilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
b) Realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ ou recibos, observando o disposto na alínea a deste inciso.

Art. 17 - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividade institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art.18-Asações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem:
I – programa se atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
II – modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
III - aquisição dematerial esportivo;
IV - exposições,fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
V – escolinhas esportivas municipais;
VI – programas esportivos destinados a segmentos especiais;
VII – programas esportivos destinados à terceira idade;
VIII – programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
IX – apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
X – eventos relevantes para o município em termos dedes envolvimento do Esporte;
XI – desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
XII – participação em feiras, congressos e similares;
XIII – revitalização de praças esportivas;
XIV – revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de Interesse esportivo.

§ 1º - Fica expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes, em finalidades estranhas às atividades esportivas,bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.
§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qua l0%(dez porcento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esportes, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 19 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§2º- O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:
I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
II – aviabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
III – a existência de interesse público.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado por Resolução de seu Presidente.

Art. 21 - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art.22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Paranapoema dia 17 de julho de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

Quarta-feira, julho 17, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

*Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail **pnab@cultura.gov.br**.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-020919
UF Ente Recebedor:	PR
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE PARANAPOEMA
CNPJ Ente Recebedor:	76.970.391/0001-39
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 40.770,41
Masked Input	40 770.41

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Priscilla da Silva
Cargo	Diretora da Cultura
Telefone	(44) 99182-8474
E-mail	priscillasilva6389@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Não

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Elzi de Jesus Frazatto
Cargo	Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte
Telefone	(44) 99119-2753
E-mail	educacaopoema@hotmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
Foi realizado através de uma Audiência Pública, onde foram convidados toda a sociedade municipal, na Casa da Cultura José Carlos Alves de forma presencial, na data de 24/05/2024, onde foi recebido aproximadamente o número de 35 pessoas. Nesta data compareceram também algumas autoridades municipais como, o presidente da câmara Renan Ito, os vereadores Davi José, o vereador Loan Junior, a secretaria de Educação Elzi Frazatto, juntamente com a Diretora de Cultura Priscilla Silva. O articulador regional de Cultura Marcos Savae, do Programa ENTRE LINHAS E CORES, explanou sobre detalhes do planejamento da PNAB MINC 2023 entre os presentes em que se formatou o arranjo e a estrutura do PAAR.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
https://www.paranapoema.pr.gov.br/
https://paranapoema.pr.gov.br/static/docs/Ata%20AUDIENCIA%2025.pdf

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	AQUISIÇAO DE BARRACAS E MESAS PARA FOMENTO E APOIO LOGÍSTICO DE FEIRAS DE ARTESANATO LOCAL E ECONOMIA FAMILIAR	R$ 16.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	7	Sim

2

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA INSTALAÇÃO NA CASA DA CULTURA PARA UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO	R$ 15.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/ modernizado	1	Sim
Fomento Cultural	CREDENCIAMENTO E APOIO A ARTISTAS LOCAIS	R$ 7.731,89	Credenciamento (Lei 14.133/2021)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	7	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de Pessoa Jurídica para Assessoria e Consultoria para auxílio na Operacionalização da PNAB MINC 2023	R$: 2.038,52	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Será realizada na cidade a Feira da Economia Familiar e do Artesanato que poderá acontecer tanto na área central da cidade, como nas regiões mais afastadas. Como Paranapoema é uma cidade pequena de 2.398 habitantes segundo o IBGE 2022 as ações culturais têm impacto direto no entorno de toda a cidade, inclusive sua região periférica e rural. O objetivo é que o fomento aos artistas locais permita o acesso à população as manifestações culturais em especial no fortalecimento da Feira e das Festas Comunitárias que acontecem espontaneamente na cidade.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
Através da Feira da Economia Familiar e do Artesanato será possível que as famílias, especialmente lideradas por mulheres, produzam artigos artesanais, culinários e até mesmo alimentares, com o apoio da Prefeitura Municipal e da Diretoria Municipal de Cultura na aquisição de estrutura de barracas e mesas e fomento e contratação de artistas locais, fortalecendo a Economia Criativa e Solidária. Além disso, o processo de credenciamento buscará ser simplificado e o acesso ser garantido a todos, em que a consultoria a ser contratada possa realizar uma capacitação em elaboração de projetos com foco em atender e fortalecer o protagonismo de agentes culturais previstos na IN Minc 10/2023.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?	Sim
Possui Plano de Cultura?	Sim
Possui Fundo de Cultura?	Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito
PAAR	K5RAPP1Z

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 115/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por *Superávit* Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 439/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Suplementar por *Superávit* Financeiro, no valor de R$ **2.507,40** (Dois Mil, Quinhentos e Sete Reais e Quarenta Centavos), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2024 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:
Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro:

11.004.08.243.0008.6.002 – PROM. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE.	RED	Fonte	Valor
11.004.08.243.0008.6.002.3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	748	3879	R$ 2.507,40

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR....................	**R$ 2.507,40**

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2024, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:
§ 1º - Para cobertura do Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, servirá como recurso, os valores incorporados por Superávit Financeiro da Fonte, do exercício de 2023.

Superávit Financeiro apurado no exercício 2023 Fonte cód. TCE 879............R$ 2.507,40

TOTAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.......................	**R$ 2.507,40**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 116/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 439/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro por cancelamento de dotação no valor de R$**26.225,25** (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos), destinado aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

07.001.10.301.0007.2.048. – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	RED	Fonte	Valor
07.001.10.301.0007.2.048.3.3.72.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	735	493	26.225,25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR....................	**R$ 26.225,25**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro nos créditos adicionais suplementares, será pela anulação de dotações orçamentárias no exercício de 2024, como segue abaixo discriminados:

07.001.10.301.0007.2.024. – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	RED	Fonte	Valor
07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	728	493	26.225,25

TOTAL DA ANULAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.................................	**R$ 26.225,25**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 112/2024 de 15/07/2024, publicado no dia 16/07/2024.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2387/2024.

Institui a Política Municipal de Agricultura e Silvicultura Urbana e Periurbana no município de Mandaguaçu-PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agricultura e Silvicultura Urbana e Periurbana (AgrossilviUrbana) como parte integrante das políticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mandaguaçu, com o objetivo de promover em bases sustentáveis:
I. a segurança alimentar e nutricional e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável da população;
II. ações relacionadas à Educação Ambiental e Educação para uma alimentação adequada e saudável;
III. o bom uso do solo na região urbana com ações que visem à inclusão produtiva para o autoconsumo, para fins de subsistência e para doação;
IV. o fortalecimento de redes solidárias de produção e o desenvolvimento local e sustentável.
V. mitigação e bom uso do solo de áreas caraterizadas por vazios urbanos;
VI. enriquecimento e adensamento de áreas verdes urbanas;
VII. proteção dos ecossistemas naturais e manutenção do bioma da Mata Atlântica.
VIII. Erradicar todas as formas de má-nutrição por meio da promoção da agricultura sustentável, conforme Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se por Agricultura e Silvicultura Urbana e Periurbana a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas e florestais, tais como: hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, raízes, sementes, castanhas, e também a produção de insumos, visando à menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos, sendo sua prática voltada à inclusão produtiva para fins de subsistência e ao autoconsumo, às trocas e às doações.

§ 1º Caracteriza-se por Agricultura e Silvicultura Urbana e Periurbana aquelas desenvolvida na cidade e integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção de alimentos e de outros bens, em pequena escala, como hortas, viveiros, pomares, áreas verdes, bosques e espaços para serviços de compostagem para adubação orgânica e biofertilizantes, e correlatos

§ 2 Definem-se os termos Agricultura e Silvicultura Urbana e Periurbanas como: usos da área intraurbana, denominada Zona Urbana, que engloba todos os espaços dentro da cidade com algum tipo de atividade agrícola, podendo ser áreas individuais ou coletivas ou ainda áreas públicas dentro e entre os contornos das cidades, incluindo as vias públicas, praças e áreas ociosas como lotes e terrenos baldios.

§ 3º As formas de implantação e execução da Política poderão se dar por:
I – demanda social espontânea;
II – demanda Institucional.

Art. 3º As ações de apoio à agricultura e silvicultura urbana e periurbana dar-se-ão de forma integrada com políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), de sustentabilidade, de habitação, de assistência social, de saúde, de educação, de turismo, de inclusão produtiva, de formação profissional e de proteção ambiental; além, da prestação de serviços em pesquisa, capacitação, geração de tecnologias, assessorias e outros.

Art. 4º As ações e atividades seguirão critérios estabelecidos na presente Lei e cumprirão a legislação municipal referente ao uso e ocupação de solo e outras legislações pertinentes e poderão ocorrer por iniciativa:
I – do Poder Público Municipal;
II – de instituições e outros órgãos públicos da esfera estadual e federal;
III – de instituições, entidades e organizações não governamentais da Sociedade Civil Organizada; e,
IV – de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Os espaços utilizados para o desenvolvimento desta política municipal poderão ser áreas públicas municipais adequadas e áreas privadas.

Art. 5º São consideradas atividades desta política municipal a produção, a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, por meio do extrativismo florestal e agrícola, para gerar produtos (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, etc.) voltados à inclusão produtiva e social e à gestão participativa e solidária para subsistência, e complementação de renda para inserção de produtos in natura ou transformados na cadeia de Economia Solidária de produção urbana e de comercialização;

§ 1° a produção destes alimentos priorizará o autoconsumo, trocas, doações ou participação em rede de economia solidária.

§ 2° Prioritariamente, deverão ser empregadas forma eficientes e sustentáveis na produção de alimentos, com uso de os recursos e insumos locais (solo, água, biomassas, adubos, sementes, mão-de-obra, etc.), e deverão:
I – ser praticadas nos espaços interurbanos ou periurbanos estando vinculadas às dinâmicas urbanas compatíveis com a gestão territorial e ambiental da cidade;
II – promoção da equidade de gênero, por meio do uso de tecnologias apropriadas e processos participativos.

Art. 6º As atividades inerentes a produção agrícola e silvícola urbanas e periurbanas deverão atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária, ambiental e outras pertinentes às fases de produção, processamento e disponibilização de alimentos, bem como, mudas e sementes.

Art. 7º Fica a Administração Municipal responsável por garantir os recursos necessários, por meio de destinação de dotação orçamentária específica, em todas as secretarias e órgãos públicos envolvidos, assim como buscar a cooperação e captar recursos junto aos governos Federal e Estadual para o desenvolvimento de ações, projetos e programas necessários.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta lei entrarão em vigor a partir do exercício financeiro do ano subsequente à sua publicação.

Art. 8º Classificam-se como tipos e usos de Agricultura e Silvicultura Urbana e Periurbana:

I – Hortas urbanas:
a) comunitárias;
b) escolares e de outros espaços públicos;
c) de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
d) de particulares; e,
e) outras correlatas.

II – Viveiros, estufas e pomares:
a) comunitárias;
b) escolares e de outros espaços públicos;
c) de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
d) de particulares; e,
e) outras correlatas.

III – Florestas, Áreas Verdes e Bosques
a) comunitários;
b) escolares e de outros espaços públicos;
c) de instituições e entidades sociais filantrópicas e sem fins lucrativos;
d) de particulares; e,
e) outras correlatas.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Fica a cargo da Administração Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos, a implementação desta política municipal, em especial:

I – a análise da viabilidade técnica e econômica das propostas de implantação das ações e projetos considerando as condições socioambientais existentes e específicas das diferentes regiões da cidade, seguindo o procedimento abaixo:

a) o recebimento de propostas de ações e projetos vinculados de iniciativa popular, e emitir parecer técnico de caráter deliberativo favorável ou não, no prazo de sessenta dias, e,

b) o recebimento de propostas de ações e projetos de iniciativa de outros órgãos da Administração Municipal, e emitir parecer técnico no prazo de sessenta dias.

II – a orientação e o acompanhamento dos projetos e das ações desenvolvidos;

III – o estabelecimento de parcerias com instituições e entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as ações;

IV – a manutenção de cadastro de grupos produtivos e dos projetos desenvolvidos, das ações e das atividades previstas;

V – o estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agentes produtores e consumidores;

VI - levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa

VII – exercer outras atividades correlatas/complementares.

Art. 10. São beneficiárias prioritárias desta Política Municipal:

I - Pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional e em situação de pobreza, cadastradas no Município e que possuam Cadastro Único (CadÚnico);

II – Associação de moradores e/ou grupos de moradores formais que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade;

III – Centros de Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Secretaria Municipal de Educação;

IV – Entidades socioassistenciais e de defesa de direitos cadastradas no Município, conforme legislação e normativas pertinentes; e

V – Organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta Lei.

Art. 11. Para serviços de apoio à instalação, manutenção e de assistência técnica de atividades inerentes ao Programa Municipal de Agricultura Urbana (AgriUrbana) poderão ser firmados Termos de Cooperação entre o Município e:

I – organizações não governamentais de prestação de serviços correlatas aos fins desta Lei;

II – cooperativas de trabalhadores com atividades afins, desde que não haja a contratação de mão-de-obra assalariada para o desempenho das atividades inerentes ao programa;

III – instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio e demais instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão; e

IV – instituições e empresas de pesquisa e assistência técnica, oficiais ou não.

Art. 12. A implementação da política municipal dar-se-á, por iniciativa do Poder Público em:

I – áreas públicas municipais requeridas pelos interessados e consultada a sua viabilidade para as atividades agrícolas urbanas;

II – áreas públicas não edificáveis, mediante parecer favorável dos órgãos da Administração Municipal;

III – áreas verdes no interior dos próprios lotes públicos;

IV – terrenos particulares próprios, onde possam ser desenvolvidas atividades agrícolas urbanas;

V – praças, faixas sanitárias e demais áreas públicas passíveis de instalação das atividades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será permitido o uso de praças não urbanizadas, com prioridade para as praças localizadas em fundo de vale e com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. O(s) interessado(s) em áreas públicas, na forma de Demanda Social espontânea, para implantação de atividades previstas deverão apresentar, à Administração Municipal, carta de intenção indicando a área, proposta de cultivo, prazo de implantação e proposta de manutenção e manejo.

Art. 15. O(s) interessado(s) em áreas públicas, na forma de Demanda Institucional para implantação de atividades previstas deverão apresentar, à Administração Municipal, projeto indicando a área, proposta de cultivo, prazo de implantação e proposta de manutenção e manejo.

Art. 16. O(s) beneficiário(s) deverá(ão) zelar pela limpeza e conservação do terreno, público ou privado, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao Município ou ao proprietário para sua manutenção.

Art. 17. As benfeitorias realizadas no terreno, quando público, serão custeadas pelos beneficiários e revertidas, sem ônus, ao Município quando da suspensão da cessão ou permissão de uso.

Art. 18. O Município poderá, a qualquer tempo, retomar a posse das áreas utilizadas pela comunidade, desde que constatado mau uso das áreas, ou ainda uso em desacordo com os objetivos desta lei, com prévio aviso de 60 (sessenta) dias de antecedência, no mínimo.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei entrarão em vigor a partir do exercício financeiro do ano subsequente à sua publicação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2390/2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.178, de 1º de abril de 2021, cuja ementa "Dispõe sobre a instituição, concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.178, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.26-B ....

III - Combustível, pedágio e estacionamento para veículo particular, a título excepcional e desde que previamente autorizado (conforme Anexo II), nos deslocamentos que visam ao exclusivo atendimento de demandas institucionais, observados:
a) o veículo particular deve ser de propriedade da autoridade ou do servidor da Câmara Municipal;
b) a autoridade ou o servidor proprietário do veículo deve preencher declaração pessoal que isente a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço;
c) a indenização do combustível será concedida na proporção de 1/6 do preço do litro do combustível (diesel, álcool ou gasolina comum), por quilômetro rodado, com base na quilometragem estimada e declarada na Autorização de Uso do Veículo Particular (anexo II), considerando o ponto de partida e endereço de destino, comprovada por meio de pesquisa em ferramenta na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O preço do combustível tratado na alínea *c* deste artigo será determinado com base na tabela da ANP, média semanal, da Região de Maringá/PR, sendo considerada a última tabela disponível na data do efetivo reembolso.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.178 de 2021 os "Anexo II - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR" e "Anexo III - DECLARAÇÃO PESSOAL DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU/PR".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2389/2024.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do Município de Mandaguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:
I - comestíveis;
II - preparados;
III - transformados;
IV - manipulados;
V - recebidos;
VI - acondicionados;
VII - depositados; e
VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - realizar inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V –verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:
a) físicas;
b) microbiológicas;
c) físico-químicas;
d) de biologia celular e molecular;
e) histológicas; e
f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.
VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificar a água de abastecimento;
X - verificar as fases de:
a) obtenção;
b) recebimento;
c) manipulação;
d) beneficiamento;
e) industrialização;
f) fracionamento;
g) conservação;
h) armazenagem;
i) acondicionamento;
j) embalagem;
k) rotulagem;
l) expedição; e
m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.
XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados; e
V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e
VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:
I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5°;
II – por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos de Mandaguaçu respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Mandaguaçu, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5°, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:
I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacato, suborno, ou simples tentativa;
III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.
§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, que varia entre 20 a 150 (UFIM's), nos casos não compreendidos no inciso I;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e
V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:
I - artifício;
II - ardil;
III - simulação;
IV - desacato;
V - embaraço; ou
VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:
I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1943/2016.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SALDO REMANESCENTE

CONTRATO: Nº 248/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 11/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: F DE ASSIS GONSALVES - RESTAURANTE

CNPJ: 47.395.825/0001-16

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIOPAIS DE COLORADO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.243,40 nove mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos

ITENS DA ATA:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
3	29713865	REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX - TAMANHO MÉDIO	UNI	409	R$ 22,60	R$ 9.243,40

Vigência: 31 de dezembro de 2024

Execução: 31/12/2024.

Colorado (PR), 03 de junho de 2024

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 3055/2024

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Colorado, Estado do Paraná, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Lei Orgânica do Município de Colorado, de 05 de abril de 1990, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida púbica municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Projetos em Andamento;

IV - Evolução da Receita;

V –Demonstrativo de Obras em Andamento.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 2936/2021 de 04/11/2021 e suas alterações.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior atenção as metas e prioridades:

I – Intensificar ações para o equilíbrio e controle financeiro municipal;
II – Democratizar e modernizar a gestão pública;
III – Erradicação da evasão escolar e analfabetismo;
IV – Priorizar o RPPS Municipal – Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro;
V – Terreno para as novas instalações do cemitério municipal;
VI – Apoiar e contribuir para o desenvolvimento econômico, conservação e melhorias do meio ambiente e setor agrícola;
VII – Promover o bem-estar social;
VIII – Priorizar o atendimento de munícipes que necessitam fazer uso de medicamentos não disponibilizados pelo SUS;
IX – Desenvolver o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, através da esterilização cirúrgica, conforme Lei Municipal 2800/2018, bem como firmar convênios veterinários para atendimento de animais doentes, em condições de maus-tratos ou abandonados;
X - Priorizar o acesso ao ensino fundamental e educação infantil, oferecendo, ainda, transporte de estudantes da educação superior, conforme parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Federal nº. 12.816/2013;
XI - Fomentar atividades desportivas para erradicação de drogas entre crianças, adolescentes e jovens;
XII – Apoiar o transporte urbano por meio da criação de circular interbairros;
XIII – Priorizar políticas assistenciais voltadas à terceira idade por meio da criação da Creche do Idoso;
XIV – Priorizar o cumprimento das Emendas Impositivas;
XV – Planejamento e Construção de Capela Mortuária no Distrito Alto Alegre.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas, estará condicionada a manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estabelecidas no PPA 2022/2025, tendo alocação dos recursos na Lei Orçamentária, todavia não constituindo limites a programação das despesas.

Art. 4º. O poder executivo ampliara e garantirá as políticas públicas em benefício da criança e do adolescente, pessoas idosas e portadores de deficiência promovendo satisfação aos munícipes necessitados.

Art. 5º. As metas fiscais estão especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º. Na elaboração do Orçamento Fiscal buscar-se-á a contribuição da sociedade em um processo democrático participativo, voluntário e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV– Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V– Ação: específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX – Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definitivo;

X – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

XI – Modalidade de Aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;
XII – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XIII – Convenente: o órgão ou a entidade da administração pública direita ou indireta dos governos federal, estadual, municipal e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferências de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;

Art. 10. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV – Desdobramento;
V – Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;
II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

0 – quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
1 – quando se tratar da arrecadação principal da receita;
2 – quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
3 – quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;
4 – quando se tratar de multas e juros e mora da dívida ativa da respectiva receita.
5 – quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;
6 – quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora;
7 – quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa;
8 – quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa.

§ 6º O Município poderá ainda efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9° dígito, observando o disposto no plano de contas padrão do TCE/PR, proporcionando maior transparência as contas públicas.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

I - Órgão Orçamentário;
II - UnidadeOrçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa;
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica está detalhada:

I – Despesas Correntes – 3;
II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º Os grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos da despesa de mesmas características quanto ao objeto do executado, observando o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5;
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo digito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal- 30;
III - transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo 31;
IV - transferências a Municípios – 40;
V - transferências a Municípios – Fundo a Fundo 41;
VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VIII - transferências a instituições multigovernamentais - 70;
IX - transferências a Consórcios Públicos - 71;
X - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
XI –transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;
XII - aplicações diretas - 90;
XIII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
XIV - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93;
XV - a definir - 99.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual, para 2025, conterá a destinação de recursos classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2025 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até meio por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres), 069 (Receitas Intra-Orçamentárias - P. 869/05 STN) e 8080 (Recursos Próprios - Administração Indireta).
§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, em todo ou parcial, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual para 2025 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II – à manutenção das operações especiais: precatórios, indenizações, restituições e PASEP;

III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

IV - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2025, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;

II – demonstrativo das despesas efetivamente executada no ano anterior por grupo de natureza de despesas;

III – a situação observada no exercício de 2023 em relação aos limites que tratam a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 17. Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2024, cumprindo o disposto no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, que será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, são os seguintes:

I - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III - receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4320/1964;

IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4320/1964;

VI - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII - evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XIII - da receita corrente liquida, com base no art. 1°, § 1°, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,00 (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 31 de julho do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária/2025.

Art. 20. O Legislativo Municipal deverá encaminhar o orçamento impositivo EC 126/2022, para inclusão na Lei Orçamentária Anual/2025 juntamente com a proposta orçamentária até a data contida no Artigo 19º supracitado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária e seus anexos;

b) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

c) do Relatório de Gestão Fiscal;

d) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

II - pelo Poder Legislativo:

a) no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 23. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 25. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2025, dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários, apresentados até 1° de julho, data em que terão atualizados os seus valores, conforme § 1° do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 26. Somente será incluído na Lei Orçamentária Anual dotações para amortização de precatórios que contenham:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos;
II – Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de junho do exercício corrente, a relação de débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025.

Parágrafo Único. A forma de pagamento e atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão no exercício de 2025, os índices adotados pelo Poder Judiciário conforme legislação vigente.

Art. 28. O Município poderá firmar parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências financeiras através de chamamento público, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, para consecução de finalidade de interesse público;

II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei nº 13.204/2015 e suas alterações.

§ 2º Para habilitar-se ao termo de colaboração ou fomento, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos na forma física e através do SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando impossibilitado de receber novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4° A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

III - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes promovido por ato próprio.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com serviço da dívida fundada;

III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 33. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 34. Para os efeitos do art. 16, da lei Complementar Federal nº 101/00:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 35. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 36. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 37. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso de cada operação.

Art. 38. A receita total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo as seguintes prioridades:

I – pessoal e encargos sociais;
II – custeio administrativo e operacional;
III – garantia dos princípios constitucionais, em especial no que se refere em educação e saúde;
IV – pagamento de sentenças judiciais;
V – contrapartida de convênios, financiamentos e operações de crédito;
VI – reserva de contingência.

Parágrafo Único. Somente após atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 39. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação de recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 40. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual para 2025 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1° O Legislativo Municipal deverá enviar ao Poder Executivo até 10 dias após a aprovação da Lei Orçamentaria Anual do exercício subseqüente, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 43. Cabe a Divisão de Diretrizes Orçamentárias e Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Divisão de Diretrizes Orçamentárias e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/00, e demais legislações em vigor.

Art. 45. A instituição, na concessão e aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na legislação municipal vigente.

Art. 46. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – forem observados os limites do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendimento ao disposto neste artigo, no artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. O disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma do regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III – não caracterizam relação direta de emprego.

Art. 48. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar Federal nº 101/00, a realização de serviços extraordinários fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 49. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2025, deverá enquadrar-se nas determinações desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 50. A proposta orçamentária para 2025 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrerem alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 52. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 53. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS FIXO e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2025, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

Art. 54. Em consonância a Lei Municipal nº 2080/2004 e suas alterações através da Lei Municipal nº 2272/2008 fica concedido isenção total ou parcial de pagamento de IPU/TSU aos munícipes enquadrados nos critérios e regulamentações especificadas previstas na legislação supracitada.

Art. 55. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar programas, campanhas e atividades institucionais de implemento da arrecadação tributária, inclusive com promoção de sorteios públicos para contribuintes e/ou responsáveis tributários.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas do resultado nominal e primário.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚLICA MUNICIPAL

Art. 58. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento do serviço da dívida municipal e da despesa decorrente de débitos de refinanciados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único. Serão destinados recursos de livre movimentação para o atendimento de despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida proveniente de operações de créditos, dívidas tributarias e previdenciárias contratadas e/ou autorizadas até o exercício financeiro de 2025.

Art. 59. Na Lei Orçamentária Anual poderá ser incluídos recursos provenientes de operações de crédito mediante contratação, respeitando os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 ao Legislativo Municipal.

Art. 61. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 62. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida ao Legislativo Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 63. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 65. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2° do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4320 de 1964.

Art. 66. Cabe à Controladoria do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao artigo 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 67. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colorado (PR) 17 de Julho de 2024.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
(REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PSP - EDITAL Nº 01.001/2023)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), compareceu no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o(a) Sr(a). **ADMILSON GOMES**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 5.349.834-5 SESP/PR e do CPF nº. 884.639.239-68, residente e domiciliado (a) na cidade de Maringá/Pr, nomeado (a) por força do Decreto Municipal nº.236/2024, de 17.07.2024, para exercer as funções do cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO,** em virtude de sua aprovação no concurso público de que diz respeito o Edital n.º 01.001/2023, de 13.12.2023.

O (a) candidato (a) nomeado (a) apresentou os documentos exigidos e prestou compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar as disposições contidas nas Constituições da União e do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Floraí, Leis e Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dada posse pela Excelentíssima Srª. Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal e pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos que, para constar, lavrou-se o presente termo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, EM 17 DE JULHO DE 2024.

ADMILSON GOMES
Empossado(a)

HELTON FLORENTINO DA SILVA
Auxiliar Administrativo

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

DECRETO Nº 236/2024

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público Municipal - Edital nº 01.001/2023, para os cargos do Quadro de Pessoal efetivo do Município de Floraí.

A Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal sob nº.896/2001, Art. 11, I, de 11 de abril de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floraí;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, conforme o disposto na Lei Municipal nº 896/2001 de 11 de abril de 2001, a partir de 18 de julho de 2024, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal (PSP) aberto pelo Edital nº.001/2023 e homologado através do Edital nº.01.010/2024, de 03 de abril de 2024.

NOME	DOCUMENTO (CPF)	CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASS.
ADMILSON GOMES	884.639.239-68	ENFERMEIRO	40 horas semanais	8º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 17 dias do mês de julho de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1592
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 1.167, DE 16 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Permissão de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Ourizona à empresa Rancho Bragança Restaurante Rural LTDA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel Rural constituído pelo lote de terras sob o nº 150-A, parte destacada do lote nº 150, da Gleba Ribeirão Chapecó, localizado na margem da Rodovia PR 552, com área de 1.000m² (mil metros quadrados), destinado originariamente à construção e instalação de Grupo Escolar (Baixada da Areia), passando a categoria de imóveis dominicais do Município disponível para a alienação.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga à empresa Rancho Bragança Restaurante Rural LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.130.464/0001-72, para permissão de uso na área total do lote de terras sob o nº 150-A.

Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado de 10 (dez) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada pela permissionária, exclusivamente para a implantação e desenvolvimento da atividade industrial constante de seu ramo de atividade.

Art. 4º A permissionária deverá utilizar a área outorgada, especialmente, para o desenvolvimento da atividade industrial na fabricação de doces e conservas.

Art. 5º Revogada a permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, salvo os equipamentos, não havendo por parte da permissionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Parágrafo Único. O imóvel cedido deverá ser devolvido na mesma condição recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 6º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO N. 266/2023

Contrato: _ **nº 198/2023.**

Dispensa: _ **nº 043/2023.**

Contratante: _ MUNICIPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANA – CNPJ: 76.970.326/0001-03.

Contratada: CLINICA DE FISIOTERAPIA POLIFISIO LTDA.

CNPJ: 09.529.889/0001-73.

(Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 198/2023, relativo à prestação de serviços contínuos Aquisição De Atendimento Domiciliar De Fisioterapia Motora Respiratória Para Paciente, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Sexta do contrato.

(CLÁUSULA SEGUNDA ((Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 217 (duzentos e dezessete) dias dando-se ao contrato o prazo total de 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto nos da cláusula terceira do contrato, respectivamente, relativos aos custos decorrentes de serviços no contrato, em razão de (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de assim classificados:

Natureza das Despesas: 09.001.10.301.0007.2.2024-Desenvolver as atividades de atenção a saúde
Fonte de Recurso:1494
Programa de Trabalho: REDUZIDO 376-3.3.90.39.05.00- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais), por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

(Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

(Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Colorado, 28 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da contratação do cartório colorado tabelionato e protestos de títulos para serviço cartorário abrangendo a execução de serviços necessários a administração pública visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 74, ínscio I da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

"Art. 74 - É inexigível a licitação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024,** nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CARTÓRIO COLORADO TABELIONATO E PROTESTOS DE TÍTULOS PARA SERVIÇO CARTORÁRIO ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADO: COLORADO TABELIONATO E PROTESTOS DE TITULOS.

CNPJ: 77.933.299/0001-61.

VALOR: R$ 23.000,00(VINTE E TRÊS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGENCIA: 12(DOZE) MESES.
PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal e empenho.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 17 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DO SALDO REMANESCENTE

CONTRATO:..........Nº 247/2024
PREGÃO ELETRONICO: Nº 07/2023
CONTRATANTE:..........PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:.......... WIENSKOSKI & FAIOLA LTDA ME
CNPJ: 27.672.908/0001-06
OBJETIVO:.......... **SALDO REMANESCENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARTA ATENDER OS MUNICIPES DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	29700953	LOSARTAN 120 MG, ANLODIPINO 10 MG, FUROSEMIDA 40 MG,	CAP	1.000	R$ 1,5675	R$ 1.567,5000
2	29727630	ATENOLOL 130,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG LOSARTAN 130,00	CAP	1.000	R$ 1,2540	R$ 1.254,0000
3	29727632	RISPERIDONA 2,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG	CAP	1.000	R$ 0,9900	R$ 990,0600
4	39179686	FLUOXETINA HCL 40,0000MG - ANLODIPINA 5,0000MG	CAP	1.000	R$ 0,9025	R$ 902,5000
5	29727636	LOSARTAN 50,0000 MG METOPROLOL 25,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA	CAP	600	R$ 0,2900	R$ 174,0000
6	29727638	PAROXETINA HCL 15,0000 MG NORTRIPTILINA 10,0000 MG	CAP	620	R$ 1,2097	R$ 750,0140
7	29727640	HIDROXICLOROQUINA 400,0000 MG ACIDO FOLICO 5,0000 MG FAMOTID	CAP	800	R$ 2,1660	R$ 1.732,8000
8	29727642	NIMESULIDA 100,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG DEFLAZ	CAP	1.000	R$ 0,4497	R$ 449,7000
9	29727644	SERTRALINA 100,0000 MG DILTIAZEN 60,0000 MG LOSARTAN 50,0000	CAP	1.000	R$ 0,9900	R$ 990,0000
10	29727646	LOSARTAN 125,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12,	CAP	362	R$ 1,1970	R$ 433,3140
11	29727648	ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 10,0000 MG ANLODIPINA	CAP	1.000	R$ 0,2375	R$ 237,5000
12	29727650	ATENOLOL 100,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000	CAP	1.000	R$ 0,3900	R$ 390,0000
13	29727652	HIDROXIDO DE POTASSIO P.A. 10,0000% SOLUCAO AQUOSA Q.S.P. 30	FRAS	20	R$ 16,1548	R$ 323,0960
14	29727654	ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 35,0000 MG FUROSEMIDA 3	CAP	800	R$ 2,2832	R$ 1.826,5600
16	29727684	ANLODIPINA 5,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 15,0000 MG LISINOPRIL	CAP	600	R$ 1,0007	R$ 600,4200
18	29727688	RUTINA 200,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG GINKGO BILOBA EXT	CAP	1.000	R$ 0,9247	R$ 924,7000
20	29727692	ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG SINVASTATINA 15,000	CAP	1.000	R$ 0,6900	R$ 690,0000
21	29727694	ENALAPRIL 20,0000 MG METOPROLOL 50,0000 MG CLORTALIDONA 12,0	CAP	800	R$ 0,5668	R$ 453,4400
22	29727696	HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG GABAPENTINA 200,0000 MG FLUOX	CAP	980	R$ 1,2413	R$ 1.216,4740
23	29727698	LOSARTAN 75,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12,5	CAP	1.000	R$ 0,7948	R$ 794,8000
24	29727700	FAMOTIDINA 20,0000 MG LISINOPRIL 30,0000 MG ATENOLOL 100,000	CAP	727	R$ 1,1900	R$ 865,1300
25	29727790	LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0	CAP	1.500	R$ 0,8900	R$ 1.335,0000
26	29727704	FUROSEMIDA 80,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG	CAP	1.000	R$ 0,4900	R$ 490,0000
27	29727706	LOSARTAN 150,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG METOPROLOL 200,000	CAP	1.000	R$ 1,8050	R$ 1.805,0000
28	29727708	PIRACETAM 150,0000 MG FLUOXETINA HCL 50,0000 MG GINKGO BILO	CAP	900	R$ 1,6562	R$ 1.490,5800
29	29727710	CIPROFIBRATO 100,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG MIRTAZAPINA	CAP	900	R$ 1,2477	R$ 1.122,9300
31	29727714	ENALAPRIL 30,0000 MG METOPROLOL 130,0000 MG CARVEDILOL	CAP	609	R$ 1,7322	R$ 1.054,9098
37	29727728	MIRTAZAPINA 7,5000 MG LOSARTAN 10,0000 MG SINVASTATINA	CAP	1.000	R$ 0,9722	R$ 972,2000
52	29727780	LOSARTAN 150,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG CLORTALIDONA 30,00	CAP	778	R$ 1,0988	R$ 854,8664
66	29727900	LOSARTAN 130,0000 MG CLORTALIDONA 30,0000 MG ATENOLOL 130,00	CAP	800	R$ 1,2730	R$ 1.018,4000
82	29700904	RAMIPRIL 12 MG, OMEPRAZOL 30 MG, FUROSEMIDA 40 MG,	CAP	900	R$ 1,3700	R$ 1.233,0000
90	29700914	LOSARTAN 120 MG, METOPROLOL 140 MG, OMEPRAZOL 30 MG,	CAP	50	R$ 2,2198	R$ 110,9900
96	29727936	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 10 MG ENALAPRIL 20 MG	CAP	1.000	R$ 0,7758	R$ 775,8000
105	29727955	METOPROLOL 100 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 5 MG	CAP	792	R$ 0,9100	R$ 720,7200
112	29700939	GLUCOSAMINA 1,5 GR, VITAMINA C 600 MG - CPS	CAP	705	R$ 1,8398	R$ 1.297,0590
113	29727967	SINVASTATINA 20 MG BENZAFIBRATO50 MG MELOXICAM 5 MG	CAP	1.000	R$ 0,8233	R$ 823,3000
114	29727969	METOPROLOL 100 MG AAS 162 MG NIMODIPINA 40 MG GLIMEPIRIDA 3	CAP	1.000	R$ 0,9880	R$ 988,0000
115	29727971	PREDNISOLONA 3,5 MG PANTOPRAZOL20 MG NIMESULIDA100 MG	CAP	1.500	R$ 0,7300	R$ 1.095,0000
116	29727973	ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 15 MG SINVASTATINA 20 MG	CAP	1.250	R$ 0,4813	R$ 601,6300
117	29727975	ENALAPRIL 20 MG ESPIRONOLACTONA 25 MG CLORTALIDONA 12,5 MG	CAP	800	R$ 0,7125	R$ 570,0000
119	29727979	ALLOPURINOL 300 MG BENZOBROMARONA 70 MG	CAP	1.500	R$ 0,7505	R$ 1.125,7500
120	29727981	TENOXICAM 10 MG IBUPROFENO 300 MG DEFLAZACORT 1 MG	CAP	1.500	R$ 0,6365	R$ 954,7500
121	29727983	ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 25 MG AMIODARONA 100 MG	CAP	2.000	R$ 0,5130	R$ 1.026,0000
123	29727987	DIOSMINA 450 MG HESPERIDINA50 MG VIT C 250 MG	CAP	2.000	R$ 0,7220	R$ 1.444,0000
124	29727989	TENOXICAN 15 MG TRIANCIONOLONA4 MG PANTOPRAZOL 30 MG	CAP	1.500	R$ 1,4725	R$ 2.208,7500
125	29719959	CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, MELOXICAM 5 MG, PARACETAMOL	CAP	1.500	R$ 1,2097	R$ 1.814,5500
126	29727993	TRAMADOL 60MG FAMOTIDINA 30 MG PREGABALINA 80 MG	CAP	1.500	R$ 1,6245	R$ 2.436,7500
127	29727995	PARACETAMOL 250 MG CODEINA 15 MG	CAP	1.500	R$ 0,7283	R$ 1.092,4500
128	29727997	MELOXICAM 10 MG PARACETAMOL 350 MG CICLOBENZAPRINA 5 MG	CAP	1.500	R$ 1,0450	R$ 1.567,5000
129	29727999	TRAMADOL 40 MG PREGABALINA 60 MG PARACETAMOL 350 MG	CAP	1.500	R$ 1,4757	R$ 2.213,5500
130	29715808	UC 2 40 MG	CAP	1.200	R$ 2,2040	R$ 2.644,8000
131	29719971	CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, PARACETAMOL 400 MG, RANITI	CAP	1.800	R$ 1,1527	R$ 2.074,8600
132	29728003	GLUCOSAMINA 1,5 G CONDROITINA 1,2 G	SCH	1.800	R$ 2,2103	R$ 3.978,5400
133	29693042	106018 - CELECOXIBE 200MG	UNI	1.800	R$ 1,3395	R$ 2.411,1000
134	29728005	CODEINA 40 MG FAMOTIDINA 30 MG PARACETAMOL 400 MG MEL	CAP	1.800	R$ 1,2033	R$ 2.165,9400
135	29728007	DICLOFENACO SODICO 2,7% CANFORA 10% SALICILATO DE METILA 10%	BISNA	50	R$ 77,0546	R$ 3.852,7300
136	29716682	PEG 4000 4 GR	SCH	1.500	R$ 2,0647	R$ 3.097,0500
137	29728009	GRIFONIA 50 MG MAGNESIO 200 MG	CAP	1.500	R$ 1,3807	R$ 2.071,0500
138	29719925	PREGABALINA 25 MG	CAP	2.000	R$ 0,6428	R$ 1.285,6000
139	29719987	PREGABALINA 37,5 MG	CAP	2.000	R$ 0,8740	R$ 1.748,0000
140	29676567	AMITRIPTILINA 25MG	CAP	2.500	R$ 0,2280	R$ 570,0000
141	29719989	NORTRIPTILINA 25 MG	CAP	2.500	R$ 0,3452	R$ 863,0000
142	29719991	ATA - (ACIDO TRICLOROACETICO) 80% 30 ML	FRAS	95	R$ 38,7917	R$ 3.685,2115
143	29728011	TOPIRAMATO 2,5 MG BUPROPIONA 150 MG	CAP	2.300	R$ 1,0830	R$ 2.490,9000
144	29728013	AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG BETAISTINA 10 MG	CAP	2.100	R$ 0,6682	R$ 1.403,2200
145	29728015	AMITRIPTILINA 7,5 MG NIMESULIDA 100 MG RISPERIDONA 0,3 MG	CAP	1.400	R$ 0,9943	R$ 1.392,0200
146	29728017	AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG NAPROXENO 400 MG	CAP	1.300	R$ 0,6872	R$ 893,3600
148	29728019	SERTRALINA 30 MG CITALOPRAM 60 MG DULOXETINA 70 MG	CAP	1.500	R$ 3,3345	R$ 5.001,7500
149	29728021	PREGABALINA 50 MG TRAZODONA 50 MG CLOXAZOLAM 4 MG	UND	1.500	R$ 1,3553	R$ 2.032,9500
150	29728023	BUPROPIONA 25 MG VENLAFAXINA 25 MG SERTRALINA 25 MG	CAP	1.500	R$ 1,3490	R$ 2.023,5000
151	29728025	ZOLPIDEM 10 MG MELATONINA 5 MG TOPIRAMATO 40 MG	CAP	1.500	R$ 1,7163	R$ 2.574,4500
152	29720013	CITALOPRAM 80 MG.	CAP	1.500	R$ 2,6790	R$ 4.018,5000
154	29728027	BUPROPIONA 150 MG NALTREXONE 15 MG TOPIRAMATO 40 MG	CAP	1.500	R$ 1,8525	R$ 2.778,7500
155	29728029	CARVEDILOL 35 MG ESPIRONOLACTONA 12,5 MG FUROSEMIDA 10 MG	CAP	1.500	R$ 2,1502	R$ 3.225,3000
157	29720023	ANLODIPINA 10 MG, ALOPURINOL150 MG, SINVASTATINA 80 MG,	CAP	1.500	R$ 1,1178	R$ 1.676,7000
158	29720025	TESTOSTERONA 3% 50 GR	BISNA	30	R$ 164,5083	R$ 4.935,2500
159	29720027	ESCITALOPRAM 15 MG	CAP	1.552	R$ 1,0862	R$ 1.685,7800
160	29720029	MELATONINA 5 MG	CAP	1.500	R$ 1,0735	R$ 1.610,2500

Execução: 31/12/2024.

Colorado (PR) 26 de MAIO de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº 1.168, DE 17 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Ficam criados, nesta oportunidade, o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta no Município de Ourizona, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, que possuem a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura - SEC e SNC, e se constitui o principal articulador no âmbito Municipal das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, especifica os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ourizona, com a participação da sociedade civil no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da serenidade no Município de Ourizona.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Ourizona, planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - Contribuir para a promoção da cultura da serenidade.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - Direito à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão de acesso, difusão e participação nas decisões de política cultural;
III - Direito autoral;
IV - Direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política Municipal de Cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ourizona, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da serenidade, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade civil nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - Transversalidade das políticas culturais;
VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do SIMCULT:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais do Município;
III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT;
VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;
b) Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT.
III - Instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Artes Visuais;
b) Audiovisual/Cinema;
c) Circo;
d) Dança;
e) Literatura;
f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
g) Música;
h) Ópera;
i) Patrimônio Cultural;
j) Teatro; e
k) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - A Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL;
II - Biblioteca Cidadã Professora Ivete Aparecida Zaninello Boson;
III - Casa da Cultura Cecília Meireles; e
IV - Outras que venham a ser constituídas, conforme regulamentação.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura - SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT;
II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura - CONSEC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;
VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT.

Seção III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

TÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFMCULT elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em Conferência Municipal de Cultura - e possuem mandato de 02 (dois) anos, conforme regulamento.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve considerar as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Ourizona por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT compõe-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;
II - 02 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
III - 03 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Ourizona para o mandato de 02 (dois) anos, permitida (01) uma recondução por igual período.
§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de Decreto Municipal.
§ 3º Serão considerados eleitos os 03 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.
§ 4º O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT contará com um Secretário Executivo a ser escolhido entre seus membros pelo Presidente.
§ 5º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante excelência prestada ao Município.

Parágrafo Único. Os demais candidatos a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41. Ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT compete:

I - Participar da formulação das políticas públicas do Município de Ourizona na área da cultura;
II - Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
III - Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
IV - Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
V - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou pelos membros do COMCULT;
VI - Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
VII - Incentivar a proteção do patrimônio cultural;
VIII - Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
IX - Incentivar pesquisas sobre a cultura ourizonense e paranaense;
X - Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con¬gêneres, sempre que necessário, visando o cumprimento das atividades relativas às suas competências;
XI - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
XIII - Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
XIV - Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi¬tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Ourizona - PROMINC;
XV - Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
XVI - Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
XVII - Emitir parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Ourizona;
XVIII - Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
XIX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 42. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias, mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 43. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos termos do Regimento Interno, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Ourizona e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Ourizona.

Parágrafo Único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 44. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 45. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 46. Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 47. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS

Art. 48. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 49. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;
VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790/1999. O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do COMCULT;
XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT;
XIX - Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 50. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 51. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 52. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 53. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 54. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

TÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 55. A Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT. A data de realização da CONFCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 3º A CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 56. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;
V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

TÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57. O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT estipula políticas públicas pelo período de 10 (dez) anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de Gestão Pública e Participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 58. São objetivos do PLAMCULT:

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
VI - Qualificar a gestão na área cultural;
VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 59. O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 60. A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura - PNC, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010 e o Plano Estadual de Cultura - PEC/PR, instituído pela Lei Estadual nº 19.135/2017.

Parágrafo Único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 61. Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;
IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural ourizonense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;
VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do Município no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas locais no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;
IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais ourizonenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações e para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;
XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 62. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
II - Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 63. São metas e respectivas ações do PLAMCULT:

I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no Município;
c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da Administração Pública Local e Regional;
e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Ourizona;
f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.
II - Disponibilizar para a cultura recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
b) realizar acordos para a revisão das Leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties.
III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do Município, nos seguintes termos:
a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, programa amplo de fomento da vida cultural ourizonense.
IV - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas ourizonense nos próximos 10 (dez) anos, nos seguintes termos:
a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural.
V - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
e) promover ações conjuntas com as Secretarias Municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
g) estimular a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais.
VI - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do Município, nos seguintes termos:
a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Ourizona - SMIIC de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, tornando-o acessível;
c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura e das atividades culturais no Município;
e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais para implementação de políticas públicas de cultura;
f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam o Município de Ourizona, nos seguintes termos:
a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs etc.);
d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipais;
e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais.
VIII - Atualizar, a cada 04 (quatro) anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona e o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
b) encaminhar, por meio do Conselho de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural.
IX - Estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais Secretarias Municipais, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:
a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais.
X - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos 30 (trinta) anos de carreira e mais de 50 (cinquenta) anos de idade;
g) incentivar e promover ações por meio da arte que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
h) estimular a arte urbana.
XI - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:
a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
b) estimular a criação de fundos específicos municipais, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, as artes e a diversidade cultural do Município de Ourizona;
e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para incentivar o trabalho sobre a cultura de Ourizona nas escolas da Rede Pública de Ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do Município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural ourizonense;
j) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
k) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se necessário, em âmbito estadual.
XII - Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, nos seguintes termos:
a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia da informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizado pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
d) apoiar o mapeamento de circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.
XIII - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no Município, nos seguintes termos:
a) estimular a criação de, no mínimo, 01 (um) espaço cultural no Município, respeitando as demandas de sua comunidade;
b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, obedecendo a legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no Município por meio de benefícios fiscais;
d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
g) incentivar a criação e/ou manutenção de um Centro cultural, educativo e comunitário no Município.
XIV - Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, desenvolvimento e circulação de bens culturais no Município, nos seguintes termos:
a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os diferentes públicos;
d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural ourizonense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
g) contemplar e promover a diversidade cultural do Município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços para os trabalhadores;
m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural.
XV - Incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos no Município de Ourizona, nos seguintes termos:
a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do Município de Ourizona com países estrangeiros;
c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global.
XVI - Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do Município, nos seguintes termos:
a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e prover a formação de profissionais, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando o crescimento do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
f) incentivar a formação de consórcios entre os Municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de crédito, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
k) atrair investimentos para a economia criativa do Município de Ourizona;
l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável.
XVII - Promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:
a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Ourizona.
XVIII - Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no Município, nos seguintes termos:
a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no Município;
b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação de conselhos, como Conselhos e Fóruns Setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 64. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 66. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT deverá ser atualizado em 04 (quatro) anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 68. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

TÍTULO VIII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 69. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ourizona:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, definido e criado nesta Lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme Lei específica; e
IV - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

Art. 70. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL como fundo de natureza contábil e financeira, possui prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 71. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 72. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ourizona e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 73. O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II, a SMCEL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 74. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 75. O FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 76. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 77. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 78. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.
§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 79. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 80. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das 03 (três) dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - Adequação orçamentária;
III - Viabilidade de execução; e
IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 81. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 82. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;
II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 83. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 84. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO X
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 85. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com as demais Secretarias Municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os Gestores Públicos e do setor privado e Conselheiros de Cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 86. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO I
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 87. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 88. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT:

I - Artes Visuais;
II - Audiovisual/Cinema;
III - Circo;
IV - Dança;
V - Literatura;
VI - Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;
VII - Música;
VIII - Ópera;
IX - Patrimônio Cultural;
X - Teatro.

Art. 89. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT.

Art. 90. Os Sistemas Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 91. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 92. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 93. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar as definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO XI
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

CAPÍTULO I
DO FINANCIAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 94. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos, o Fundo Municipal da Cultura - FUMCULT.

Art. 95. Constituirão recursos do FUMCULT, ora criado:

I - Dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetuadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;
IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
V - Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal da Cultura - FUMCULT será a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

Art. 96. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

Art. 97. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A Gestão Municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, ao qual realizará o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Art. 98. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 99. Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao Fundo Municipal de Cultura, serão designados, por ato do Prefeito Municipal, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado 01 (um) responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 100. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Cultura serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, quando for o caso.
§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, submeterá trimestralmente para a aprecia¬ção do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Cultura, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva docu¬mentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financei¬ro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 102. O Fundo Municipal de Cultura será regulamentado no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar da publicação desta Lei, por instrumento normativo a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Cultura onerarão as verbas orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 103. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acompanhará em conformidade a programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 104. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 105. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 106. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 107. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CONFCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 109. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.122, de 31 de março de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE JULHO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA SRP: Nº 296/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 7/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: FC DE PAULA JOSÉ E CIA LTDA

CNPJ: 05.084.081/0001-79

OBJETIVO: Aquisição de oxigênio medicinal e acessórios correlatos para atender pacientes do Município de Colorado, Estado do Paraná

VALOR DO CONTRATO:R$ 231.400,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais)

ITENS DA ATA:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	29727860	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 02 a 04 M	M3	400	R$ 99,5000	R$ 39.800,0000	PRÓPRIA
2	29727864	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 03 a 07 M	M3	200	R$ 89,5000	R$ 17.900,0000	PRÓPRIA
3	29727862	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE DE 01 M	M3	600	R$ 79,5000	R$ 47.700,0000	PRÓPRIA
4	29727858	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 06 a 10 M	M3	6.000	R$ 21,0000	R$ 126.000,0000	PRÓPRIA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1307	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - Inciso II do Art. 166-A

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1594	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	3307	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - Inciso II do Art. 166-A

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	3594	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Colorado (PR), 16 de JULHO de 2024

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA SRP: Nº 297/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 7/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE

CNPJ: 19.316.524/0001-14

OBJETIVO: Aquisição de oxigênio medicinal e acessórios correlatos para atender pacientes do Município de Colorado, Estado do Paraná

VALOR DO CONTRATO: R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)

ITENS DA ATA:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	123601302	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UND	200	R$ 259,0000	R$ 51.800,0000	NINGBO YINZHOU YR-86-4-15

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1307	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - Inciso II do Art. 166-A

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1594	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	3307	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - Inciso II do Art. 166-A

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	3594	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Colorado, 16 de julho de 2024.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA SRP: Nº 298/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 7/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 17.676.642/0001-08

OBJETIVO: Aquisição de oxigênio medicinal e acessórios correlatos para atender pacientes do Município de Colorado, Estado do Paraná

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.582,50 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

ITENS DA ATA:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	33166776	UMIDIFICADOR COM FRASCO DE PVC 250 ML PARA REDE DE OXIGÊNIO COM INSERTO METAL	UND	250	R$ 18,3300	R$ 4.582,5000	HAOXI
8	29719867	CATETER NASAL.	UINID	200	R$ 1,2000	R$ 240,0000	BIOBASE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1307	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - Inciso II do Art. 166-A

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1594	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	3307	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - Inciso II do Art. 166-A

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	3594	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Colorado, 16 de julho de 2024.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA SRP: Nº 299/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 7/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI

CNPJ: 29.032.903/0001-36

OBJETIVO: Aquisição de oxigênio medicinal e acessórios correlatos para atender pacientes do Município de Colorado, Estado do Paraná

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

ITENS DA ATA:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
7	29707023	FLUXÔMETRO PARA VALVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO	UINID	200	R$ 49,9900	R$ 9.998,0000	RIOXI

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1307	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - Inciso II do Art. 166-A

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1594	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	3307	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - Inciso II do Art. 166-A

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	3594	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	304	Vigilância Sanitária
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Colorado, 16 de julho de 2024.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO

CONTRATO: Nº 300/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de locação, implantação, treinamento e manutenção de sistema de gestão, agendamento de consultas para os setores da saúde em plataforma web do município de Colorado

VALOR DO CONTRATO: R$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

ITENS DA ATA:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	123601464	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO; AGENDAMENTO DE CONSULTAS PARA SETOR DE SAÚDE DO MUNICIPIO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) EM PLATAFORMA WEB.	UND	1	R$ 8.500,0000	R$ 8.500,0000	Própria Própria
2	123601468	LOCAÇÃO DOS MÓDULOS: PACOTE BÁSICO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, CONSULTA GERAL DO PACIENTE, PRONTUÁRIO ELETRONICO.	MES	12	R$ 3.900,0000	R$ 46.800,0000	Própria Própria

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Descrição: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	09.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0007	Programa LOA - 0007
Projeto/Atividade	2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.40.00.00.	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
		COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Homologado: 17/07/2024

Vigência: 17 de julho de 2025

Colorado (PR), 17 de JULHO de 2024.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nrº: **/2024**
- Processo Adm Nrº: **30/2024**
- Licitação Nrº: **7/2024**
- Modalidade: **Pregão:**
- Objeto Homologado: **Aquisição de oxigênio medicinal e acessórios correlatos para atender pacientes do Município de Colorado, Estado do Paraná**

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) FC DE PAULA JOSÉ E CIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 05.084.081/0001-79 no valor total dos itens vencidos de R$ 231.400,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).

2) DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE inscrito no CNPJ/CPF Nº 19.316.524/0001-14 no valor total dos itens vencidos de R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

3) PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 29.032.903/0001-36 no valor total dos itens vencidos de R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

4) HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 17.676.642/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R$ 4.822,50 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE - CNPJ: 19.316.524/0001-14
Valor Total do Fornecedor: 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	NINGBO YINZHOU YR-86-4-15	UND	200	R$ 259,0000	R$ 51.800,0000

FORNECEDOR: FC DE PAULA JOSÉ E CIA LTDA - CNPJ: 05.084.081/0001-79
Valor Total do Fornecedor: 231.400,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 231.400,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 02 a 04 M	PRÓPRIA	M3	400	R$ 99,5000	R$ 39.800,0000
2	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 03 a 07 M	PRÓPRIA	M3	200	R$ 89,5000	R$ 17.900,0000
3	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE DE 01 M	PRÓPRIA	M3	600	R$ 79,5000	R$ 47.700,0000
4	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 06 a 10 M	PRÓPRIA	M3	6.000	R$ 21,0000	R$ 126.000,0000

FORNECEDOR: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 17.676.642/0001-08
Valor Total do Fornecedor: 4.822,50 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 4.822,50 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	UMIDIFICADOR COM FRASCO DE PVC 250 ML PARA REDE DE OXIGÊNIO COM INSERTO METAL	HAOXI	UND	250	R$ 18,3300	R$ 4.582,5000
8	CATETER NASAL.	BIOBASE	UINID	200	R$ 1,2000	R$ 240,0000

FORNECEDOR: PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI - CNPJ: 29.032.903/0001-36
Valor Total do Fornecedor: 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	FLUXÔMETRO PARA VALVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO	RIOXI	UINID	200	R$ 49,9900	R$ 9.998,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 298.020,50 (duzentos e noventa e oito mil , vinte e cinquenta)

COLORADO, 16 de julho de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nrº: **1/2024**
- Processo Adm Nrº: **1/2024**
- Licitação Nrº: **12/2024**
- Modalidade: **Pregão:**
- Objeto Homologado: **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de locação, implantação, treinamento e manutenção de sistema de gestão, agendamento de consultas para os setores da saúde em plataforma web do município de Colorado**

1) ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 80.896.194/0001-94 no valor total dos itens vencidos de R$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

FORNECEDOR: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 80.896.194/0001-94
Valor Total do Fornecedor: 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO; AGENDAMENTO DE CONSULTAS PARA SETOR DE SAÚDE DO MUNICIPIO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) EM PLATAFORMA WEB.	Própria Própria	UND	1	R$ 8.500,0000	R$ 8.500,0000
2	LOCAÇÃO DOS MÓDULOS: PACOTE BÁSICO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, CONSULTA GERAL DO PACIENTE, PRONTUÁRIO ELETRONICO.	Própria Própria	MES	12	R$ 3.900,0000	R$ 46.800,0000

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil , trezentos)

COLORADO, 17 de julho de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO Nº 137/2024

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivai, no uso de suas atribuições legais, tendo em Lei Municipal da Lei Orçamentaria Anual – LOA nº 30/2023, 27/11/2023 e a Lei autorizativa da operação de crédito nº 32/2023, de 30/11/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o valor de R$ 3.950.000,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta reais), no Orçamento Geral do Município, destinado a seguinte dotação orçamentaria:

TERRENO PARA CONJUNTO HABITACIONAL
RECEITA: **21.12.56.01**
DESPESA: **13.002.16.482.0015.1004 – 44.90.61 = R$ 1.950.000,00**
MICROSSISTEMA DE ABATECIMENTO DE ÁGUA
RECEITA: **21.12.52.01**
DESPESA: **16.002.17.512.0020.1162 – 44.90.51 = R$ 2.000.000,00**

Art. 2º - Como recursos para abertura do credito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes de operação de crédito autorizado pela Lei nº 32/2023, de 30 de novembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivai, 26 de junho de 2024.
AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 148/2024

O Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Sra. **DIRCE LOPES VEIGA**, matrícula nº 106, portadora do CPF nº 773.409.909-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de ZELADORA – 35 horas, a partir de 18 de julho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

DECRETO Nº 147/2024

SÚMULA: Nomeia MARIA CRISTINA DE LIMA MARTINEZ FLORES para o cargo de Assessor I.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARIA CRISTINA DE LIMA MARTINEZ FLORES,** portadora da cédula de identidade sob nº 7.650.599-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.387.909-39, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC, a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 17 de julho de 2024.
AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 157/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Juliana Kathy de Souza Crubelati	Enfermeira	15/12/2020 a 14/12/2021	22/07/2024 a 20/08/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 156/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 10 (dez) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Iramaia Camargo Labegalini Rigolin	Psicóloga	27/03/2021 a 26/03/2022	22/07/2024 a 31/07/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 155/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA
Giovana Dias da Cruz Mazotti	Auxiliar Educacional	02/02/2015 a 01/02/2020	19/07/2024 a 16/10/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de julho de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal